



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

Fábio Leite de Carvalho

**“Ser família não é crime”:
Mulheres de presos, redes e cuidado durante a pandemia**

Florianópolis
2022

Fábio Leite de Carvalho

**“Ser família não é crime”:
Mulheres de presos, redes e cuidado durante a pandemia**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do grau de Mestre em Antropologia Social.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Sônia Weidner Maluf

Florianópolis
2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

CARVALHO, Fábio Leite de
"Ser família não é crime": mulheres de presos, redes e
cuidado durante a pandemia / Fábio Leite de CARVALHO ;
orientadora, Sônia Weidner MALUF, 2022.
118 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa
de Pós-Graduação em Antropologia Social, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Antropologia Social. 2. Direitos Humanos. 3. Mulher
de Preso. 4. Prisões. 5. Redes Sociais. I. MALUF, Sônia
Weidner. II. Universidade Federal de Santa Catarina.
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. III. Título.

Fábio Leite de Carvalho

**“Ser família não é crime”:
mulheres de presos, redes e cuidado durante a pandemia**

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 1º de agosto de 2022, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profª Drª Sônia Weidner Maluf
(PPGAS/UFSC) – Orientadora

Profª Drª Flávia Medeiros Santos
(PPGAS/USFC)

Drª Mirella Alves de Brito
(Traneses/UFSC)

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do grau de Mestre em Antropologia Social.

Profª Drª Viviane Vedana
(Coordenadora do PPGAS/UFSC)

Profª Drª Sônia Weidner Maluf
(PPGAS/UFSC) - Orientadora

Florianópolis, 2022.

À minha cunhada, Simone

AGRADECIMENTOS

Ao meu pai, Paulo (*in memoriam*), e à minha mãe, *Lurdinha*, que me deram vida, me cuidaram, me educaram e me são os exemplos mais mirados. À minha irmã, Adriana, com quem os laços de fraternidade são inabaláveis.

Ao meu amor e esposo, Athos, pela cumplicidade de tanto tempo, pelo apoio desmedido, pelo incentivo diário e pela alegria de, durante a pandemia, encorujarmo-nos juntos ao ver nascer o Bernardo, nosso netinho.

Ao Bernardo, né? E à Alessandra e ao Giordano, os pais do Bernardo. Houve um período, durante a pandemia, em que a gente só se via à distância, na portaria do prédio.

À minha incansável orientadora, professora Sônia Maluf, pelas sugestões, anotações, revisões, leituras, indicações e aquele *et cetera* inumerável, incluídas suas compreensões. E pelas reuniões virtuais do Núcleo Transes durante a pandemia, onde revia pessoas conhecidas e conheci outras, novas e excelentes. Ao agradecer-lhe, também cumprimento todo o corpo docente do PPGAS/UFSC, um time de primeiríssima linha, sempre disposto a contribuir com os alunos, independentemente de matrículas em disciplinas.

Ao corpo discente do PPGAS/UFSC, formado por pessoas tão interessantes que tornavam aprazíveis o café requentado da cantina do CFH e a fila do RU; em especial, aos meus colegas da turma de Mestrado, pelo convívio que já me traz saudade e pela boa memória que me trarão sempre: Ana Clara, Ana Lídia, Bárbara, Elaine, Ítalo, Ivan, Louise, Luciana, Marília, Massiel, Pedro, Priscila, Thiago e Victoria.

À Andreia MF, dona Tereza e Fran, pela riqueza que suas interlocuções trouxeram à pesquisa. A todas as *cunhadas*, a quem desejo que ouçam, o mais brevemente possível, o canto da *Lili* e que sejam resilientes em suas caminhadas à espera da liberdade de seus amores.

Aos diretores e funcionários do Sindicato dos Escrivães, Inspectores e Investigadores de Polícia do Rio Grande do Sul, onde trabalhei durante dez anos, por terem me proporcionado, ainda que involuntariamente, meus primeiros flertes com a antropologia.

À Rosana, pela paciência de me ouvir e de me ler à distância, e aos seus irmãos, Rosalvo, Janine e Virgínia, pelo carinho, pelas intermináveis partidas de buraco que jogamos nos tempos de juventude e pela posse dos personagens do Angeli.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo financiamento da pesquisa através de bolsa de estudo.

Ninguém sabe verdadeiramente o que é uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pela forma como trata seus cidadãos mais elevados, mas seus menos queridos

Nelson Mandela

RESUMO

O objetivo dessa dissertação é descrever como as mulheres de homens presos atravessaram a pandemia com redes de solidariedade e de ativismo. A Covid-19 suspendeu as visitas presenciais nos presídios brasileiros, agravando mazelas do sistema prisional. A pesquisa faz observação pouco participante de quatro grupos fechados de *Facebook* entre junho de 2020 e dezembro de 2021, amplia-se pela interlocução com mulheres à frente de associações de amigos e familiares de presos de três estados brasileiros e também acompanha um protesto pelo fim de restrições às visitas em Porto Alegre. A metodologia para a pesquisa mescla videochamadas, interação nas redes sociais, entrevistas, conversas, troca de mensagens e exame de dispositivo legais. Políticas de cuidado, guerra às drogas e o racismo são eixos de análise. As conclusões vão ao encontro de garantias de dignidade às visitantes de presídios e ao abolicionismo penal.

Palavras-Chave: Direitos Humanos, Mulher de Preso, Prisões, Redes Sociais

ABSTRACT

This dissertation aims at describing how male prisoner's women coped Covid-19 pandemic by means of solidarity and activism webs. Personal visiting to prisoners was suspended in Brazilian penitentiaries after the pandemic start, thus increasing old messes of penitentiary system. The research did a minor-participant observation of four closed *Facebook* groups from June 2020 to December 2021. It was widened by an interlocution with women leaders of prisoner's family and friend associations from three Brazilian States and it also followed a protest movement for the end of prisoner's visiting restrictions in Porto Alegre. Research methodology here was a medley of videocalls, interaction in social webs, interviews, chats, message exchanges and legal issues examining. Care policies, war on drugs and racism are here addressed. Conclusions point to having a warranted dignity to prisoner's female visitors and prison abolition.

Key words: Human Rights, Inprisonment, Prisoner's Women, Social Networks

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
REVIRAVOLTA NO CAMPO: A PANDEMIA DE COVID-19	16
DESCRIÇÃO DOS CAPÍTULOS	18
BREVES NOTAS METODOLÓGICAS	20
CAPÍTULO 1	
O CENÁRIO INAUGURADO PELA PANDEMIA DE COVID-19	23
1.1 A COVID-19 NAS PRISÕES BRASILEIRAS	23
1.2 DESIGUALDADES APROFUNDADAS DURANTE A PANDEMIA	30
1.3 AS REPERCUSSÕES A ENUNCIADOS EPIDEMIOLÓGICOS, PRÁTICAS MÉDICO-FARMACOLÓGICAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19	36
CAPÍTULO 2	
REDES DE SOLIDARIEDADE E OS CUIDADOS PROVIDOS POR <i>CUNHADAS</i> FORA DOS PRESÍDIOS	43
2.1 INTERAÇÕES DIGITAIS: COMO FUNCIONA UM GRUPO FECHADO DO FACEBOOK	43
2.1.1 Dinâmicas de postagens, outras plataformas e pesquisas correlatas	45
2.2 ITINERÁRIO ATÉ INGRESSAR NOS GRUPOS DE <i>CUNHADAS</i>	46
2.3 A ETIMOLOGIA DAS <i>CUNHADAS</i>	48
2.3.1 As postagens e interações das <i>cunhadas</i>	51
2.3.2 As visitantes são sempre mulheres	55
2.4 AS REGRAS DAS ADMINISTRADORAS DOS GRUPOS E OS VASOS COMUNICANTES	56
2.5 COMO FUI BANIDO DE UM GRUPO DE <i>CUNHADAS</i>	59
2.6 A INTERLOCUÇÃO COM ANDREIA MF	60
2.7 ELABORAÇÕES FEMINISTAS E POLÍTICAS DE CUIDADO	63

CAPÍTULO 3

O MURO: SUSPENSÃO DE VISITAS, RETOMADAS,

ATIVISMO E DISPOSITIVOS LEGAIS 67

3.1	A SUSPENSÃO DE VISITAS PRESENCIAIS EM SÃO PAULO EM 2020	68
3.2	A RETOMADA DE VISITAS PRESENCIAIS EM SÃO PAULO EM 2020	70
3.3	CONSTRANGIMENTO DE COMUNICAÇÕES POR ESCRITO	72
3.4	RESISTÊNCIAS E ATIVISMO DE <i>CUNHADAS</i> PELO FIM DE RESTRIÇÕES A VISITANTES	74
3.4.1	A logística	76
3.4.2	O custo das restrições	77
3.4.3	O encontro com Fran	78
3.4.4	A revista vexatória continua	79
3.5	REVISITANDO A VISITA PRESENCIAL	80
3.5.1	Novas tecnologias para a revista e para a burla	82
3.5.2	O direito à visita e a revista vexatória	83
3.5.3	As normas de revista em Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul	86

CAPÍTULO 4

PARA FORA DAS GRADES: LEGALIZAÇÃO DE DROGAS

E AGENDA PELO DESENCARCERAMENTO 89

4.1	O VÍDEO DE DONA TEREZA	90
4.2	PESQUISAS QUANTITATIVAS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENAL	94
4.3	QUANTO CUSTA A GUERRA ÀS DROGAS?	97
4.4	RACISMO ESTRUTURAL, ENCARCERAMENTO E NECROPOLÍTICA	99
4.5	POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA <i>VERSUS</i> POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	102

CONSIDERAÇÕES FINAIS 104

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 108

INTRODUÇÃO

A presente dissertação pesquisa as redes de solidariedade e as agências de *cunhadas*¹, mulheres que amam e são provedoras de cuidados de homens presos, mas que, durante a pandemia, ficaram ainda mais afastadas de seus maridos, noivos, namorados, companheiros, pois não era mais possível visitá-los. Com o isolamento social imposto pela Covid-19, que impediu o direito de presos de serem visitados e também meus próprios deslocamentos, alcancei essas mulheres através de quatro grupos fechados do *Facebook*, que observei, de modo pouco participante, entre junho de 2020 e dezembro de 2021.

Ao longo da pesquisa, acompanhando o que as *cunhadas* discutiam e os temas que mobilizavam seus interesses, isto é, os conteúdos que eram postados e comentados por elas, o campo me conduziu a três interlocutoras no primeiro semestre de 2021. Nenhuma dessas três interlocutoras é ou se declara *cunhada*, mas todas estavam articuladas em associações ou movimentos de defesa dos direitos de presos e de seus familiares, com agências variadas e também (d)enunciando as mazelas do encarceramento. Com elas incursionei, ainda que à distância – por videochamadas e troca de mensagens no *WhatsApp* – por São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. E, ao final de 2021, quando as visitas presenciais já haviam sido retomadas, mas ainda sob muitas restrições, tive a minha única experiência face a face com as *cunhadas*, durante um protesto que elas realizaram à frente do Palácio Piratini, em Porto Alegre (RS), sede do governo estadual.

Pesquisar a rede social de *cunhadas* não estava previsto no plano de voo. Foi um ajuste de rota que me conduziu por entre mulheres que mantêm relações afetivas com homens presos, 95,43% da população carcerária do Brasil (BRASIL/MJ/DEPEN, 2021). O objetivo principal desse trabalho é registrar como essas mulheres atravessaram a pandemia de Covid-19. Mas talvez eu não conseguisse muita amplitude se ficasse restrito à observação pouco participante que fiz nos grupos de *cunhadas* – por pouco participante, compreendem-se os raros comentários e interações que fiz nos grupos de *Facebook*. Sem dúvida, descobrir as potências discursivas e os agenciamentos de lideranças de associações de familiares e amigos de pessoas presas alterou, inclusive, até a forma como li parte da bibliografia citada. E o contato presencial com aquelas que sofrem ante a ausência de seus amores e dividiam entre si suas dificuldades manteve a empatia que, desde o início da pesquisa, já me havia sido despertada.

É certo que havia muitas mães de presos nos grupos de *cunhadas*, mas os espaços virtuais por mim pesquisados eram compostos, em maioria, por esposas, namoradas etc. Nos grupos de *Facebook* que acompanhei, elas também se tratavam como *colegas*, *guerreiras*, *meninas*, *nega*. Eu

1 Terminologias nativas serão grafadas em itálico.

não conhecia a família das *cunhadas*, pois ainda não havia lido a etnografia de Jacqueline Ferraz de Lima (2013), elaborada junto a mulheres de presos relacionados ao Primeiro Comando da Capital, o PCC. Embora soubesse serem mulheres a quase totalidade das visitantes de presídios, inclusive de unidades prisionais femininas (BRITO, 2007; FERREIRA, 2020), e já tivesse entrevistado a palavra *cunhada* na pesquisa de Karina Biondi (2010), esse tratamento ainda não havia chamado minha atenção.

A terminologia nativa *cunhada* tem origem paulista. É um vocativo de parentesco político dado pelo transbordamento de comandos intramuros. A organização que detém o controle interno na maior parte das unidades prisionais paulistas é o PCC. Os homens *batizados* pelo PCC se autorreferenciam como *irmãos* (BIONDI, 2010; FELTRAN, 2018). Logo, a mulher casada com um *irmão* é uma *cunhada*, o que faz muito sentido.

Mas há que se ter muita cautela com associações automáticas, afinal “ser família não é crime”, conforme mote repetido com frequência em diversas interações de *cunhadas* nas redes sociais e também em protestos presenciais. A chaga do homem preso, que o acompanha mesmo depois de cumprir sua pena, não pode ser transmitida a suas mulheres e familiares. Tal como defensores de direitos humanos tornaram-se “defensores de bandidos” junto a numerosos segmentos sociais no Brasil após a anistia de 1979 (CALDEIRA, 2000), o estigma inscrito no preso parece ser tão ou mais contagioso do que o novo coronavírus. Ademais, mesmo o fato de um homem cumprir pena em cadeia *favorável* ao PCC não significa que ele seja um *irmão batizado*.

Sendo assim, anoto uma imprecisão terminológica para me referir a essas mulheres como *cunhadas* de um modo geral. Essa não é a forma de tratamento que atravessa todos os estados brasileiros. Não é, por exemplo, a expressão que observei presencialmente em Porto Alegre (RS), ou nas interações virtuais do Movimento dos Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade do Rio Grande do Sul. Existem regionalismos diversos num país de dimensões continentais, mas percebi ser o vocativo *cunhada* conhecido pelas gaúchas, embora não me pareça que elas façam associação desse tratamento com sua etimologia paulista. Adoto *cunhadas* por empatia.

Além de afeto e das relações de amor, que não são pouca coisa à vida humana, as *cunhadas* e mães são grandes provedoras de itens essenciais à sobrevivência dos encarcerados, vasos comunicantes² (GODOI, 2010; 2015) importantíssimos entre o lado de dentro e o lado de fora das prisões. Mas a pandemia deixou os presos fora do alcance de seus olhares, de suas escutas e de seus cuidados. As

2 Originalmente, vasos comunicantes referem-se a um fenômeno descrito pela Física, no qual dois ou mais recipientes que contêm líquidos e são interligados por dutos na parte inferior mantêm nível homogêneo entre si. No conceito de Godoi (2010; 2015), a expressão designa conexões de unidades prisionais a territórios extramuros e assinala questões havidas a partir das ligações entre o lado de dentro e o lado de fora da prisão. Salienta-se que a homogeneidade trazida pela Física está afastada da noção elaborada por Godoi (2010; 2015).

violações de direitos de presos sempre foram percebidas por elas, testemunhas oculares ou muito próximas, de modo que, dentro de seus limites e possibilidades, as *cunhadas* e as mães historicamente acionam as ferramentas legais ou organizativas na proteção de encarcerados tão logo as percebem.

A Covid-19 não somente suspendeu o contato presencial entre presos e *cunhadas*. As comunicações por escrito ficaram estrangidas, seja porque o correio enfrentou dificuldades operacionais com a pandemia, seja porque as cartas ficavam retidas por longo tempo sem maiores explicações. Além disso, medidas compensatórias à supressão de direitos dos presos – receber visita e manter correspondência por escrito são direitos previstos na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) –, a exemplo de “visitas virtuais” (videochamadas), mesmo quando tardiamente implementadas, não alcançaram todas as unidades prisionais, tampouco todos os encarcerados de um mesmo presídio, eram instáveis, tinham nova burocracia a ser cumprida pelas *cunhadas* e não constituíram um novo direito do preso, podendo ser suprimidas.

Por itens essenciais à sobrevivência de presos historicamente providos por mães e *cunhadas*, refiro-me a alimentos, medicamentos, roupas, cobertores, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, dentre outros, que não existem nos presídios, custam caro nas cantinas intramuros (quando existem cantinas) ou têm quantidades insuficientes no superlotado sistema prisional brasileiro. E isso, seguramente, atravessa o país inteiro há muito tempo. A pesquisa de campo de Julita Lemgruber (1999) em uma penitenciária feminina fluminense foi feita em 1976 e a instituição não fornecia sabonete e pasta de dente naquela época.

Esse conjunto de itens é tão importante e tão central na experiência de presos e *cunhadas* que, aí sim, tem nomes bastante consolidados nas diversas oralidades regionais: *jumbo* em São Paulo, *sacola* no Rio Grande do Sul, *custódia* no Rio de Janeiro, *feira* na Paraíba, *kit* em Minas Gerais. Também encontrei a expressão *sucata* entre *cunhadas* de estados diversos. Tudo virou *sedex* na pandemia. Vamos explicar usando a palavra *jumbo*, a denominação predominante dos grupos de *cunhadas* pesquisados.

Antes da pandemia, o *jumbo* era cuidadosamente preparado, embalado e levado pela *cunhada* paulista nos dias de visita. Esses itens eram inspecionados pelos agentes carcerários e, então, entregues pessoalmente aos presos. Havia dois tipos de *jumbo* (LIMA, 2013): aquele que se deixava com o preso, de produtos industrializados, e a comida fresca, preparada na madrugada antes de o portão da penitenciária se abrir. Essa comida fresca era compartilhada entre presos e *cunhadas* durante o dia de visita. Natália Padovani (2020) anota o fato de haver, antes da pandemia, barraquinhas à entrada de presídio vendendo refrigerante gelado e pudim de leite, itens que não resistiriam ao trajeto cumprido entre a casa da visitante e a penitenciária.

O envio desses itens pelo correio, através do *sedex*, sempre foi a mais cara das alternativas e a pandemia restringiu a remessa dos *jumbos* a essa modalidade. Estamos falando de mulheres pobres,

muitas delas empobrecidas pela pandemia, que sempre se desdobraram para garantir o *jumbo* de “seu preso”. Além de suportar os custos com a compra de itens, sendo que os preços de alimentos subiram acima da média da inflação oficial durante a pandemia, o gasto com a remessa via *sedex* era significativo. A quantidade de itens remetidos no *jumbo* observa limitações e regramentos, mas quanto mais itens uma *cunhada* conseguia comprar, mais pesado ficava o *jumbo*, logo mais cara se tornava a remessa por *sedex*. Muitos estados proibiram não somente a visita presencial, mas a entrega do *jumbo* à portaria da penitenciária. Isso afligia sobremaneira os grupos de *cunhadas* pesquisados.

Um percalço durante minha observação pouco participante dos grupos de *cunhadas* me fez repensar como continuar a pesquisa: fui banido de um dos grupos. Segui acompanhando outros três e num deles, poucos dias depois, eu assistiria a uma entrevista com Andreina Amélia Ferreira, líder do Movimento Mães do Cárcere, de Praia Grande (SP). Andreia MF, como ela prefere ser chamada, tem uma agenda cheia de compromissos com pessoas vulneráveis e diversas agências, não somente na orientação a familiares de pessoas presas e *cunhadas*. Consegui seu contato e mantivemos interlocução por *WhatsApp* a partir de março de 2021. Equacionar a interlocução de mulheres que visitam presos e de lideranças que acolhem demandas de familiares e amigos de encarcerados foi uma estratégia na pesquisa de Natália Lago (2019), de modo que vislumbrei possibilidade semelhante à minha pesquisa.

Em uma das videochamadas com Andreia MF, frequentemente interrompidas pelas demandas que batiam à sua porta sempre aberta, comentei sobre um vídeo amador que eu havia assistido em meados de 2020 – e que eu não havia salvado, tampouco conseguia recuperá-lo no imenso volume de tópicos dos grupos de *cunhadas*. Nesse vídeo, uma senhora negra e de cabelos brancos, que não estava identificada, fazia uma fala contundente em defesa da legalização de drogas e do desencarceramento. “É a dona Tereza, tenho o contato dela”, disse-me Andreia MF. Assim, no primeiro semestre de 2021, também mantive interlocução com dona Tereza, líder da Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Privadas de Liberdade de Minas Gerais, e consegui acessar novamente o vídeo amador que viralizara meses antes. Dona Tereza, outra mulher muito atarefada, tinha em sua agenda o contato de Francieli Ribeiro, de Caxias do Sul (RS). Fran, como é conhecida, era uma das articuladoras do Movimento de Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade do Rio Grande do Sul, que realizou o protesto à frente do Palácio Piratini no final de 2021 – esse protesto, conforme já dito, foi minha única experiência face a face com as *cunhadas*.

Ao longo de todos os capítulos que desenvolvo, anoto diversos dispositivos legais, antigos e os elaborados durante a pandemia, a exemplo das resoluções que suspenderam a visita presencial ou que a reestabeleceram sob restrições. Também recuperei uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicada logo no início da pandemia, para tentar diminuir a superlotação do sistema prisional.

REVIRAVOLTA NO CAMPO: A PANDEMIA DE COVID-19

No ano 2000, eu era repórter em um jornal de Cuiabá (MT) e recebi um calhamaço chamado *Mapa da Violência*³ para fazer uma matéria. Havia muitos gráficos ali. Eram números de homicídios da década anterior, ano a ano, com taxas calculadas por estados e capitais, sexo e idade, dentre outras categorias, embora não houvesse tabelas sobre a classe social e raça das vítimas. Fiquei muito intrigado com a curva de mortes entre os homens jovens, muito mais acentuada do que a de qualquer outro estrato daquela cartografia. Não que eu não soubesse disso, mas ver a curva desenhada me é memória vívida até hoje. Em 2004, eu já morava em Porto Alegre (RS), era assessor de um sindicato de policiais civis, quando entrevistei o antropólogo Luiz Eduardo Soares, logo após a sua exoneração da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp). Tenho a íntegra dessa entrevista transcrita e guardada, na qual ele também assinalava grande preocupação com esse segmento demográfico.

Foram 45 mil homicídios dolosos em 2002. Esses números significam 27 homicídios dolosos por 100 mil habitantes (...). Mas se nós nos debruçamos sobre o universo masculino de vítimas, chegamos ao número aproximado de 56 por 100 mil. Quando circunscrevemos ainda mais o universo das vítimas, com os jovens de 15 a 24 anos, chegamos a 98 por 100 mil. No Rio de Janeiro, no universo masculino jovem, nos leva à cifra de 210 por 100 mil. Em algumas áreas, favelas, esses números são ainda maiores (...). Nós estamos falando de um personagem muito particular. Todos falam da violência, da criminalidade, como sendo um fenômeno que atinge a todos, e de fato atinge a todos (...). Mas a violência letal, que é mais grave, ela não é assim. Ela tem endereço, a vítima tem cor de pele, tem classe social, então é dramático, já atinge um nível que nós podemos caracterizar como genocídio (...). (SOARES, 2004)⁴

Ainda assessor sindical, participei de congressos e seminários sobre segurança pública, quanto tive a oportunidade de ouvir Alba Zaluar e Julita Lemgruber, por exemplo. Num desses eventos, testemunhei uma discussão ríspida entre uma importante pesquisadora de São Paulo e um ideólogo de segurança pública do governo paulista da época. Foi a primeira vez que vi alguém estabelecer ponte entre a *paz nos territórios* do PCC – o *proceder* do PCC – e a menor taxa de homicídios dentre todos os estados brasileiros, observada justamente em São Paulo. O que posso dizer dessa discussão é que qualquer série estatística dos últimos 30 anos sobre homicídios demonstra que a taxa paulista começa a declinar na virada do século XX-XXI e se mantém, há 20 anos, muito inferior à taxa média brasileira.

3 O *Mapa da Violência* é uma série de estudos coordenada por Julio Jacobo Waiselfisz, através da seção brasileira da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), organismo autônomo e de natureza intergovernamental, fundado em 1957, pelos Estados Unidos, em acolhimento a uma recomendação da Unesco; a Unesco é o braço da Organização das Nações Unidas (ONU) para educação, ciência e cultura. Disponível em <https://flacso.org.br/project/mapa-da-violencia/>. Acesso em 24 de junho de 2022.

4 Entrevista concedida ao autor em 2004.

Nessa época, pensava comigo: se um dia eu voltar à academia, quero estudar violência, criminalidade, ou tema correlato. Até frequentei como ouvinte uma disciplina da graduação de Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), mas sempre adiava o plano de voltar aos bancos universitários. Por repetido incentivo e acolhida de minha cunhada, então professora de Literatura da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), atualmente aposentada, cursei disciplinas isoladas em diferentes programas de pós-graduação na UFSC. Finalmente, elaborei um projeto e fui selecionado para o Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS/UFSC) em 2019.

E então tudo mudou muito, e mudou muito rapidamente. No início de 2020, minha cunhada foi surpreendida por um diagnóstico de câncer e veio comigo morar. Não é preciso ler o *Ensaio Sobre a Dívida* (MAUSS, 2003) para perceber que chegara a hora de restituir a acolhida e o cuidado que dela recebi. No dia 10 de março de 2020, estava eu na banca de qualificação do projeto, intitulado “Masculinidades e violências: narrativas de homens condenados na Penitenciária de Florianópolis”, anotando sugestões e recomendações para alcançar uma etnografia do cárcere. No dia seguinte, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou ser pandemia a doença causada pelo novo coronavírus. E, no dia 17 de março de 2020, um decreto do governador de Santa Catarina suspendeu o transporte coletivo interestadual (SANTA CATARINA, 2020). Todas as penitenciárias brasileiras foram fechadas. Costumo dizer que meu projeto de pesquisa original morreu vítima da Covid-19.

Tomo emprestado um dos mais conhecidos trechos etnográficos, pinçado dos *Argonautas* de Malinowski, como alegoria para traduzir esse momento. “Imagine-se o leitor sozinho, rodeado apenas de seu equipamento, numa praia tropical próxima a uma aldeia nativa, vendo a lancha ou o barco que o trouxe afastar-se no mar até desaparecer de vista” (MALINOWSKI, 1978, p. 19). Com efeito, estava eu isolado, cercado de meus recursos e equipamentos, porém confinado dentro de minha própria aldeia doméstica, junto a dois parentes, assistindo ao meu projeto de pesquisa zarpar. A doença de minha cunhada, que observou tratamento longo – com quimioterapia, cirurgia e radioterapia, seguida de uma segunda cirurgia – impunha protocolo de isolamento bastante rígido. *Neutropenia febril* é o nome que se dá quando o organismo desenvolve uma febre persistente devido a uma queda grande de neutrófilos, um tipo de leucócito. Houve momentos em que minha cunhada esteve com a imunidade baixíssima devido ao tratamento contra o câncer, de modo que qualquer infecção oportunista lhe seria muito grave. E foi bem nessa época, em meados de 2020, que eu descobri os grupos de *cunhadas*. Logo, justifico pela empatia a imprecisão terminológica acusada na primeira parte dessa introdução, porque, não fosse a insistência de minha cunhada, talvez eu continuasse adiando planos. Observar esse vocativo de parentesco político nos grupos de *Facebook* que passei a pesquisar, nos quais interações de solidariedade e de acolhimento eram salientes, confundia-se com minha própria trajetória como pesquisador.

Não se quer dizer que o intento de pesquisa “morto” seria melhor, mais bem feito, ou traria resultados de mais interesse, sugerindo ser a presente dissertação, simplesmente, a possível de ser feita em tempos pandêmicos. Ao contrário. Primeiramente porque, embora eu já tivesse encaminhado tratativas diversas para ter autorizado meu ingresso na penitenciária, junto a mais de um gabinete, eu poderia ser enterrado pela burocracia do sistema prisional para “entrar em campo”. Pesquisar o grupo de *cunhadas*, aliás, demonstrou o grande esforço que elas fazem para compreender e percorrer o labirinto de corredores burocráticos dos sistemas penitenciário e de justiça criminal. Além disso, o novo campo revelou-se extremamente instigante à pesquisa. Na maior parte do tempo, por óbvio, os grupos de *cunhadas* pesquisados discutiam as repercussões da falta de visita presencial, as dificuldades de enviar o *jumbo*, as saudades, as dores, as preocupações, as aflições. Mas, em alguns momentos, e eu faço questão de trazê-los na pesquisa, as *cunhadas* comemoravam e também faziam humor consigo mesmas.

DESCRIÇÃO DOS CAPÍTULOS

No capítulo 1, recupero os impactos iniciais da pandemia, isto é, entre março e junho de 2020, antes de minha pesquisa de campo se descortinar de fato – razão que já me faz justificar a inusual citação de muitas reportagens para a descrição daquele contexto. Ao passo que autoridades de diversas esferas não se entendiam sobre como proceder no enfrentamento da pandemia, houve um grande consenso nacional em relação às prisões, que foram imediatamente fechadas à visitação sem que medidas compensatórias fossem implementadas a contento. Uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça para que juízos criminais avaliassem a soltura de presos como forma de diminuir a superlotação carcerária teve baixíssimo impacto, alcançando menos de 5% da população prisional no Brasil (LANFREDI *et al*, 2020). Compreensivelmente, o advento de uma pandemia afetou a todos, trouxe muitas dúvidas mundo afora, algumas ainda não saldadas. Orientações sanitárias e protocolos de proteção foram ignorados, revisados ou ajustados: houve aprendizado no enfrentamento da pandemia enquanto se vivia a pandemia, mas também muito dissenso. A Covid-19 aprofundou desigualdades. Não havia vacinas e tratamentos medicamentosos ainda sem comprovação aumentavam o leque de dúvidas e de temores. A Covid-19 no Brasil atçou uma “guerra de narrativas” sem precedentes entre os governos federal, estaduais e municipais. Houve muita polêmica, controvérsia, disputa, judicialização e não se concertou uma política pública no país, de modo que os brasileiros tiveram mortalidade quatro vezes maior do que a média global (FIOCRUZ, 2022).

Apresento meu itinerário de ingresso no campo de pesquisa e a rede social de *cunhadas* no capítulo 2. Nele, descrevo o funcionamento dos grupos fechados do *Facebook*, o modo como os conteúdos são ali inseridos e comentados, dinâmicas das redes sociais, temas mais recorrentes, bem

como as regras das administradoras desses grupos, que também têm vasos comunicantes (GODOI, 2010; 2015), de modo que discuto a etimologia paulista das *cunhadas*. Também descrevo o momento da minha expulsão de um desses grupos e o encontro, ainda que virtual, com Andreia MF, minha primeira interlocutora. A suspensão das visitas presenciais deixou os presos fora do alcance dos cuidados que as *cunhadas* historicamente lhes dedicam, donde também assinalo elaborações feministas (FEDERICI, 2017; FRASER, 2020; HIRATA, 2020), incluindo feministas negras (EVARISTO, 2005; CARNEIRO, 2019) acerca da política de cuidado e do trabalho de reprodução social, central ao desenvolvimento humano, marginal na monetização capitalista e fundamentalmente desenvolvido por mulheres.

O capítulo 3 é dedicado à fronteira entre o lado de fora e o lado de dentro dos presídios. A partir de vários ângulos, observo as visitas nos presídios, que foram completamente suspensas no país em março de 2020. Como as penitenciárias são de responsabilidade estadual, há diferenças de calendários entre os diversos entes federados. Em São Paulo, houve retomada gradual de visitas, sob restrições, em novembro de 2020, mas aconteceu nova suspensão no final de fevereiro de 2021, quando da piora dos indicadores de novas infecções e de óbitos de Covid-19. As penitenciárias retomam, gradualmente e ainda sob restrições, as visitas presenciais após julho de 2021. No Rio Grande do Sul, as visitas presenciais também foram retomadas sob restrições no segundo semestre de 2021, de modo que descrevo, neste capítulo, o protesto realizado por *cunhadas* gaúchas em novembro de 2021. Recupero anotações de diversas pesquisas etnográficas (LEMGRUBER, 1999; BRITO, 2007; BIONDI, 2010; GODOI, 2015; LAGO, 2019; FERREIRA, 2020) acerca de questão antiga e persistente sobre as visitas: a revista vexatória. Por fim, anoto os dispositivos legais vigentes de três estados sobre os procedimentos de revista e a experiência vivida por mulheres ante esse ritual degradante.

A transcrição do vídeo amador de dona Tereza, gravado em 2020, a partir de um telefone celular, nas imediações da penitenciária de Ipaba, no interior de Minas Gerais, é o fio condutor do capítulo 4, no qual discuto a guerra às drogas e o encarceramento. Nesse capítulo, além de trazer dados estatísticos (BUENO e LIMA, 2021; CERQUEIRA, 2021) e relatório oficial sobre o sistema penitenciário (MOURA, 2019), destaco também os custos financeiros calculados por Julita Lemgruber (2021) na guerra às drogas nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Ainda sobre a guerra às drogas, observo dados da pesquisa de Flávia Medeiros (2017), entrelaçando elaborações de autores sobre racismo (GONZALEZ, 1984; ALMEIDA, 2021) e a punição de pobres e negros pelas considerações de Loïc Wacquant (2001).

BREVES NOTAS METODOLÓGICAS

Enquanto escrevia a presente introdução, ocorreu-me que a pandemia de Covid-19 impôs não somente a mim, mas a um sem-número de pesquisadores, desafios metodológicos.

Penso que, para além do percurso a que o campo me conduziu, a própria pandemia também determinou os modos de pesquisar. Primeiramente, por estar sob rígido isolamento social, pesquisar a rede social de *cunhadas* foi parte importante do trajeto. Realizar videochamadas com lideranças de associações e movimentos de familiares de pessoas presas, ainda que de modo não presencial, facultou-me outra forma de focar a pesquisa, incluindo agenciamentos e organizações coletivas mais estáveis em comparação aos incontáveis enunciados dos grupos de *cunhadas*, mais focados nas urgências, nos esclarecimentos de dúvidas e nas continuadas relações de solidariedade entre elas. Não penso ser obra do acaso eu ter minha única experiência face a face no final de 2021: isso aconteceu quando eu estava com meu esquema vacinal completo e senti segurança para tanto, mesmo que mantendo o uso de máscara (ou distanciamento físico ao ar livre) durante todo o tempo.

Muitos, como eu, não pretendiam pesquisar inicialmente as redes sociais ou o ciberespaço, de modo que tivemos que aprender fazendo. Isto é, não bastou somente repensar o campo, mas buscar referências sobre como pesquisá-lo enquanto o campo já se desenrolava. Artefato que eu imaginava que estaria completamente afastado durante minhas interlocuções ao elaborar meu projeto inicial tornou-se indispensável ao desenvolvimento dessa pesquisa. Refiro-me ao telefone celular, mais precisamente ao *smartphone*: um celular com acesso à internet. Como se sabe, esse é um item proibido nos presídios.

Na primeira vez que ingressei na Penitenciária de Florianópolis, durante o “pré-campo” que fiz para meu projeto original, meu celular ficou retido muito antes de eu chegar à entrada do prédio pelo qual são acessadas as galerias e demais dependências internas. Na minha segunda tratativa com o diretor daquela unidade prisional, nem levei o celular como forma de ganhar tempo e driblar o protocolo de deixar um documento retido, pegar uma chave, abrir um pequeno armário, desligar o celular, colocar o celular dentro desse pequeno armário etc. Pois na minha observação pouco participante dos grupos de *cunhadas*, o celular não só foi imprescindível como me facultou grande imersão. Eu passava horas a fio lendo os conteúdos ali inseridos, não raras vezes com centenas de comentários – e, devo confessar, até *stalkeando*⁵ perfis pessoais de algumas *cunhadas*; quem nunca?

Se o celular me possibilitou uma grande imersão no campo, por outro lado trouxe consigo o problema clássico, vamos assim dizer, de pesquisar na internet: lidar com um volume potencialmente

5 *Stalkear* é um estrangeirismo. Do inglês, *stalk* (perseguir, em livre tradução). Nas redes sociais, significa bisbilhotar o que determinado perfil escreve, compartilha ou comenta.

avassalador de dados (HINE, 2016). Embora eu tenha seguido a sugestão de Hine (2016) de delimitar um tempo para encerrar a coleta de dados, que aliás não foi curto para uma pesquisa de Mestrado, preciso admitir que não soube como organizar esses dados de modo a me facilitar a tarefa de escrita etnográfica. Aliás, durante todo o tempo que acompanhava os grupos, eu pensava: como vou escrever sobre tudo isso?

Se segui fluxos nativos, conforme sugere Bruno Latour (2012), não acredito que sua teoria ator-rede esteja cumprida em minha forma de pesquisar⁶. Com efeito, a noção de sociedade pós-escrita⁷ de Arturo Escobar (2016) – que considero ser visionária por ter se atentado a novas potencialidades de uma antropologia de interfaces – foi bastante útil para a observação dos grupos de *cunhadas*, isto é, pensava não somente na quantidade de interações, ou cliques, mas também nos modos como essas interações dirigiam ou reposicionavam minha atenção como pesquisador. Todavia não acredito que minha pesquisa seja conformada sob uma perspectiva pós-social, superando noções, vamos assim dizer, mais “analógicas” de sociedade, tal como postulado por Latour (2012).

Assim, recorro à abordagem que Sônia Maluf (2011) traz para fazer um estudo antropológico sobre religião no Brasil. Ao examinar práticas rituais diversas, muitas delas na confluência entre a religiosidade e o terapêutico – entre outros tantos exemplos, a bioenergética, ayurvédica, Santo Daime e yoga –, ela anota crítica ao estudo da religião substantivado a partir de uma perspectiva institucional, bastante consolidado na literatura produzida sobre a temática, de modo que observa os trânsitos individuais de sujeitos que vivenciam essas práticas a partir de diversos lugares, e não somente “no templo”.

A pesquisa de campo em situações que envolvem sujeitos, experiências e trajetórias heterogêneas, redes e circuitos que articulam diferentes territórios urbanos ou não, acaba sendo não apenas multissituada (ou seja, feita a partir da imersão em vários sítios ou espaços) mas combina planos e platôs diferenciados, favorecido por um certo ecletismo também metodológico, que envolve o rastreamento de sujeitos e práticas, conversas e entrevistas sistemáticas, observação direta e participação em cursos, oficinas e todo tipo de vivência coletiva que forma a rede “alternativa”, mapeamento e leitura de publicações de todo tipo no campo místico-religioso, da produção midiática, sites, livrarias e lojas especializadas etc. (MALUF, 2011, p. 10)

Faço referência, em meu texto, a um insólito caderno de campo virtual: um grupo de *WhatsApp* onde o único integrante sou eu mesmo. Com essa tecnologia, eu poderia fazer não somente anotações de texto, mas também inserir *hiperlinks*⁸ e outros dados, de modo que se misturaram, nesse

6 A teoria ator-rede de Bruno Latour (2012) sugere descrição onde humanos e não-humanos são actantes, sem privilégio do primeiro, isto é, mesmo objetos inanimados são evocativos, “fazem fazer”.

7 A noção de sociedade pós-escrita de Arturo Escobar (2016) será apresentada no início do capítulo 2.

8 Endereço no ciberespaço, que se acessa com um clique.

caderno de campo virtual, artigos acadêmicos, notícias, fotos, imagens gráficas, comentários sobre pandemia e prisões, feitos por autoridades e pessoas comuns, enfim, uma enxurrada de informações. Os *hiperlinks* às vezes me conduziam a outras redes sociais, como o *Twitter* e o *Instagram* – nenhuma *cunhada* informou seu próprio *Instagram* ou perfil no *Twitter*, mas dados e *prints* de tela de outras redes eram compartilhados nos grupos de *Facebook*. Quando já estava em processo avançado de escrita, eu, que revirava os olhos com enfado para o *Tik Tok*⁹, descobri haver *cunhadas influencers*¹⁰: há dicas de vídeo sobre como preparar o *jumbo*, truques de maquiagem para o dia de visita, comentários sobre ser *mulher de preso* etc. Confesso que as *cunhadas* me surpreendem.

O celular também era o artefato que usei para realizar videochamadas e trocar mensagens de diversos formatos, inclusive *hiperlinks*, com Andreia MF, dona Tereza e Fran – nenhuma das minhas três interlocutoras é *cunhada*; cada uma delas tem uma interface diferente com a questão carcerária: suas perspectivas às vezes confirmavam minhas elaborações, outras vezes alteravam os modos como eu olhava a rede social de *cunhadas*. Quando realizava videochamadas, anotava passagens rapidamente num caderno físico comum, de modo a haver mescla de digital e analógico num mesmo momento.

Também levei o celular para o protesto realizado no Palácio Piratini e com ele registrei imagens daquele dia, bem como fiz anotações por escrito no caderno físico. Note-se que uso os mesmos artefatos, as mesmas ferramentas, de modo diverso, para uma observação pouco participante de grupos fechados do *Facebook*, para realizar videochamadas e troca de mensagens no *WhatsApp* e para uma experiência presencial. Cada uma dessas circunstâncias de pesquisa guarda itinerários próprios, às vezes entrelaçados, às vezes não tão claramente associados. E, talvez até mais desafiadora do que o destino que o ajuste do plano de voo trouxe à minha pesquisa, foi a viagem em si, que me levou a novo lugar.

9 Rede social que permite compartilhar apenas vídeos curtos, que podem ser personalizados, editados com *emojis*, vozes distorcidas, filtros de imagem etc. Os vídeos podem ter, no máximo, cinco minutos.

10 *Influencer* é um estrangeirismo que significa ter muitos seguidores em uma rede social.

CAPÍTULO 1

O CENÁRIO INAUGURADO PELA PANDEMIA DE COVID-19

Nesse capítulo, vamos observar o cenário trazido pela pandemia no Brasil, notadamente entre os meses de março e junho de 2020, intervalo de tempo anterior ao início da minha pesquisa de campo propriamente dita. A régua do tempo, às vezes, vai ser movida para antes e, principalmente, para depois dos impactos iniciais da pandemia, pois alguns deles encerraram repercussões relevantes. Além de examinar como a Covid-19 aprofunda problemas antigos do sistema prisional brasileiro, bastante conhecidos desde antes de seu advento, também vamos fazer referência às intensas disputas havidas entre os governos federal, estaduais e municipais, que não concertaram uma política pública de enfrentamento ao novo coronavírus. No plano internacional, houve eventos que contribuíram para explicar o cenário brasileiro, de modo que vamos recuperá-los. O objetivo é demonstrar como, em meio a tantas disputas entre autoridades brasileiras de esferas diversas, houve um grande consenso entre os governos federal e estaduais sobre o que fazer nas prisões: suspender completamente as visitas sem trazer medidas compensatórias para mitigar a ampliação do isolamento social já experimentado pelos encarcerados. Uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020) para soltar presos teve baixíssimo impacto nas decisões de juízos criminais (LANFREDI *et al*, 2020). A circunstância dos primeiros meses de pandemia vai embutir dramas adicionais a familiares de presos, sobretudo a suas mães e às suas mulheres, doravante *cunhadas*.

1.1 – A COVID-19 NAS PRISÕES BRASILEIRAS

O sistema prisional no Brasil é caótico desde muito antes do advento da pandemia. Durante a ditadura militar, entre 1964 e 1984, o AI-5 (BRASIL, 1968) suspendeu o direito de *habeas corpus* para os presos políticos, mas as práticas de tortura e de morte sempre foram tão ilegais quanto comuns¹¹. Teresa Caldeira (2000) observa que a luta em defesa de direitos humanos nas prisões brasileiras tinha apoio popular até a anistia, ocorrida em 1979. Observo que os presos políticos tinham perfil socioeconômico mais escolarizado, mais branco e mais inserido na metade superior da pirâmide social brasileira. A violação da integridade de seus corpos vincula-se “à deslegitimação dos direitos civis e

¹¹ Uma evidência de como as torturas são historicamente toleradas contra presos está no Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, disposto na lei 7.366 (RIO GRANDE DO SUL, 1980), que relaciona as transgressões – leves, médias ou graves, conforme o art. 82 – cometidas por policiais e que são passíveis de sanção disciplinar. “Espancar, torturar ou maltratar preso” é uma transgressão de natureza média (art. 81, inciso XIX). “Emitir conceitos desfavoráveis a superiores hierárquicos ou a autoridades constituídas” (art. 81, inciso XXX) constitui falta grave. Disponível em <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-7366-1980-rio-grande-do-sul-dispoe-sobre-o-estatuto-dos-servidores-da-policia-civil>. Acesso em 20 de junho de 2022.

está no cerne dos debates sobre a democracia brasileira” (CALDEIRA, 2000, p. 365). Após a anistia, ficaram nos cárceres os presos comuns, os negros e pobres de sempre, de modo que defensores de direitos humanos perderam a batalha do debate público, ainda conforme Caldeira (2000), tornando-se defensores de “privilégios para bandidos” junto a estratos diversos da sociedade brasileira, inclusive entre segmentos da metade inferior da pirâmide social. A taxa de encarceramento no Brasil começa a crescer de modo consistente durante a década de 1980 e sua aceleração é observada nas décadas seguintes, de modo que as unidades prisionais construídas desde então não foram suficientes para evitar a superlotação. Em 2020, a população prisional era superior a 750 mil pessoas e faltavam 240 mil vagas no sistema (BUENO e LIMA, 2021). De acordo com relatório oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a população carcerária subiu de 90 mil para mais de 720 mil presos entre 1990 e 2017, o que corresponde a um aumento de 700% (MOURA, 2019). No mesmo período, a população brasileira, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi de 149 milhões¹² para 207 milhões de pessoas¹³, equivalente a um crescimento demográfico de 38%.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, oficialmente, ser a Covid-19 uma pandemia¹⁴. Com exceção de cinco estabelecimentos federais, todas os presídios brasileiros, inclusive as carceragens das polícias, são de responsabilidade estadual. Na semana seguinte, compreendida entre 16 e 22 de março, enquanto tinha início a disputa entre os governos federal, estaduais e municipais no enfrentamento da pandemia, o sistema penitenciário suspendeu completamente as visitas sem que nenhuma controvérsia tenha acontecido. Na prática, os termos da portaria nº 5, do Departamento Penitenciário Nacional, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (BRASIL/MJ/DEPEN, 2020-a), de 16 de março de 2020, foram aplicados, sem alterações relevantes, nas normativas e resoluções de todos os estados brasileiros. A norma federal, no *caput*, não deixa dúvida: “suspende as visitas, os atendimentos de advogados [contatos restritos a urgências processuais], as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas (...)” (ibidem).

Contrariedade, em verdade, houve quando, no dia seguinte, 17 de março de 2020, foi publicada a recomendação nº 62, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020), notadamente quanto às orientações para diminuir a superlotação de presídios. A reavaliação de prisões provisórias, a substituição de penas em regime fechado por prisões domiciliares para pessoas idosas, portadoras de

12 Gráfico da evolução demográfica brasileira entre 1980 e 2010, conforme pesquisas censitárias do IBGE. Disponível em <https://brasilensintese.ibge.gov.br/populacao/populacao-total-1980-2010.html>. Acesso em 18 de junho 2022.

13 O último censo é de 2010. Tabela com estimativa da população brasileira em 2017. Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6579#resultado>. Acesso em 18 de junho de 2022.

14 Declaração do diretor-geral da Organização Mundial da Saúde, Tedros Adhanom, em 11 de março de 2020. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1706881>. Acesso em 19 de abril de 2022.

doenças como diabetes e tuberculose, gestantes, lactantes, bem como a antecipação de saída aos que já cumpriam pena no regime semiaberto, dentre outras recomendações, estavam listadas. O próprio CNJ publicou relatório para monitorar o rotundo fracasso na concessão de *habeas corpus* pelos juízos criminais pautados pela sua recomendação. “Ao observarmos a quantidade de presos por unidade da federação, entretanto, vemos que o número de presos soltos foi consideravelmente pequeno, somando, no total nacional, 4,64% (35.026 presos de um total de 755.274)” (LANFREDI *et al*, 2020, p. 8).

Natália Vasconcelos *et al* (2020) pesquisaram o baixo impacto da recomendação do CNJ nas decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP). Houve um pico de pedidos de *habeas corpus* entre o final de março e o início de abril de 2020. A maioria foi negada, mesmo nos processos em que os juízes examinaram pedidos de pessoas de grupos de risco, ou quando o crime cometido pela pessoa presa não estava associado à violência ou grave ameaça, como é o caso do tráfico de drogas. Trecho de decisão judicial que não concedeu liberdade a um preso com base na recomendação do CNJ foi reproduzida em sua pesquisa:

Em ambas as situações o que se visa proteger é a saúde pública, o bem estar de todos, não havendo por que então esperar-se tratamento diverso. O vírus liberto é perigoso, e como não dá para prendê-lo, prendemo-nos nós. O traficante livre também é perigoso, mas dele podemos nos ver livres desde que o prendamos ou o mantenhemos preso, ainda que por um período que o faça refletir sobre a gravidade do que fizera. (*Habeas Corpus* n. 2053292-65.2020.8.26.0000 *apud* VASCONCELOS *et al*, 2020, p. 1482)

Além de tentar diminuir a superlotação nas penitenciárias, a recomendação do CNJ orientou gestores de presídios a adotar um plano de contingência para a visitação, determinando proibição de ingresso apenas a quem tivesse febre ou sintomas respiratórios associados à Covid-19, mas não como norma geral. Havia, por exemplo, sugestões para fracionar as visitas em dias e horários diferentes, bem como criar medidas compensatórias à eventual falta de contato presencial familiar, facilitando a utilização de outros meios de comunicação. “Na hipótese de restrição de visitas, não poderá ser limitado o fornecimento de alimentação, medicamentos, vestuário, itens de higiene e limpeza trazidos pelos visitantes” (CNJ, 2020, p. 13).

Aconteceu exatamente o contrário. Além de proibirem completamente a visita presencial, normativas de diversos estados, a exemplo da resolução 52, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2020), de 19 de março de 2020, proibiram a entrega desses itens pessoalmente, restringindo alimentação, vestuário, itens de limpeza e higiene pessoal ao envio por *sedex*. Essa é a alternativa mais cara a familiares de presos, pois, além de adquirir os itens, o serviço postal é custoso. Quanto mais itens, mais pesado, logo mais caro fica o envio. Muitas mães e *cunhadas* são pobres e estavam ainda mais empobrecidas pela pandemia. Além disso, quando chegavam à penitenciária, esses itens ficavam em quarentena antes de serem inspecionados. “As famílias foram

afastadas e o *sedex* fica jogado no presídio. Às vezes, é devolvido sem nenhuma explicação”, disse-me Maria Tereza dos Santos, conhecida como dona Tereza, presidente da Associação dos Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade de Minas Gerais, durante uma videochamada em junho de 2021.

Eduardo Dyna e Thainá Sales (2020) anotam que a suspensão das visitas presenciais em São Paulo afetou negativamente o cotidiano dos detentos, pois a remessa do *jumbo*¹⁵, historicamente construída por uma relação da ausência do estado frente a demandas dos detentos, ficou constrangida. Natália Padovani (2020) relata o dia em que acompanhou o momento da soltura de uma mulher – que ela não somente conhecia, mas visitava – durante a pandemia, em abril de 2020. Essa mulher estava presa na Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo. A pesquisadora estava à sua espera, do lado de fora, na calçada, onde, nos dias de visita, havia barracas a vender “refrigerante gelado, pudim de leite e sorvete, alimentos que dificilmente resistem ao percurso dos visitantes até a prisão” (PADOVANI, 2020, p. 6), denotando que não somente as visitantes levavam alimentos consigo, mas também compravam, à porta da penitenciária, os itens gelados. E como estaria a entrega do *jumbo* nas cadeias paulistas durante a pandemia? Natália Lago (2020-b) informa como a suspensão de visitas aprofundou um problema já existente.

Com as visitas suspensas, os jumbos também se restringiram. Abastecer a prisão e as pessoas presas com mantimentos agora é possível apenas via sedex, ou seja, o envio de compras por correio com produtos de alimentação, limpeza e higiene (...). As regras para o envio e o recebimento do sedex fazem com que essa modalidade seja mais cara do que o jumbo regular, que conta com o trabalho de mães e mulheres de preso para comprar os itens, embalá-los de acordo com as regras de cada unidade penitenciária e carregá-los consigo para que sejam revistados e entrem nos dias de visita. O esforço de mulheres para que seus presos tenham comida dentro das prisões é, no contexto da pandemia, amplificado. (LAGO, 2020-b, p. 3, grifos do autor)

Diversas pesquisas etnográficas elaboradas antes da pandemia (BIONDI, 2010; LIMA, 2013; GODOI, 2010; 2015; LAGO, 2019) anotam a centralidade do *jumbo* – ou terminologia regional equivalente – na relação dos presos com um sistema que não provê recursos materiais mínimos à sobrevivência. Algumas penitenciárias têm cantinas, mas os preços são mais altos do que os do comércio extramuros e, mesmo assim, o dinheiro para que o preso adquira esses itens nas cantinas, denominado pecúlio, também é depositado por familiares e *cunhadas* (são exceções os estabelecimentos onde o preso tem função laboral remunerada, podendo, ele mesmo, constituir seu próprio pecúlio).

15 *Jumbo* é terminologia nativa típica de São Paulo. “Conjunto de itens levados pelas visitantes aos prisioneiros. Pode ser composto por mantimentos, produtos de limpeza, medicamentos, materiais para artesanato e o que mais for permitido pela instituição” (BIONDI, 2010, p. 241).

O *jumbo* é exclusivo dos presos que recebem visitas, de modo que os que são abandonados pelas famílias enfrentam dificuldades materiais extraordinárias nos cárceres. Mirella Brito (2007) anota não somente a inspeção por que passam os itens levados pelas visitantes, mas também os modos como se constituem em moeda de troca intramuros. Julita Lemgruber fez sua pesquisa de campo em 1976 e informa sobre o auxílio financeiro de familiares de mulheres que cumpriam pena numa penitenciária fluminense. “Algumas recebem ajuda em dinheiro (...), em geral gasta-se [na cantina] com alimentos e artigos de primeira necessidade, que não são fornecidos pela instituição, como sabonete, pasta de dente etc” (LEMGRUBER, 1999, p. 50, grifos do autor).

No dia 30 de março de 2020, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, publicou artigo na imprensa, no qual afirmou “não haver previsão legal para a liberação de presos em caso de pandemias”¹⁶. Dos 28 sistemas prisionais do país, de acordo com o ministro, 27 haviam suspenso totalmente a entrada de visitantes e um, adotado suspensão parcial. Sem fazer referência direta à recomendação nº 62 (CNJ, 2020), Sérgio Moro trouxe ainda interpretação especial para o significado do *fique em casa* – expressão deplorada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, contrário a medidas de isolamento social – a pessoas presas, assinalando, por derradeiro, preocupações com a saúde e garantias de alimentação de presos.

Os presos devem permanecer nas unidades prisionais e sem acesso a visitantes. O “fique em casa” defendido como medida universal, para os presos deriva em ficar nas prisões, domicílio precípua dessa população. Presos com problemas de saúde devem ser segregados e manter o tratamento nas próprias unidades prisionais. Caso sejam soltos, provavelmente terão dificuldades em manter o tratamento, sobrecarregando os sistemas de saúde. Além disso, deve-se considerar que, em todas as unidades prisionais, todo preso recebe ao menos três refeições diárias. Colocá-los nas ruas ou em prisão domiciliar trará mais riscos para essa população, além de repercutir em graves riscos para a segurança pública. (Sérgio Moro e Fabiano Bourdignon¹⁷)

Sempre a anotar um senão contrário à recomendação de soltar presos para diminuir a superlotação nos presídios durante a pandemia, o ministro da Justiça e da Segurança Pública concedeu entrevista a uma rádio de Porto Alegre (RS) no dia 2 de abril de 2020, na qual justificou a completa supressão de visitas sem declinar medidas compensatórias à população carcerária. “A estratégia que

16 É inusual, em textos acadêmicos, haver muitas referências, em notas de rodapé, a artigos de opinião ou reportagens jornalísticas. Esse recurso será usado, sobretudo nesse primeiro capítulo, como forma de demonstrar os impactos iniciais de maior repercussão da Covid-19 no Brasil. O mesmo dispositivo foi utilizado, anteriormente, por Maluf (2021), em artigo em que descreve a pandemia de Covid-19 através de diversas “janelas” abertas durante o período de isolamento.

17 “Prisões, coronavírus e ‘solturavírus’”. Artigo do ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, e do diretor do Departamento Penitenciário Nacional, Fabiano Bourdignon, publicado no blog do jornalista Fausto Macedo, hospedado no site do jornal *O Estado de São Paulo*, em 30 de março de 2020. Disponível em <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/prisoas-coronavirus-e-solturavirus/>. Acesso em 25 de abril de 2022.

tem sido adotada não é diferente da população no geral. Se recomenda o isolamento. Então, se banuiu as visitas [nos presídios]”¹⁸. Não somente a imprensa franqueava espaços às proposições do ministro, mas também repercutia endosso proeminente. “Os juízes criminais devem ter em mente que o CNJ recomendou e não determinou a liberação dos presos em regime semiaberto, sob pena de a dose recomendada de remédios matar a sociedade doente e gerar uma crise sem precedentes na segurança pública nacional”¹⁹, disse Luiz Fux, ministro do Supremo Tribunal Federal, no dia 5 de abril de 2020, ampliando a difusão de enunciados para, com a devida *venia*, driblar a recomendação do CNJ.

O governo federal tentaria ainda uma outra manobra – bastante conhecida pela violação de direitos humanos – para lidar com a superlotação e a necessidade de segregar presos com sintomas de Covid-19, ou com suspeita de infecção, já que a testagem da população carcerária não foi adotada nem mesmo para os ingressantes do sistema prisional. Em 19 de abril de 2020, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) solicitou a suspensão das diretrizes de arquitetura penal ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). “Existe a possibilidade de serem criadas vagas por meio de instalações provisórias com estruturas metálicas, uso de contêineres adaptados, a exemplo do aplicado em hospitais de campanha e abrigos para refugiados ou desabrigados”, informou o ofício obtido pelo jornal *Folha de São Paulo*²⁰.

Dias depois, veio a público documento de 35 páginas, no qual justificava-se a adoção de contêineres para segregar presos devido ao “notório déficit de vagas nas unidades penais brasileiras” (BRASIL/MJ/DEPEN 2020-b, p. 1). O texto faz referência a modernas técnicas de engenharia, mais baratas e de qualidade supostamente superior à tradicional alvenaria, trazendo ainda imagens de celas em contêineres, brancas e limpas, adotadas na Nova Zelândia e na Austrália. Mais adiante, cita a razão de essa experiência ter sido banida no Brasil. No Espírito Santo, em 2008, houve “violações flagrantes de direitos humanos” (idem, p. 9) nas instalações que ficaram conhecidas como celas micro-ondas, depois que inspeções registraram sensação térmica de 50 graus Celsius em seu interior²¹.

18 “Não podemos ter uma crise na segurança junto com a crise na saúde, diz Moro sobre soltura de presos”. Notícia veiculada na Rádio Gaúcha em 2 de abril de 2020. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/amp/2020/04/nao-podemos-ter-uma-crise-na-seguranca-junto-com-a-crise-da-saude-diz-moro-sobre-soltura-de-presos-ck8iovef00rn01pmlf17ie82o.html>. Acesso em 17 de maio de 2022.

19 “Liberação de presos pode gerar crise sem precedentes na segurança pública nacional, diz Fux”. Notícia publicada pela *Folha de São Paulo*, em 5 de abril de 2020. <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/04/liberacao-de-presos-pode-gerar-crise-sem-precedentes-na-seguranca-publica-diz-fux.shtml>. Acesso em 17 de maio de 2022.

20 “Com mortes por coronavírus, Ministério da Justiça quer vagas para presos idosos e doentes em contêineres”. Notícia publicada em 20 de abril de 2020 pelo jornal *Folha de São Paulo*. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/com-mortes-por-coronavirus-ministerio-da-justica-quer-vagas-para-presos-doentes-e-idosos-em-containeres.shtml>. Acesso em 25 de abril de 2022.

21 “Violação de direitos humanos em presídios no ES será discutida na ONU”. Notícia publicada pelo portal UOL em 15 de março de 2010. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2010/03/15/violacao-de-direitos-humanos-em-presidios-do-es-sera-discutida-na-onu.htm>. Acesso em 25 de abril de 2002.

Posteriormente ao ocorrido no Espírito Santo, o uso de cela-contêiner foi proibido no Brasil. O CNPCP vetou a tentativa de implementá-las novamente devido à pandemia. Mas, antes disso, a notícia causou desespero a Christiane Pinagé, mãe de um ex-presidiário e vice-presidente da Associação dos Familiares de Presos e Egressos do Estado do Rio de Janeiro, que escreveu, no dia 9 de maio de 2020, uma carta intitulada “Feliz Dia das Mães?”.

A desumanidade já não se satisfaz em colocar pessoas em cubículos insalubres e fétidos, a promessa de montagem de um hospital de campanha foi deixada de lado, agora cogita-se colocá-las em contêineres onde a temperatura alcança facilmente os 50 graus. Entregues à própria sorte, aguardamos por um milagre divino... (PINAGÉ, 2021, p. 19)

Ao longo da pandemia, durante o período de suspensão das visitas presenciais, as comunicações por escrito, outro direito previsto na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), também ficaram constrangidas, conforme vamos observar, mais detidamente, ao longo do capítulo 3.

Medidas compensatórias, como as “visitas virtuais”, videochamadas de apenas cinco minutos, só foram implementadas em São Paulo pela resolução 110, da Secretaria de Administração Penitenciária, em 22 de julho de 2020 (SÃO PAULO/SAP, 2020-b). Para conseguir fazer a visita virtual, não bastava estar cadastrada como visitante. Era necessário fazer pedido com senha e aguardar mensagem de confirmação com data e hora agendadas. O sistema, por diversas vezes, ficou instável e as *cunhadas* passavam noites inteiras na tentativa de conseguir o agendamento. No Rio Grande do Sul, a medida compensatória foi criada em 8 de abril de 2020, através da portaria conjunta nº 2 da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e da Superintendência de Serviços Penitenciários (RIO GRANDE DO SUL/SEAPEN/SUSEPE, 2020). As visitas virtuais gaúchas duravam, no máximo, dez minutos, e eram sempre assistidas pelos agentes carcerários, mas não alcançaram todas as unidades prisionais. Dias depois do anúncio de sua implementação, uma nota explicativa informou que a visita virtual aconteceria se houvesse condição operacional e não constituía “um novo direito do preso”²². Sem visita presencial, com comunicação escrita que demorava a chegar ou não chegava, além de medidas compensatórias tardias ou de extensão limitada, o resultado foi a completa incomunicabilidade dos presos com seus familiares e com as *cunhadas* ao longo de meses.

22 “Seapen e Susepe detalham a regulamentação de visitas virtuais nos estabelecimentos prisionais do RS”. Notícia publicada pelo site da Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul em 15 de abril de 2020. Disponível em http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=4&cod_conteudo=4826. Acesso em 18 de junho de 2022.

1.2 – DESIGUALDADES APROFUNDADAS DURANTE A PANDEMIA

O advento da pandemia afetou o mundo todo, mas esse truísmo genérico pode sugerir, de modo bastante equivocado, que tudo foi afetado do mesmo modo mundo afora. Nem mesmo o recorte geográfico de uma única cidade brasileira foi impactado de forma homogênea. Máscara, álcool etílico a 70%, ruas desertas, cloroquina/hidroxicloroquina²³, vacinas, dispositivos legais, disputa judicial e enunciados de referência epidemiológica passaram a fazer parte do cotidiano das pessoas no Brasil e no mundo.

Com argúcia a sugerir dons proféticos – porque, em verdade, familiarizada com questões que se relacionam à maior vulnerabilidade de determinados corpos –, Judith Butler (2020), no dia 19 de março de 2020, anteviu com bastante precisão o que estaria por vir, incluindo o desenvolvimento e distribuição de vacinas, ainda inexistentes à época, se apenas a racionalidade e lógica do mercado se ocupassem de um problema de saúde pública mundial. “A desigualdade social e econômica garantirá a discriminação do vírus. O vírus por si só não discrimina, mas nós, humanos, seguramente o fazemos, moldados que estamos pelos poderes entrelaçados do nacionalismo, do racismo, da xenofobia e do capitalismo” (BUTLER, 2020, p. 62, tradução do autor).

A distribuição desigual de vacinas – sem considerar movimentos *antivax* que irromperam ou foram reforçados em diversas partes do mundo – logo seria apontada como uma das causas para o surgimento de variantes do novo coronavírus, o SARS-Cov-2. Algumas dessas variantes pareceram ser mais contagiosas, outras causaram mais mortes, mas sempre houve o risco de uma delas ser resistente a imunizantes já desenvolvidos. Em junho de 2021, a Organização Mundial da Saúde (OMS) informou que 44% das doses de vacinas haviam sido administradas em países desenvolvidos, enquanto nações mais pobres receberam apenas 0,4% do total de imunizantes distribuídos até aquele momento²⁴.

Porém, ao contrário de Butler (2020), houve elaboração filosófica a soar afastada de uma questão de saúde pública que se agudizava. Entre fevereiro e março de 2020, foram publicadas as primeiras reflexões de outro intelectual contemporâneo, Giorgio Agamben (2020), que pareciam mal observar sua própria aldeia. No dia 19 de março de 2020, uma fila de caminhões a transportar cadáveres em Bergamo²⁵, cidade italiana onde o serviço funerário colapsou, além das mais de 600

23 Cloroquina e hidroxicloroquina são drogas com indicações terapêuticas semelhantes e diferenças pouco significativas para a argumentação a ser desenvolvida ao longo do capítulo, de modo que sua denominação será intercambiável.

24 “OMS alerta que desigualdade na distribuição de vacinas está levando a uma pandemia de duas vias”. Notícia publicada pelo *site* da seção brasileira da OMS em 8 de junho de 2021. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/130595-oms-alerta-que-desigualdade-na-vacinacao-esta-levando-uma-pandemia-de-duas-vias>. Acesso em 25 de abril de 2022.

25 “Imagens de caixões em caminhões militares comovem italianos”. Notícia publicada pela agência de notícias ANSA em 19 de março de 2020. Disponível em https://ansabrasil.com.br/brasil/noticias/italia/noticias/2020/03/19/imagens-de-caixoes-em-caminhoes-militares-comovem-italianos_ded0df18-5193-44e4-afdc-d71745544d0d.html. Acesso em 25 de abril de 2022.

mortes registradas naquele país no dia seguinte (equivalente a 25% do total de óbitos por Covid-19 no mundo em 24 horas²⁶), fizeram suas considerações parecerem insensíveis, posto serem erigidas à revelia de fatos contagiantes. A sequência de seus três breves ensaios afirmou ser a pandemia uma invenção, amplificada pelo linguajar histriônico de uma imprensa alinhada a governos interessados em medidas de exceção, de modo que controles sanitários seriam despropositados: a ciência teria se transformado em uma religião para produzir e difundir superstição e medo (AGAMBEN, 2020). Seu postulado, ao menos o que foi publicado no início da pandemia, involuntariamente alinhou-se ao negacionismo que viria a sentar praça no Brasil.

Com efeito, havia medo, embora indicações terapêuticas efetivadas como política pública no país tentassem difundir sensação de segurança, reforçando, para tanto, desprezo por medidas preventivas contra o contágio. Deliberadas aglomerações sem uso de máscaras proclamaram liberdade e subverteram ideais românticos de resistência, afinal eram lideradas pela principal autoridade constituída do país, o presidente da República. Assim, liberdade e resistência não se insurgiam contra poder de viés autoritário, conforme sugerido por Agamben (2020). Ao menos, não no Brasil.

O acesso a serviços de saúde, políticas públicas de assistência social, idade, classe, cor, renda, necessária ou deliberada exposição ao risco de contágio, número de moradores em um mesmo cubículo, comorbidades, ventilação em ambientes aglomerados, circulação e lotação de meios de transporte público, taxa de ocupação de leitos, orientações sanitárias (coordenadas ou com coordenações colidentes), dentre outras tantas variáveis, alteraram as experiências humanas vividas. Refiro-me às pessoas que conseguiram escapar da infecção ou que permaneceram assintomáticas, às que tiveram pleno restabelecimento, às que sobreviveram depois de dias de internação – intubadas ou muito próximas da ventilação mecânica – e a outras, ainda vivas, mas com sequelas diversas. Também me refiro às centenas de milhares de brasileiros que não mais vivem, incluídos os que se sentiram protegidos ou foram instados a consentir com o uso de medicamentos logo desaconselhados, ou banidos, para o tratamento da doença. Sendo assim, também vamos examinar algumas dessas variáveis para contextualizar a evolução da pandemia no Brasil.

Sônia Maluf (2021) saiu de Florianópolis (SC) com destino a João Pessoa (PB) em 15 de março de 2020. Naquele mesmo dia, leu notícia sobre a pressão feita pelo Ministério do Turismo contra decisão judicial que suspendia viagens de cruzeiro. Um navio com 609 pessoas a bordo estava retido em Recife (PE). Maluf (2021) então pressentiu que a possibilidade de sucesso no enfrentamento da Covid-19 no país estaria atrelada a um plano federal, a uma política nacional.

26 “Itália tem recorde de mortes por coronavírus em 24h”. Notícia publicada pelo *site* UOL em 20 de março de 2020. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/20/italia-tem-recorde-de-mortes-por-coronavirus-em-24h.htm>. Acesso em 25 de abril de 2022.

Dias depois, já na capital paraibana, ela viu diversos estabelecimentos comerciais se fecharem e o transporte público municipal ser suspenso. Um canteiro de obras, nas imediações de sua residência, ficou em silêncio. A praia, antes frequentada por banhistas e com ambulantes a vender quitutes, estava deserta. “Como estariam [os vendedores] se virando sem o seu pequeno comércio praieiro?” (MALUF, 2021, p. 254). Em seguida, as camadas de desigualdade foram se desdobrando como respostas no relato da antropóloga. De acordo com Maluf (2021), o pessoal da obra logo voltou a trabalhar, todos sem máscara. A praia deserta fez os vendedores de picolé usarem fantasias do Batman e do Homem-Aranha, menos pela proteção da máscara de super-herói, mais para chamar a atenção da clientela escassa. Um senhor desceu de sua bicicleta para, também sem máscara, remexer no contêiner azul, depósito de lixo do condomínio de classe média, o que se traduziu na sua impressão de aumento da quantidade de catadores pelas ruas. “Para eles, não existe isolamento social, mas também não aparecem na lista de “atividades essenciais”, expressão de mão única que já determina que os favorecidos são os fregueses, os clientes, os servidos, não os que dependem dela para sobreviver” (idem, p. 257).

Em Porto Alegre (RS), onde resido, também houve a suspensão de diversas atividades e serviços em março de 2020. A adoção da taxa de ocupação de leitos hospitalares conferiu ares de tecnicidade à retomada de atividades comerciais após o momento inicial, embora não tenha havido *lockdown*²⁷ em nenhum momento. Entre abril e agosto de 2020, conforme dados reunidos por Everson Fernandes Pereira (2021), a taxa de ocupação de leitos na capital gaúcha subiu de 72,76% para 89,89%, uma variação de 17 pontos percentuais. Mas essa taxa, apesar de crescimento nada desprezível, não explicitava que o número de pessoas internadas com Covid-19, no mesmo período, havia saltado de 40 para 332 pacientes, aumento com percentual muito superior à variação da taxa de ocupação de leitos. Os enunciados matemáticos são poderosos (SEGATA *apud* PEREIRA, 2021), podendo ser manejados não para diminuir riscos de disseminação do vírus, mas para justificar escolhas. A criação de novos leitos em Porto Alegre camuflou, através da taxa de ocupação, o aumento do risco vivido por mais pessoas internadas, permitindo à gestão municipal aproximar-se do interesse dos empresários lojistas e distanciar-se do que era defendido pela direção do hospital-referência na atenção ao novo coronavírus no Rio Grande do Sul (PEREIRA, 2021). Em agosto, nos bairros mais distantes do centro, onde proporcionalmente residem mais pessoas pobres e negras, o isolamento social era menor do que na média da cidade. “Flexibilizar, permitir abertura, aumentar a circulação de pessoas e vírus para que o comércio siga tendo algum funcionamento, implica colocar pessoas em risco” (PEREIRA, 2021, p. 59).

²⁷ *Lockdown* é um anglicismo incorporado ao linguajar da pandemia e, dentre seus significados possíveis, escolho “confinamento” como tradução mais precisa para a circunstância em tela. A suspensão de diversas atividades comerciais e o incentivo ao isolamento social não o conformam. O *lockdown* também pressupõe proibição ou restrição para uma pessoa sair de casa, inclusive com sanções em caso de descumprimento.



Foto 1. Passava de 22 horas do dia 8 de junho de 2020 quando Yan Marcelo Carpenter, então com 25 anos, entrou em um BRT na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, após sair do trabalho em uma lanchonete. Ele voltava para casa, em Rio das Pedras. Naquela segunda-feira, os *shoppings centers* da capital fluminense reabriam outras lojas, além de farmácias e do comércio de alimentos. A aglomeração de passageiros dentro do ônibus, quase todos negros como o próprio Yan Marcelo, fez o jovem ajustar o foco e acionar o disparador de sua câmera. Inicialmente, a fotografia foi postada em seu *Instagram* com a legenda “o avião do trabalhador”²⁸. A imagem viralizaria durante a madrugada e nos dias seguintes, tornando-se icônica para a compreensão do modo como as diferenças de raça, de classe e de renda, no Brasil, interferiram nas condições e possibilidades de se proteger contra o contágio do novo coronavírus.

Pode haver quem tenha imaginado um mandamento universal possível, tão exequível em Wuhan, na China, como em João Pessoa (PB), Porto Alegre (RS) ou Rio de Janeiro (RJ). Parece não haver dúvida de que aderir às recomendações do *fique em casa*²⁹ foi antes um privilégio de uma parcela dos brasileiros, que foram mais ou menos expostos ao contágio também pela gestão do risco (MALUF, 2021; PEREIRA, 2021).

Em obra que não se refere à, vamos assim chamar, sociedade pandêmica, Joan Tronto (2020) justapõe teorias sobre a sociedade de risco e a sociedade do cuidado para examinar postulados

28 Imagem postada por Yan Marcelo Carpenter em sua conta no *Instagram* em 8 de junho de 2020. Disponível em <https://www.instagram.com/p/CBMNkTABx1f/>. Acesso em 25 de abril de 2022. A fotografia foi publicada em diversos veículos da imprensa brasileira, tais como Mídia Ninja, UOL, Revista Galileu, entre outros. A legenda original (“O Avião do Trabalhador”) remete a verso da canção “Rodo do Cotidiano”, integrante do álbum *O Silêncio Q precede o Esporro*, da banda O Rappa, lançado em 2003. Letra e áudio da canção estão disponíveis em <https://www.letras.mus.br/o-rappa/79783/>. Acesso em 25 de abril de 2022.

29 *Fique em casa*, no Brasil, foi um apelo ao isolamento social. Jamais alcançou uma política pública de comunicação adotada pelo governo federal, mas foi hegemônico no plano jornalístico-publicitário dos principais veículos de imprensa profissional, sendo também muito difundido nas redes sociais pelos que apoiavam o isolamento. Como exemplo do apelo jornalístico-publicitário, cito o guia das Organizações Globo, publicado 9 de abril de 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/fique-em-casa/noticia/2020/04/09/guia-para-vida-em-casa-g1-lista-dicas-para-o-isolamento-social.ghtml>. Acesso em 19 de abril de 2022.

do capitalismo, da globalização e do desenvolvimento humano. Embora anote não ter posição de neutralidade em sua investigação, de modo que reconhece ter lugar como pensadora – o que também denota ideologia –, ela conclui que a teoria do cuidado vai mais longe na descrição e na análise da vida contemporânea. “O cuidado integra parte essencial dos valores humanos, mas costuma estar às margens da sociedade moderna capitalista e não em seu centro” (TRONTO, 2020, p. 8).

Um evento pretérito ilustra não somente o desprezo pelos que realizam atividades públicas de cuidado, mas a alienação graciosa de quem não interage com o lixo, bem como o lugar de quem o faz: à margem da sociedade capitalista. Em dezembro de 2009, uma falha técnica fez vaziar áudio em um telejornal brasileiro. Para usar expressão de Bruno Latour (2012), a “caixa-preta” abriu-se sem que ninguém interferisse em seu conteúdo. Uma reportagem, que acabara de ser exibida, encerrava-se com dois lixeiros, em seus uniformes alaranjados, a desejar feliz natal aos telespectadores. “Que merda, dois lixeiros desejando felicidades do alto de suas vassouras. O mais baixo na escala de trabalho”, ouviu-se³⁰.

Sabemos, então, que o *fique em casa* não seria exequível a muitos brasileiros, não somente aos que seguiram realizando essenciais serviços de saúde e de limpeza urbana, mas também a Mirtes, mulher negra, empregada doméstica, que viu seu filho, Miguel, de 5 anos, morrer no dia 2 de junho de 2020, não por Covid-19, mas depois de cair do nono andar de um edifício em Recife (PE), onde residia o prefeito de cidade vizinha, Tamandaré (PE) – que, aliás, pagava o salário de Mirtes com dinheiro público³¹. O *fique em casa* também atçou reações econômicas e ideológicas de outro viés, delineadas, de forma continuada, por intervenções do governo federal logo após a Covid-19 ser declarada pandemia pela OMS. Mais precisamente, a partir da semana compreendida entre 16 e 22 de março de 2020, quando diversos governos estaduais e municipais decidiram restringir a circulação de transporte público, determinando ainda o fechamento de escolas e de estabelecimentos comerciais.

Logo, *fique em casa* tornou-se marco de uma “guerra de narrativas” instalada no Brasil – o sentido de “narrativa” foi vulgarizado ao longo da pandemia, de sorte que a palavra pode significar apenas o falseamento intencional de fatos, e não mais a complexidade das diferentes formas de ver e de experimentar a realidade, as histórias dos sujeitos que estão no mundo, ou a ele estão sujeitados.

30 O âncora do telejornal, jornalista Boris Casoy, disse ter entendido que seu comentário, vazado em áudio, foi sério e, por isso, sentiu-se na obrigação de pedir desculpas. “Falei uma bobagem. Era uma noite que satanás estava à solta. Ele estava no Morumbi”, comentou, em entrevista concedida em 2020. Áudio do comentário feito no telejornal de 2009 e entrevista concedida em 2020 disponíveis em <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2020/11/09/boris-casoy-fala-sobre-garis-e-por-que-nunca-casou-falem-o-que-quiser.htm>. Acesso em 19 de abril de 2022.

31 “Mãe de menino que caiu de prédio é funcionária da Prefeitura de Tamandaré, mas trabalhava como doméstica na casa do prefeito”. Notícia publicada pelo portal G1 em 5 de junho de 2020. <https://g1.globo.com/pe/pe/pe/noticia/2020/06/05/mae-de-menino-que-caiu-de-predio-e-funcionaria-da-prefeitura-de-tamandare-mas-trabalha-de-domestica-na-casa-do-prefeito.ghtml>. Acesso em 25 de abril de 2022

Opor-se ao *fique em casa*, no Brasil, foi a reação primeira do governo federal, endossada por seus apoiadores, incluídos os que permaneciam em casa, e criticada por seus opositores, incluídos os que cabulavam a contingência.

Uma grande batalha dessa “guerra de narrativas” deu-se quando, em abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que municípios, estados e União tinham competência concorrente no enfrentamento da pandemia³². O julgamento, longe de efetivar esforço coordenado e trazer contornos apaziguadores, serviu à retórica segundo a qual as decisões do Palácio do Planalto referentes ao enfrentamento da Covid-19 estariam, supostamente, proibidas por decisão do Poder Judiciário.

Essa foi, pois, a “narrativa” do governo federal, cuja primeira declaração em cadeia de rádio e televisão comparou a doença a uma *gripezinha*, que seria tratável com medicamentos já conhecidos. “O FDA americano e o Hospital Albert Einstein, em São Paulo, buscam a comprovação da eficácia da cloroquina no tratamento da Covid-19. Nosso governo tem recebido notícias positivas sobre esse remédio fabricado no Brasil (...)”³³, disse o presidente Jair Bolsonaro. Anunciar terapia medicamentosa promissora estava em sintonia com a oposição ao *fique em casa*, mas a agência FDA³⁴, dos Estados Unidos, jamais recomendou o uso dessa droga para tratar pacientes com Covid-19. Tampouco o fez sua equivalente brasileira, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). No próximo subtítulo, vamos demonstrar que a pesquisa do Hospital Albert Einstein, mencionada no pronunciamento oficial, concluiu pela falta de eficácia da hidroxicloroquina, mas o uso dessa droga continuou sendo difundido pelo governo. A insistência na promoção da cloroquina como tratamento contra Covid-19 foi o fator mais saliente para o Ministério da Saúde ter, apenas entre os meses de abril e maio de 2020, três ocupantes no cargo de ministro³⁵.

No Pará, a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP) distribuía cloroquina a presos em maio de 2020³⁶. Em julho de 2020, o plano de contingência no sistema prisional do

32 “STF reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19”. Decisão unânime do Pleno do STF em 15 de abril de 2020, durante julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1>. Acesso em 19 de abril de 2022.

33 Trecho do primeiro pronunciamento oficial do Presidente da República, Jair Bolsonaro, após o início da pandemia, em 24 de março de 2020. Íntegra em vídeo publicada no canal da BBC Brasil no YouTube em 25 de março de 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=zuBs0NVr-70>. Acesso em 25 de abril de 2022.

34 FDA é a sigla para *Food and Drug Administration*, agência dos Estados Unidos responsável, entre outras coisas, por regulamentar o comércio de medicamentos.

35 O médico Luiz Henrique Mandetta assumiu o Ministério da Saúde em 1º de janeiro de 2019 e permaneceu no cargo até 16 de abril de 2020, quando foi demitido; o também médico Nelson Teich assumiu a titularidade da pasta em 17 de abril de 2020 e exonerou-se em 15 de maio de 2020; o general do Exército Eduardo Pazuello tornou-se ministro interino em 15 de maio de 2020 e foi efetivado em 16 de setembro de 2020, permanecendo como titular até 23 de março de 2021, quando exonerou-se do cargo.

36 “Sistema penitenciário estadual recebe reforço de medicamentos contra a Covid-19”. Notícia publicada pela Agência Pará, veículo oficial de notícias do governo do Pará, em 22 de maio de 2020. Disponível em <https://agenciapara.com.br/noticia/19716/>. Acesso em 30 de junho de 2022.

estado foi atualizado, sendo mantida a distribuição de cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina, azitromicina, entre outros fármacos, tanto para servidores do sistema penal como para os presos (PARÁ/SEAP, 2020). Em março de 2021, no pior momento da pandemia no país, um médico prescrevia cloroquina a presos em uma unidade prisional do Rio Grande do Norte³⁷.

A ausência de política pública de esforços concertados entre as diversas esferas teve custos muito altos. A Covid-19 foi mais prevalente e mais letal no Brasil em comparativo com a média global. Em 2020, o país reunia 2,7% da população mundial³⁸. De acordo com a Fundação Oswaldo Cruz (2022), num intervalo de dois anos, o planeta somou 388 milhões de casos de Covid-19, dos quais 26 milhões foram de brasileiros, o que equivalia a 6,7% do total de infecções. Mais de 630 mil óbitos no Brasil, num universo de 5,7 milhões de vítimas fatais, representaram 11% do total de mortes no mundo. Em notação epidemiológica, isso significa que a mortalidade por milhão de habitantes, no período analisado, foi quatro vezes maior no Brasil se comparada à média de outros países (FIOCRUZ, 2022)³⁹.

1.3 AS REPERCUSSÕES A ENUNCIADOS EPIDEMIOLÓGICOS, PRÁTICAS MÉDICO-FARMACOLÓGICAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

O novo coronavírus, além da Covid-19, também provocou tropeços, atçou vaidades e demandou ajustes nas orientações de controle sanitário e de importância epidemiológica, além de suscitar adaptação possível dos costumes de sociedades diversas, isto é, adaptação inscrita sobre o eixo da desigualdade e também ao longo do tempo. Compreende-se que, num primeiro momento, muito pouco se sabia sobre a doença e seu agente infeccioso, de modo que houve aprendizado a partir de experiências diversas de enfrentamento.

Registre-se que mesmo a fonte primária de referência sobre a pandemia ajustou enunciado preventivo, revisando posição anteriormente afastada. Num primeiro momento, a OMS afirmou não haver evidência suficiente para que pessoas saudáveis utilizassem máscaras em locais públicos,

37 “Médico de penitenciária de Alcaçuz é questionado por uso de medicação sem comprovação científica para tratar Covid-19 entre presos”. Notícia publicada pela agência de reportagem Saiba Mais em 26 de março de 2021. Disponível em <https://saibamais.jor.br/2021/03/medico-da-penitenciaria-de-alcacuz-e-questionado-por-uso-de-medicacao-sem-comprovacao-cientifica-para-tratar-covid-19-entre-presos/>. Acesso em 31 de junho de 2022.

38 Em 2020, conforme dado atribuído à Organização das Nações Unidas (ONU), o mundo tinha quase 7,8 bilhões de habitantes e a população brasileira, de acordo com estimativa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), não alcançava 213 milhões de pessoas. Números arredondados pelo autor. Disponível em <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/a-populacao-mundial.htm#:~:text=O%20continente%20americano%20re%C3%BAne%2013,%2C5%25%20da%20>. Acesso em 19 de abril de 2022.

39 O período analisado pelo boletim da Fundação Oswaldo Cruz é entre 3 de fevereiro de 2020 e 3 de fevereiro de 2022. Os números foram arredondados pelo autor.

recomendando seu uso apenas por pessoas sabidamente infectadas e por quem estivesse cuidando de doentes. Nesse período, Maluf (2021) foi criticada em uma rede social ao defender o uso de máscaras, pois o item de proteção poderia faltar a profissionais de saúde que prestavam assistência direta a doentes. Depois, a OMS mudou sua orientação, embora já houvesse recomendação ou exigência para uso de máscaras em diversos municípios brasileiros⁴⁰. Minhas primeiras máscaras foram confeccionadas por mãos amigas, artesanalmente, em duas camadas de algodão, logo no início da pandemia.

Em abril de 2020, se tinham plano de saúde, os brasileiros internados com Covid-19 em hospitais privados, ou com suspeita da doença, eram medicados com cloroquina, às vezes em associação com o antibiótico azitromicina. “Esse era o protocolo de todos os hospitais com que trabalho”, disse-me profissional com mais de duas décadas de experiência na auditoria de saúde suplementar em uma grande capital brasileira. Além de reconhecida eficácia para o tratamento de malária e outras doenças, a cloroquina é droga de baixo custo, de modo que os planos de saúde não se incomodaram com a prescrição. Ao contrário, uma operadora de saúde suplementar antecipou resultado de sua “pesquisa” na imprensa especializada em economia, associando o uso precoce de hidroxicloroquina à redução de 60% de mortes de pacientes com Covid-19 em abril de 2020⁴¹.

Pesquisas com essas drogas (e outras) estavam em curso em uma infinidade de instituições e países, mas foi um estudo liderado por médico e professor francês o precursor do tratamento com medicações *off label*⁴². O resultado de um ensaio clínico, publicado em março de 2020, no *International Journal of Antimicrobial Agents*, alardeara a cura de pacientes de Covid-19 com o uso de cloroquina. Essa publicação, após ser revisada e duramente criticada por pares, foi suspensa, mas seus autores só iriam admitir formalmente o erro, no mesmo periódico, em janeiro de 2021 (RAOULT *et al*, 2021).

Pode-se especular sobre o desejo de prestar boa assistência a doentes com a administração *off label* de drogas por parte de profissionais dedicados quando muito pouco se sabia sobre a doença e, nesse sentido, compreender o parecer nº 4 do Conselho Federal de Medicina (CFM, 2020), de abril de 2020, que considerou ser ética a prescrição de hidroxicloroquina e azitromicina para tratamento de Covid-19. Responsável pela fiscalização do exercício da medicina no Brasil, a autarquia federal

40 “Coronavírus: por que a OMS agora recomenda uso de máscara em público contra Covid-19”. Notícia publicada pelo site BBC Brasil em 6 de junho de 2020. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52948408>. Acesso em 19 de abril de 2022.

41 “Hidroxicloroquina precoce reduziu mortes em 60%, diz Prevent Senior”. Notícia publicada no site da revista *Exame* em 17 de abril de 2020. No dia 28 de abril de 2020, a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) suspendeu a continuidade do estudo, conforme atualização feita pela revista. Disponível em <https://exame.com/negocios/hidroxicloroquina-precoce-reduziu-mortes-em-60-diz-prevent-senior/>. Acesso em 25 de abril de 2022.

42 *Off label* significa fora do rótulo e equivale à prescrição de medicamento conhecido, eficaz no tratamento de uma determinada doença, para outra enfermidade (sem que testes conclusivos autorizem a alteração de uso na bula dessa droga).

norteou seu parecer pela defesa da autonomia médica e consentimento do paciente, anotando não haver estudos conclusivos sobre a eficácia de tal terapia medicamentosa. As considerações que serviram como base desse parecer, elaborado pelo conselheiro Mauro Luiz de Britto Ribeiro, também presidente da entidade, “basearam-se nos conhecimentos atuais, podendo ser modificadas a qualquer tempo (...) à medida que resultados de novas pesquisas de qualidade forem divulgadas na literatura” (CFM, 2020, p. 7).

Em 17 junho de 2020, quando a OMS suspendeu definitivamente testes clínicos com hidroxicloroquina⁴³, o Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército já havia ampliado em 100 vezes sua capacidade de produzir a droga⁴⁴. No dia seguinte, o Ministério da Saúde não só manteve a indicação para tratamento precoce, casos moderados e graves, mas ampliou recomendações de uso de cloroquina para crianças, adolescentes e gestantes⁴⁵. Sobrevieram diversas publicações científicas a assinalar falta de eficácia da droga. Nos hospitais privados que atendiam à clientela mais endinheirada, protocolos de atendimento passaram a desaconselhar o uso da medicação depois que um estudo randomizado e com duplo cego, conduzido por pesquisadores vinculados a oito instituições brasileiras, foi publicado em periódico de referência internacional, em julho de 2020 (CAVALCANTE *et al*, 2020). Essa é a “pesquisa do Hospital Albert Einstein”, mencionada no primeiro pronunciamento oficial da Presidência da República após a pandemia: sua conclusão foi de que a hidroxicloroquina, associada ou não à azitromicina, não tinha efeito no tratamento de quadros leves e moderados de Covid-19⁴⁶.

No segundo semestre de 2020, o governo federal não somente recusou ofertas para a compra de imunizantes em fase de desenvolvimento pelos laboratórios farmacêuticos Sinovac⁴⁷ e Pfizer⁴⁸,

43 “OMS suspende definitivamente testes clínicos com hidroxicloroquina”. Notícia publicada pelo portal UOL em 17 de junho de 2020, reproduzindo apuração da agência espanhola EFE. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2020/06/17/oms-suspende-definitivamente-testes-clinicos-com-hidroxicloroquina.htm>. Acesso em 25 de abril de 2022.

44 “Laboratório do Exército já gastou R\$ 1,5 milhão para produção de cloroquina, alvo de investigação do TCU”. Notícia publicada pelo *site Repórter Brasil* em 20 de junho de 2020. Disponível em <https://reporterbrasil.org.br/2020/06/laboratorio-do-exercito-ja-gastou-mais-de-r-15-milhao-para-fabricacao-de-cloroquina-alvo-de-investigacao-do-tcu/>. Acesso em 25 de abril de 2022.

45 “Ministério da Saúde amplia orientações para uso da cloroquina”. Notícia publicada no site do Ministério da Saúde em 18 de junho de 2020. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/junho/ministerio-da-saude-amplia-orientacoes-para-uso-da-cloroquina-2>. Acesso em 25 de abril de 2022.

46 Participaram do ensaio clínico 667 pacientes de 55 hospitais brasileiros. Entre as instituições vinculadas ao estudo, está o Hospital Albert Einstein. Disponível em <https://vidasaudavel.einstein.br/coronavirus/hidroxicloroquina-nao-tem-efeito-no-tratamento-de-casos-leves-e-moderados-da-covid-19/>. Acesso em 25 de abril de 2022.

47 “Bolsonaro recusou três ofertas de vacina”. Notícia publicada no site da revista *Piauí* em 5 de fevereiro de 2021. Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/bolsonaro-recusou-tres-ofertas-de-vacina/>. Acesso em 25 de abril de 2022.

48 “Executivo da Pfizer diz na CPI que governo ignorou cinco ofertas de vacina”. Notícia publicada pelo Jornal Nacional, da TV Globo, em 13 de maio de 2021. Texto e vídeo disponíveis em <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/05/13/executivo-da-pfizer-diz-na-cpi-que-governo-ignorou-cinco-ofertas-de-vacina.ghtml>. Acesso em 25 de abril de 2022.

o que retardaria a velocidade de vacinação em 2021, como difundiu falseamentos acerca de efeitos adversos de ambas as vacinas. O suicídio de um voluntário foi alardeado pelo presidente da República como dano colateral causado por vacina durante a fase de teste da CoronaVac⁴⁹; o imunizante desenvolvido pela Pfizer, ainda conforme Jair Bolsonaro, faria crescer barba em mulheres, afinaria a voz de homens e poderia transformar ser humano em jacaré⁵⁰. Assim, opor-se a todas as vacinas num primeiro momento e, depois, tornar-se um especialista e pretender escolher com qual delas imunizar-se – o *sommelier* de vacinas –, foi indicador razoavelmente seguro para identificar lados da “guerra de narrativas”.

Ao mesmo tempo, o Ministério da Saúde seguiu promovendo o tratamento precoce *off label*, assegurando haver comprovação científica de sua eficácia, outro falseamento. Em janeiro de 2021, a política pública de fato implementada⁵¹ para enfrentar o vertiginoso aumento de novos casos confirmados da doença e óbitos em Manaus foi seguida do colapso dos serviços de saúde, com hospitais sem oxigênio, bem como dos serviços funerários, na capital do Amazonas⁵². Cresceu a pressão para que fosse banida a utilização de fármacos *off label* contra a Covid-19. Em janeiro de 2021, o presidente do Conselho Federal de Medicina reagiu publicamente em defesa dos termos do parecer nº 4 (CFM, 2020). A rigor, esquivou-se de assinalar apoio ou contrariedade a uma política pública que, na prática, difundia uso *off label* de medicamentos, mas ocupou-se de criticar cientistas em geral, sociedades de especialidades médicas e “grupos de médicos ideológicos” em particular, e seguiu a conceder amparo ético à adoção dessas drogas.

49 “‘Mais uma que Jair Bolsonaro ganha’, diz presidente sobre suspensão de testes da CoronaVac. Notícia publicada pelo portal G1 em 10 de novembro de 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/11/10/mais-uma-que-jair-bolsonaro-ganha-diz-o-presidente-ao-comentar-suspensao-de-testes-da-vacina-coronavac.ghtm>. Acesso em 25 de abril de 2022.

50 “Se tomar vacina e virar jacaré, não tenho nada a ver com isso”. Vídeo publicado pelo canal do UOL no YouTube em 17 de dezembro de 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=IBCXkVOEH-8>. Acesso em 25 de abril de 2022.

51 “(...) o Ministério da Saúde solicita autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus para que possa realizar (...) visita às Unidades Básicas de Saúde destinadas ao atendimento preventivo de Covid-19, para que seja difundido e adotado o tratamento precoce como forma de diminuir o número de internamentos e óbitos decorrentes da doença. Aproveitamos a oportunidade para ressaltar a comprovação científica sobre o papel das medicações (...) tornando, dessa forma, inadmissível (...) a não adoção da referida medicação”. Trechos do ofício nº 5/2021/SGTES/GAB/SGTES/MS, de 7 de janeiro de 2021, assinado por Mayra Isabel Correia Pinheiro, Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, vinculada ao Ministério da Saúde, endereçado a Shádia Hussami Hauache Frade, secretária municipal de Saúde de Manaus (grifos do autor).

52 “Covid-19: Manaus vive colapso com hospitais sem oxigênio, doentes levados a outros estados, cemitérios sem vagas e toque de recolher”. Notícia publicada pelo portal G1 em 14 de janeiro de 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/14/covid-19-manaus-vive-colapso-com-hospitais-sem-oxigenio-doentes-levados-a-outros-estados-cemiterios-sem-vagas-e-toque-de-recolher>. Acesso em 25 de abril de 2022.

Lamentavelmente, no Brasil, há uma politização criminosa em relação à pandemia entre apoiadores e críticos do Presidente da República (...). Infelizmente, a politização também atingiu sociedades de especialidades médicas e grupos ideológicos de médicos, principalmente quanto ao chamado tratamento precoce, com hidroxicloroquina, ivermectina e azitromicina (...). A ciência ainda não concluiu de maneira definitiva se existe ou não benefício com o uso desses fármacos. (Mauro Luiz de Britto Ribeiro, 2021⁵³, grifos do autor)

Em março de 2021, mais de dez sociedades de especialidades médicas, entre elas a de infectologia e a de pneumologia, reagiram, endossando documento publicado pela Associação Médica Brasileira (AMB).

Reafirmamos que, infelizmente, medicações como hidroxicloroquina/cloroquina, ivermectina, nitazoxanida, azitromicina e colchicina, entre outras drogas, não possuem eficácia científica comprovada de benefício no tratamento ou prevenção da COVID-19, quer seja na prevenção, na fase inicial ou nas fases avançadas dessa doença, sendo que, portanto, a utilização desses fármacos deve ser banida. (AMB, 2021, p. 3, grifos do autor)

Não cabe especular, ou julgar, as escolhas e adesões individuais a tratamentos prescritos para uma doença, fé em proposições não falsificáveis, como o sobrenatural, ou confiança em vacinas desenvolvidas em curto espaço de tempo. Com isso, não tento adotar posição equidistante, ou neutra, sobre tratamento precoce. Mas o rastreamento de variáveis como vulnerabilidades e políticas públicas de saúde contribuem para vislumbrar como a Covid-19 foi conformada no Brasil. Ou, na expressão de Annemarie Mol (2008), como foi performada⁵⁴.

Annemarie Mol (2008) descreve uma história sobre a anemia, doença performada de três maneiras: clínica, estatística e patofisiológica. Na primeira, o paciente apresenta suas queixas ao médico, que lhe baixa a pálpebra inferior para examinar a cor da mucosa e investiga outros sintomas em anamnese. Na segunda, é feito um exame de laboratório para determinar o nível de hemoglobina, havendo um padrão abaixo do qual situa-se o quadro de anemia. O terceiro identifica se o nível de hemoglobina, independentemente do aferido em teste de laboratório, é suficiente para transportar a quantidade correta de oxigênio para um determinado indivíduo. Mais adiante, salienta-se a existência

53 “O Conselho Federal de Medicina e a Covid-19”. Trecho de artigo do presidente do Conselho Federal de Medicina, Mauro Luiz de Britto Ribeiro, publicado pelo jornal *Folha de São Paulo* em 25 de janeiro de 2021. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2021/01/o-conselho-federal-de-medicina-e-a-covid-19.shtml>. Acesso em 25 de abril de 2022.

54 Na tradução para a língua portuguesa, há uma extensa nota do tradutor para explicar o uso da palavra *performar*. No texto original, publicado em 1999, Annemarie Mol usa *enactment*, cuja tradução se aproxima de *performance*, e *enact*, que não tem bom equivalente em português, conforme consenso havido entre a autora e o tradutor. Para evitar confusão com o conceito que alcançaria mais significados após a virada do século, a autora passou a adotar apenas *enact* em textos posteriores.

de duas formas de detecção da anemia: uma, clínica, na qual o paciente busca profissionais ou serviços de saúde, e outra, estatística, onde o estado assume o controle em sua população.

Na maior parte dos países, a detecção da generalidade das doenças é organizada clinicamente. Os programas de rastreio foram implantados em casos muito excepcionais. Onde se decidiu isto? Primeiro, é importante reconhecer que esta situação emergiu historicamente. Nasceu de um grande número de contingências e forças, mas não foi decidida em qualquer momento ou local particular. A maior parte das curas e cuidados são um produto histórico do modelo doente-que-procura-ajuda. O outro modelo, do estado que assume o controle da sua população, foi incorporado noutros contextos – por exemplo, em regulamentações públicas, no fornecimento de água, em programas de vacinação ou outras medidas preventivas. (MOL, 2008, p. 68, grifos do autor)

Diferentes locais e situações, regulações estatais e formação técnico-científica trazem variadas implicações, problematizadas na investigação de políticas ontológicas de Annemarie Mol (2008). Mas, curiosamente, ela traz registros de contextos específicos, conforme destacado em citação direta. Em projeção, a Covid-19 se impôs como evento excepcional, no qual o rastreio de casos foi aconselhado de forma enfática. “Temos uma mensagem-chave: testem, testem, testem”, disse Tedros Adhanon, diretor-geral da OMS, em março de 2020⁵⁵. Mas, no Brasil, regulamentações públicas foram disputadas no STF, medidas preventivas, desconcertadas, e programa de vacinação, retardado. Prevaleceu o modelo de organização clínica, onde o paciente buscava atendimento médico (o que, evidentemente, poderia coexistir com controles estatais) e a Covid-19 se performou, muitas vezes, como doença tratável com terapia medicamentosa *off label*, o que trouxe resultados nefastos.

A Covid-19 trouxe dúvidas e inquietações mundo afora, muitas das quais permanecem, a exemplo da exata forma como o novo coronavírus chegou aos humanos. No primeiro trimestre de 2022, já com expressiva parcela da população brasileira “vacínável”⁵⁶ com esquema de imunização completo, os óbitos baixaram, mas a pandemia ainda não podia ser desprezada. A cloroquina e outras medicações *off label* desapareceram do debate público, embora remanesça a “narrativa” do governo federal de que a crise econômica foi causada pelo *fique em casa*, quando, em verdade, os mais pobres sempre estiveram mais expostos ao risco e são os que mais experimentaram empobrecimento. No Brasil, segmentos mais vulneráveis ao vírus foram imunizados com terceira (alguns, até quarta) dose de vacina e os óbitos baixaram, apesar de ter havido uma grande quantidade de novas infecções causadas por uma nova variante, denominada ômicron, de modo que a pandemia prosseguia no primeiro trimestre de 2022, mas parecia estar mais próxima de controle.

55 Texto e vídeo publicados no *site* da BBC em 16 de março de 2020. Disponível em <https://www.bbc.com/news/av/world-51916707>. Acesso em 25 de abril de 2022.

56 Crianças com menos de 5 anos não podiam ser imunizadas com nenhuma vacina até abril de 2022.

A “guerra de narrativas” instalada no país para enfrentamento da doença contrasta, sobremaneira, com o consenso havido para suprimir direitos de presos, ignorar recomendações de modo a reduzir a superlotação do sistema prisional e não implementar ostensivamente medidas compensatórias à supressão de direitos da população carcerária ante a contingências pandêmicas. À incomunicabilidade entre presos e familiares somaram-se as dificuldades em receber itens de primeira necessidade que são custeados, fundamentalmente, por mulheres pobres, mas não pelo sistema prisional. A pergunta que persiste é: por que houve consenso do governo federal e dos governos estaduais de aprofundar sofrimento de presos e de seus familiares num cenário de grande dissenso no enfrentamento da pandemia? No país, ficou evidenciada, através de diferentes institucionalidades decisórias – incluídos os juízos criminais, que preferiram ignorar a recomendação do CNJ ao negar a grande maioria dos pedidos de *habeas corpus* –, a noção de que o encarceramento não deve recuar nem mesmo ante o risco de morte. Se as políticas de deixar morrer não os matou de fato, cultivar o deixar sofrer, sem contato presencial com seus amores e sem medidas compensatórias ao seu isolamento, conformou a gestão da pandemia no sistema prisional no Brasil.

CAPÍTULO 2

REDES DE SOLIDARIEDADE E OS CUIDADOS PROVIDOS POR *CUNHADAS* FORA DOS PRESÍDIOS

Nesse capítulo, apresento o itinerário que me conduziu a quatro grupos fechados do *Facebook*, os grupos de *cunhadas*, nos quais realizei observação pouco participante entre junho de 2020 e dezembro de 2021. Alguns desses grupos têm dezenas de milhares de integrantes. *Cunhada* é *mulher de preso*, mas também havia outras mulheres nos grupos: mães, irmãs, avós, tias. Também havia outras formas de tratamento entre elas, tais como *meninas*, *guerreiras*, *colegas*, *mãezinhas*, *nega*, mas o vocativo de parentesco era muito frequente. Havia raros homens por ali. Foi num desses grupos que assisti a um vídeo, produzido por veículo de mídia profissional, que traria novos contornos à minha pesquisa. O vídeo identificava a líder do movimento Mães do Cárcere, Andreia MF, com quem estabeleci interlocução, via *WhatsApp*, a partir de março de 2021, e que também será apresentada ao longo deste capítulo. Criados antes da pandemia, todos os grupos que observei têm maioria de *cunhadas* de São Paulo, o que, aliás, explica o vocativo de parentesco político com que se tratam, o que também será explicado. Mas há interações de mulheres de presos de todo o país, especialmente porque, durante a pandemia, todos os presídios brasileiros suspenderam visitas presenciais. O objetivo desse capítulo é descrever como as *cunhadas* se articularam para, através desses grupos, resolver dúvidas, trocar experiências, mobilizar interesses, administrar sentimentos e percorrer a pandemia sem poder visitar seus maridos.

2.1 – INTERAÇÕES DIGITAIS: COMO FUNCIONA UM GRUPO FECHADO DE *FACEBOOK*

O *Facebook* é uma plataforma digital que franqueia ao usuário a criação de perfis pessoais, páginas e grupos. Todas as alternativas permitem postagens e interações. Por postagem, terminologia que vou empregar ao longo do texto, compreende-se um tópico inserido, que pode ser texto, fotografia, desenho, vídeo, ou mesmo a mistura dessas linguagens: uma fotografia encimada por um texto, por exemplo.

Já as interações podem acontecer de duas formas. Uma delas consiste em um clique, que assinala um ícone digital, denominado *emoji*⁵⁷, e pode ser feito tanto em uma postagem como em um comentário feito nessa postagem. No *Facebook*, além de “curtir” (polegar voltado para cima, sinalizando aprovação), os cliques podiam, em 2021, ser “amei” (coração), “força” (bonequinho abraçando um coração), “haha” (bonequinho gargalhando), “uau” (bonequinho surpreso), triste

⁵⁷ *Emoji* é a imagem digitalmente construída a expressar uma ideia ou emoção.

(bonequinho a chorar) e “grr” (bonequinho avermelhado, com expressão enfurecida). Outra forma de interação é inserir comentários na postagem, que admitem réplicas, às vezes ensejam trélicas e, assim, podem ser criados diálogos, ou campos narrativos por escrito. Mas não necessariamente os comentários precisam ser feitos por escrito. Eles também podem se dar pela inserção de *links*⁵⁸ e um sem-número de ícones digitais: flores, figurinhas, *emojis*, *gifs*⁵⁹ etc.

Em 1994, quando tudo ainda era mato no ciberespaço, Arturo Escobar (2016) atentou-se para o fato de que a antropologia das interfaces pouco explorava a transição para uma sociedade pós-escrita. “Se a escrita e seus modos lógicos de pensamento reposicionaram a oralidade e as formas situacionais de pensar, a era da informação digital poderia marcar um distanciamento da escrita como tecnologia intelectual dominante” (ESCOBAR, 2016, p. 45). Com efeito, muitos cliques em uma postagem ou comentário dirigem a atenção do usuário do *Facebook*, isto é, suas quantidades “falam”. Além disso, cliques, *gifs*, *emojis*, figurinhas, entre outras formas de interação, podem ser compreendidos independentemente do idioma falado ou escrito. São formas velozes e inteligíveis na interação em plataformas digitais como o *Facebook*.

O *Oxford University Press*, departamento da Universidade de Oxford responsável por editar o dicionário homônimo da língua inglesa, elege, todos os anos, uma palavra de destaque. *Selfie* e pós-verdade já frequentaram essa galeria linguística. Em 2015, a “palavra” escolhida foi *emoji*. *Emojis* constituem uma ideia interativa através de imagem digitalmente construída. Há, em verdade, um sem-número deles, que continuam a ser criados e reinventados, bem como utilizados em outras plataformas digitais, como o *WhatsApp*, *Twitter*, *Instagram* etc.

Os grupos do *Facebook* podem ser abertos ou fechados. Existem grupos abertos que, desde o nome com que se identificam, postulam o desencarceramento. Um deles, o mais famoso – que, aliás, eu conheci através dos grupos fechados de *cunhadas* – batizou-se com mote bastante conhecido por amigos e familiares de presos: é o “solta o preso seu juiz”, que tem mais de 600 mil integrantes. Um grupo aberto permite que suas postagens sejam visualizadas, comentadas e compartilhadas por qualquer usuário do *Facebook*.

Todos os grupos de *cunhadas* que pesquisei são fechados, ou seja, somente as integrantes podem ter acesso às suas postagens e com elas interagir. Para ingressar nesses grupos, é necessário solicitar autorização às administradoras – tal como as integrantes, a quase totalidade das administradoras é mulher, de modo que vamos tratá-las sempre no feminino – e observar as regras ali estabelecidas (vamos examinar essas regras em subtítulo deste capítulo). Somente as administradoras

58 *Link* é um caminho digital que conduz a um endereço no ciberespaço. Clicando sobre ele, podem ser acessados *sites*, documentos, vídeos, reportagens, outras redes sociais etc.

59 *Gif* é a sigla para *graphic interchange format* (formato de intercâmbio gráfico, em tradução livre). Os *gifs* criam pequenas animações, imagens em movimento.

podem fazer postagens, ou autorizar a inserção de postagens sugeridas pelas integrantes. Todas as *integrantes* podem comentar ou interagir. Por serem fechados, os conteúdos postados nos grupos de *cunhadas* que pesquisei não são visualizados por qualquer usuário do *Facebook* e não são passíveis de compartilhamento na rede social.

2.1.1 – Dinâmicas de postagens, outras plataformas e pesquisas correlatas

Observei uma questão de interesse sobre a dinâmica das postagens nos grupos de *cunhadas*. Para compreendê-la, tomo São Paulo como referência. Suspensas em março de 2020 (SÃO PAULO/SAP, 2020-a), as visitas presenciais foram retomadas, sob restrições, em novembro de 2020 (SÃO PAULO/SAP, 2020-c) – depois, voltariam a ser suspensas, em fevereiro de 2021. Todavia essa reabertura não se deu em todas as unidades prisionais e muitos estados ainda estavam com os presídios completamente fechados à visitação. À medida que as visitas presenciais passavam a acontecer em um determinado estado ou unidade prisional, as *cunhadas* migravam rapidamente suas interações para aplicativos como *WhatsApp* ou *Telegram* (nos quais não solicitei ingresso).

Explica-se: enquanto os grupos de *Facebook* eram grandes repositórios da principal queixa compartilhada por muitas, ou por todas – a suspensão completa de visitas presenciais, a demora para o recebimento e entrega de cartas, os custos de remessa do *jumbo*⁶⁰ por via postal – o *WhatsApp* e o *Telegram* reuniam orientações específicas da unidade visitada por uma *cunhada*, informando dias e horários de visita, quais dias eram destinados às visitas de presos das galerias de número par e os das galerias de número ímpar, o que estava autorizado a ser levado etc. Não existe uma norma geral no país para a visitação. Não existe uma regra estadual única em São Paulo. Cada unidade prisional opera suas próprias regras – e as regras de uma mesma unidade podem mudar de uma semana para outra sem prévio aviso (BIONDI, 2010).

Logo, nas circunstâncias de reabertura, o espaço virtual se reorganizava. As *cunhadas* dos grupos de *Facebook* seguiam a solucionar dúvidas sobre andamentos processuais, compartilhavam poemas e orações, mas também passavam a publicar preços e itinerários de ônibus fretados para diversas cidades, indicações de paradas para lanches em rodovias e alertas sobre golpes de falsos advogados. Quando era possível entregar pessoalmente um *jumbo*, anunciavam venda de uniformes, moletom, bolsas transparentes para transportar o *jumbo*. Também faziam publicidade de *lingeries* personalizadas, bordadas com o nome do “mozão” para fazer surpresa quando do retorno da visita íntima. Em 2022, descobri haver *cunhadas* no aplicativo *Tik Tok* – uma delas tinha 230 mil seguidores

60 *Jumbo* é terminologia nativa típica de *cunhadas* paulistas. “Conjunto de itens levados pelas visitantes aos prisioneiros. Pode ser composto por mantimentos, produtos de limpeza, medicamentos, materiais para artesanato e o que mais for permitido pela instituição” (BIONDI, 2010, p. 241).

em junho de 2022 – dando dicas sobre roupas e maquiagem apropriadas ao dia de visita, como preparar o *jumbo*, como lidar com as *talaricas*⁶¹ etc.

Durante a pandemia, outras pesquisas foram desenvolvidas junto a mulheres de presos através de redes sociais, a exemplo da realizada por Eloisa Slongo (2021), que acompanhou grupo de *WhatsApp* integrado por mães e esposas de pessoas presas na Paraíba, de onde colheu diversos dados e diálogos mantidos após a suspensão de visitas presenciais. A pesquisadora também manteve interlocução com servidores públicos e com a presidente da Associação de Mães e Esposas de Apenados (AMEA), Rosemary Mafra. Tal como Slongo (2021), encontrei inspiração na etnografia de Natália Lago (2019), cuja tese de doutorado, elaborada antes da pandemia, acompanha as mulheres que visitavam seus filhos e maridos presos e a luta empreendida pelas lideranças da Associação de Amigos/as e Familiares de Presos/as (Amparar), Raílda Silva e Míriam Duarte, em São Paulo.

2.2 – ITINERÁRIO ATÉ INGRESSAR NOS GRUPOS DE *CUNHADAS*

Sair de casa tornou-se evento raro depois do “plim”. Dois dias antes do “plim”, domingo, um ônibus partiu de Porto Alegre (RS) para Florianópolis (SC). Na viagem, a notícia de que o *campus* da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) não teria atividades na segunda-feira, de modo que seria possível apenas devolver livros na biblioteca. Na agenda, ida ao Departamento Estadual de Administração Prisional de Santa Catarina (DEAP), no continente, a fim de dar seguimento ao pedido de autorização para iniciar trabalho de campo na Penitenciária de Florianópolis, mas não haveria expediente para o público externo no DEAP. Previsão de retorno para Porto Alegre na quarta-feira. E aí soou o “plim”, acusando haver mensagem nova no *WhatsApp*. O transporte interestadual seria suspenso à meia-noite: eram 23h55 do dia 17 de março de 2020, final de terça-feira, quando deixei a ilha sem máscara, sem álcool em gel e ainda sem dimensionar a gravidade do que viria. Poucos dias depois, minha orientadora⁶² manteve contato por videochamada, pois seria necessário repensar como desenvolver a pesquisa, afinal entrar em presídio, conforme previsto no projeto original, tornara-se inviável.

Comecei perambulando pelo noticiário. A recomendação nº 62 (CNJ, 2020) entrou primeiro no radar de interesse, mas rapidamente eu descobriria que ela não seria o foco, ou eixo, da pesquisa.

61 *Talarica* é terminologia muito usada entre as *cunhadas*; refere-se à mulher que mantém relações com um homem casado. A origem dessa gíria é difícil de rastrear, mas uma referência antiga é do Rio de Janeiro. Serginho Procópio e Zeca Pagodinho compuseram “Talarico, Ladrão de Mulher”, canção do álbum *Um dos Poetas do Samba*, lançado em 1992. Letra e música disponíveis em <https://www.letras.mus.br/zeca-pagodinho/203296/>. Acesso em 30 de junho de 2022.

62 Professora doutora Sônia Weidner Maluf, do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGAS/UFSC)

Poderia ser, mas não foi, porque o campo de fato ainda não havia se descortinado: em parte, eu estava à sua procura; em parte, ele estava logo abaixo do meu nariz. Na manhã do dia 3 de abril de 2020, em uma das raras saídas de casa, fui ao mercadinho do bairro. Ao passar pelo caixa, a manchete do jornal⁶³ repercutia a recomendação do CNJ, porém de forma insólita. “Advogados usam atestados ‘frios’ para soltar presos”, lia-se em letras garrafais. Na linha de apoio ao título, “Polícia e Ministério Público investigam profissionais que alegam doença para liberar detentos da cadeia”. Fazia tempo que eu não comprava o jornal impresso, mas, naquele dia, a edição física veio junto de alguns mantimentos do mercadinho.

A reportagem era um *fait-divers*, a notícia exótica que ascende à manchete, mas outros ângulos, abordados em página interna daquela edição, informavam conteúdo mais familiar sobre as penitenciárias brasileiras: um relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNPM) identificara que 35% das prisões gaúchas não tinham estrutura para atendimento médico diário, déficit semelhante à média nacional, e a Superintendência de Serviços Penitenciários (Susepe) informava haver 38 mil condenados em regime fechado para apenas 25 mil vagas nos presídios do Rio Grande do Sul.

Na sugestão de Roberto DaMatta (1978) para vestir a capa de etnólogo, a tarefa é transformar o familiar em exótico e o exótico em familiar. Minha tarefa seria adensar descrição sobre o proceder de causídicos que tentavam burlar a lei, ou aproveitavam-se de uma brecha, talvez para parecerem advogados com mais prestígio entre a população carcerária? Ou, de outra banda, a tarefa seria exotizar a superlotação e falta de estrutura onde o Estado, por ser o ente que por lei deve fazê-lo, deveria prover espaço, cama, banheiro, acesso à água, comida, uniformes, cobertores, atendimento de saúde, medicamentos, material de higiene pessoal etc? Eu estava confuso.

Os tais advogados que teriam forjado atestados falsos de diabetes eram casos isolados de pouco interesse à argumentação a ser desenvolvida, enquanto a superlotação e falta de estrutura são regra no sistema carcerário brasileiro. Ademais, a recomendação do CNJ para diminuir a superlotação carcerária teve baixíssimo impacto: menos de 5% dos pedidos de *habeas corpus* foram concedidos a partir dela (LANFREDI *et al*, 2020). Em maio de 2020, a contrariedade a essa recomendação ganharia uma frase viral, cuja verdadeira autoria é difícil de rastrear, mas que foi postada em redes sociais por policial, por parlamentar e até por uma juíza (além de um sem-número de pessoas que a endossaram com curtidas, comentários e compartilhamentos). “Se um médico e um enfermeiro podem morrer no cumprimento de seu dever, por que um preso não pode morrer no cumprimento de sua pena?” Versão pandêmica de mote antigo, “bandido bom é bandido morto”, a população carcerária não costuma ser apenas esquecida, negligenciada, maltratada ou torturada. Não raras vezes, depara-se com a

63 *Diário Gaúcho*, Ano 20, nº 6.208, de 3 de abril de 2020.

aclamação de sua morte. E, ante a crítica sobre a ilegalidade desses postulados, também é famosa a tréplica incrustrada no senso comum: “tá com pena, leva para casa”. Mais adiante, veremos que muitas mulheres, mães e *cunhadas*, gostariam, sim, de levar os presos para suas casas.

Os dias se passavam e eu seguia a inserir *links* de outras notícias sobre o sistema penitenciário num inusitado caderno de campo virtual, um grupo de *WhatsApp* com apenas um participante: eu mesmo. O aparelho de telefone celular, mais precisamente o *smartphone*, foi artefato imprescindível à pesquisa de campo. Entre os *links* que eu já havia reunido, verifiquei testemunhos de familiares e de esposas de homens condenados a denunciar que presos estavam sem receber cartas e com comida racionada⁶⁴. Com medo do contágio da Covid-19 em celas aglomeradas e sem ventilação, alguns presos enviaram cartas de amor, que também continham mensagens de despedida a suas mulheres⁶⁵. Em junho de 2020, ao reexaminar tais reportagens para anotar frases ou passagens de interesse, o informe de que havia páginas de *Facebook* a reunir mulheres e familiares de presos, enfim, abriu meu campo de pesquisa.

2.3 – A ETIMOLOGIA DAS *CUNHADAS*

Após fazer buscas⁶⁶ na ferramenta disponibilizada pela plataforma *Facebook*, encontrei grupos fechados. Solicitei ingresso e fui aceito em quatro deles, alguns com dezenas de milhares de integrantes, sendo que dois me franquearam acesso em poucas horas, evidência de que as administradoras eram muito ágeis em meados de 2020. Em todos os grupos, havia um pequeno questionário, que deveria ser preenchido ao solicitar ingresso: “nome/cidade; qual presídio você visita; o que você é do preso”. Também havia o alerta de que, ao ingressar no grupo, era necessário estar de acordo com suas regras (trataremos sobre tais regras mais adiante). Sempre me identifiquei com meu nome completo e a cidade onde resido, Porto Alegre, e informei vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGAS/UFSC), expondo, brevemente, meu interesse de pesquisa. Nessa época, meu perfil pessoal de *Facebook*, antes restrito a “amigos”, passou a ser público, para que, caso quisessem, as administradoras pudessem acessar minhas postagens e compartilhamentos – ou me *stalkear*.

64 “Os presos estão sem receber cartas e a comida foi racionada, dizem familiares”. Notícia publicada pela Ponte Jornalismo, em 12 de abril de 2020. Disponível em <https://ponte.org/os-presos-estao-sem-receber-cartas-e-a-comida-foi-rationada-denunciam-familiares/>. Acesso em 16 de maio de 2022.

65 “Apavorado: com risco de Covid, presos enviam cartas de amor e despedida”. Notícia publicada no blog de Maria Carolina Trevisan, hospedado na plataforma UOL, em 29 de abril de 2020. Disponível em <https://mariacarolintrevisan.blogosfera.uol.com.br/2020/04/29/apavorado-com-o-risco-da-covid-presos-enviam-cartas-de-amor-e-despedida/>. Acesso em 16 de maio de 2022.

66 Entendo ser prudente não informar as palavras que usei na busca como forma de proteger os espaços virtuais que me franquearam acesso. Mas nenhuma busca foi feita pela palavra *cunhada*.

E então apareceram as *cunhadas*. Por que *cunhadas*? A terminologia nunca havia me despertado a atenção, embora eu já tivesse lido as pesquisas de Karina Biondi (2010) e de Gabriel Feltran (2018). *Cunhada* tem etimologia paulista. Originalmente, ela é a mulher do *irmão*, que, por sua vez, é um vocativo de parentesco político a identificar o preso *batizado* pelo Primeiro Comando da Capital (PCC). Nos grupos, elas também se tratavam por *meninas*, *guerreiras*, *colegas*, *mãezinhas*, *nega*, mas *cunhada* era, de fato, predominante. E é preciso ter muita cautela para não transferir à mulher que visita seu marido uma agência criminosa: essa associação automática é uma extensão perversa da pena cumprida por seus maridos e a razão pela qual elas também são julgadas e condenadas por tribunais informais – vizinhos, familiares, amigos, empregadores etc – sem ter cometido crime. Natália Lago (2020-a) observa que as lideranças da Amparar, Raílda Silva e Míriam Duarte, suas interlocutoras de pesquisa, já deixaram de ser recebidas por uma autoridade porque este suspeitou de ligações com organização criminosa: ambas anotam não ter vínculo com o PCC em vários momentos.

O PCC é uma organização criminosa que protege seus integrantes, uma rede de apoio a oferecer pertencimento a quem nela ingressa. Todavia tem organização diferente das facções que disputam território, sobretudo no rentável comércio de drogas ilícitas, tal como acontece no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul. Conforme explica Gabriel Feltran (2018), o PCC não se impõe pela força das armas, não quer *treta na quebrada*, pois isso atrapalha os *negócios*, de modo que eventuais desavenças entre *irmãos* não podem ser resolvidas entre os próprios litigantes, devendo ser mediadas por uma instância do *partido*. De acordo com o pesquisador, o PCC se constitui como uma sociedade secreta, um tipo de maçonaria. Há um *proceder* que é compartilhado por todos os seus membros, inclusive fora dos presídios. “Pela própria estrutura da facção, a lógica territorial é outra: uma área é PCC à medida que há hegemonia política do Comando no mundo do crime daquele território (...). A hegemonia da facção deve garantir a paz dos territórios, especialmente nas periferias” (FELTRAN, 2018, p. 149, grifos do autor).

Estar preso numa penitenciária controlada pelo PCC não significa ser *batizado* pelo PCC. Karina Biondi explica que “*primo* é o preso que vive em *cadeias* do PCC, mas que não é seu membro *batizado*; *coisa* é o inimigo, usado tanto para presos de outras facções quanto para funcionários da segurança pública” (BIONDI, 2010, p. 46). Logo, uma *cunhada* não é, necessariamente, esposa de um *irmão*. Karina Biondi (2010), eu diria, foi uma *cunhada*-antropóloga. Seu marido, que não era *batizado* pelo PCC, esteve preso em cadeias controladas pelo *partido*. Os dias de visita da esposa eram também dias de pesquisa de campo da antropóloga. Foi ela, aliás, quem apresentou algumas mulheres a Jacqueline Ferraz de Lima (2013), cuja etnografia nos apresenta a família das *cunhadas*: a mulher *fiel*.

Não sem razão as *cunhadas* têm orgulho dos esforços que empreendem, muitas vezes sozinhas, pelo preso. O texto abaixo foi postado por uma *cunhada* gaúcha em 2022 e permite entrever

disputas ou hierarquias entre elas, que ficaram embaçadas, ou se tornaram menos salientes, nos grupos muito numerosos do *Facebook*, seja pela etiqueta do ciberespaço, seja porque o momento de suspensão de visitas presenciais favoreceu mais a solidariedade e as semelhanças vividas do que eventuais disputas ou diferenças havidas. A expressão *fiel*, descrita e problematizada na pesquisa de Jacqueline Ferraz de Lima (2013) com mulheres que visitavam presídios favoráveis ao PCC, situa um *proceder* que não se restringe à sugestão de monogamia. Ser *fiel* inclui, fundamentalmente, não abandonar o preso. A *cunhada* do Rio Grande do Sul que fez a postagem não reivindicou a autoria do texto, mas disse identificar-se com seu conteúdo, evidência de como as terminologias e denominações nativas se difundem pela rede social, a despeito de sua etimologia paulista, carioca, ou de filiações do preso a facções. Essa esposa visita seu marido desde 2012.

Ser fiel no luxo é mole, ser mulher do cara quando tudo flui é fácil, todas querem. Quero ver ser mulher do cara no sofrimento, na dificuldade. Ser mulher de preso é mole quando o cara tá bancando tudo. Quero ver até quando consegue bancar a cadeia, bancando de verdade, do seu bolso, fechar com o cara quando ele não tem nada a te oferecer naquele momento, só amor. Quero ver ir em toda visita só com o dinheiro do refri, ou muitas vezes sem ele. Enquanto muitas estão na porta da cadeia ostentando camarão, bolsas de sucatas⁶⁷ farta, unha de acrígel etc, você só quer ter algo gostoso para comer com seu companheiro, seja o que for, e ostentar seu amor sincero e verdadeiro naquele pátio. Muitas estão ali pelo status de “mulher de preso” e fama. Muitas não aguentam, pois no sistema só o verdadeiro amor permanece. Tem nada não seu juiz, um dia ele vem embora, ninguém nasce lá dentro e vai chegar a minha hora (autoria desconhecida⁶⁸).

Em viagens de suas cidades de origem até a cidade-sede de uma penitenciária, bem como na fila à entrada do presídio, Jacqueline Ferraz de Lima (2013) observa três olhares sobre essa família *de cunhadas*. Para agentes carcerários, as *cunhadas* significam visita e isso tem sentido positivo, sobretudo para o preso, que não foi abandonado. Sob a ótica do preso, a *cunhada* significa *ter* família, isto é, um vínculo, um amor, alguém que cuida, que leva alimentos: a *cunhada é fiel*, ela não abandona seu marido num momento difícil, como é o vivido dentro do cárcere. Mas *ser* da família das *cunhadas*, ou como elas se percebem, é ruim. Além de sofrer com a incompletude familiar, a falta de seu amor, elas são malvistas, julgadas pelos seus afetos, como se criminosas também fossem. Outro aspecto que o texto de autoria desconhecida deixa bastante evidente é a dificuldade financeira e a importância de levar comida para o preso: o cuidado empreendido pelas *cunhadas*.

67 *Sucata* é outra denominação para *jumbo*.

68 Localizei o mesmo texto em postagem, inserida no dia 30 de novembro de 2020, em uma página aberta do *Facebook* administrada por *cunhadas* de São Paulo.

2.3.1 – As postagens e interações das *cunhadas*

Vários dos perfis integrantes dos grupos de *cunhadas* tinham avatares⁶⁹ sem identificação clara, outros tinham postada apenas a foto de um casal, sem abertura a comentários. Compreende-se. Ser *cunhada* tem custos.

Mais de uma *cunhada* contou, nos grupos, ter perdido o emprego, ou enfrentado dificuldade com vizinhos, quando o fato de ser casada com um preso virou assunto no trabalho ou no bairro. A mãe de um homem preso disse ter comentado com sua manicure, para disfarçar, que seu filho estava em viagem. Depois, soube que a manicure fazia fofoca sobre seu filho pela vizinhança. “Viajando? Todo mundo sabe que ele está na cadeia”, comentou a manicure com outra vizinha. Uma criança precisou mudar de escola depois que descobriram que seu pai cumpria pena. Na prática, a condenação alcança mães, *cunhadas*, filhos e muitas das pessoas com quem os presos mantêm vínculos afetivos, podendo difundir estigmas duradouros sobre elas. Por isso, um dos motes articulados em manifestações públicas em todo país contra as condições do sistema prisional, e também objeto de postagens, é “ser família não é crime”.



Foto 2 – Em Itabira, interior de Minas Gerais, no dia 29 de setembro de 2020, familiares e *cunhadas* questionavam a transferência de parte dos presos durante a pandemia. (Imagem: *site* Via Comercial)



Foto 3 – Com visitas suspensas desde 7 de fevereiro de 2022, familiares e *cunhadas* soteropolitanas, protestaram, no dia 14, contra as condições carcerárias e de alimentação em unidades prisionais. (Imagem: Phael Fernandes/TV Bahia)

⁶⁹ Avatar é a fotografia (ou imagem) com a qual um perfil aparece no *Facebook*; uma identidade visual.

Pode-se especular, como hipótese, que alguns presos não são visitados porque protege-se a própria reputação ao abandoná-los à própria sorte, rompendo laços enquanto estão no cárcere. Jacqueline Ferraz de Lima (2013) observa que os presos que não têm visita, além de enfrentarem dificuldades materiais maiores, pois não recebem *jumbo*, são mais mal vistos pelos agentes carcerários: se até a família os abandona, é sinal de que não são boa coisa.

Quando ingressei nos grupos de *cunhadas*, em junho de 2020, o tema mais recorrente nas postagens era a visitação, sua suspensão, suas implicações, seus custos, a falta de notícias, as cartas que não chegavam. “Alguém sabe se as visitas vão voltar?”. Ninguém sabia. Embora os grupos tivessem maioria de *cunhadas* paulistas, as mulheres de todo país tinham as mesmas dúvidas. Passaram-se os meses de junho, julho, agosto, setembro... e nada. As visitas são tão importantes e tão centrais na experiência das *cunhadas* que não seria possível trazer nenhum dos outros conteúdos que elas postavam que não esse. Sendo assim, dediquei o capítulo 3 integralmente aos momentos de suspensão e de reabertura às visitas, ainda que sob restrições, como forma de apresentar outras temáticas, mais voltadas às relações de solidariedade e agência de cuidados no presente capítulo.

Se antes havia escassez de material para minha pesquisa, ou nem campo havia, o volume de postagens e comentários nos grupos fechados de *Facebook* era virtualmente impossível de se acompanhar em sua totalidade. A recomendação 62 (CNJ/20), que se tornara quase letra morta na prática – e antes eu cogitara ser uma questão importante –, era solenemente ignorada por ali, não tinha nenhuma relevância. Uma *cunhada* tinha direito ao auxílio-reclusão, mas não sabia como encaminhar o pedido. Quem tem direito ao auxílio-emergencial, instituído durante a pandemia? Se o preso está no semiaberto, respondiam, tem direito. Outra encaminhou pedido de auxílio-emergencial apesar de o marido estar em regime fechado. “Cada uma sabe do seu *corre*⁷⁰”, explicou. Porém uma *cunhada* comentou que haviam usado o CPF de seu marido, sem autorização, e já estavam recebendo o benefício em seu nome: ela temia que o preso fosse punido por conta disso.

A intimidade com terminologias jurídicas e ritos processuais esclareciam inúmeras dúvidas, de modo que algumas *cunhadas* traduziam expressões técnicas, constantes da movimentação verificada nos sistemas eletrônicos dos tribunais, e faziam, como especialistas, complexos cálculos de tempo para pedir liberdade condicional, aquilatando variáveis como o tipo penal, reincidência, necessidade de exame criminológico, bom comportamento etc. Para encaminhar cartas, ou *e-mail* (quando a unidade prisional oferecia essa possibilidade), esclareciam ser necessário que o nome da remetente estivesse no rol de visitantes (ou cadastro de visitantes), e esse rol deveria ser informado pelo preso à administração da unidade prisional. As novatas, cujos maridos ou filhos haviam sido

70 *Corre* é terminologia nativa típica de São Paulo e significa “forma de ganhar dinheiro” (BIONDI, 2010, 238).

presos há pouco tempo, não sabiam qual documentação reunir, tampouco para onde enviar. Como se faz para ter uma “carteirinha de visitante” e seu nome incluído no rol?

A vacinação da população carcerária contra a Covid-19 chegou ao grupo com mais comentários de apoio, mas sem consenso, reproduzindo, principalmente, falseamentos sobre a falta de segurança de imunizantes. O fato de presos terem sido colocados no segmento prioritário, chamado de “Grupo 1”, reforçou suspeitas. “Querem fazer os presos de cobaia, já falei para o meu marido não tomar de jeito nenhum”, opinou uma *cunhada*. De fato, o Plano Nacional de Imunização (PNI), inicialmente, previa vacinar a população carcerária no “Grupo 1” (que também incluía profissionais de saúde, servidores de segurança pública, idosos, povos indígenas e quilombolas, portadores de comorbidades de importância para Covid-19, entre outros), mas sofreu alteração em dezembro de 2020, quando os presos foram retirados desse grupo, incomodando pesquisadores e técnicos do Ministério da Saúde⁷¹. Muitas *cunhadas* protestaram nos grupos, com postagens sobre superlotação, ventilação deficiente e isolamentos inexistentes ou precários para os casos confirmados ou com suspeita de Covid-19 nos presídios. Os presos voltaram ao “Grupo 1” do PNI, mas isso não se efetivou de fato, de modo que houve relatos de prefeitos que teriam desviado vacinas destinadas aos presos para outros segmentos populacionais. Em julho de 2021, apenas 6% da população carcerária de São Paulo, a maior do país, haviam sido imunizados, percentual que mal atingia o número de apenados com comorbidades do grupo de risco⁷². Mais uma vez, apesar de haver uma “guerra de narrativas” instalada no Brasil, descrita no capítulo 1, a vacinação de presos observou consenso entre a prática de um governo estadual e a tentativa de recuo da política federal desenhada no PNI, embora houvesse enfrentamentos públicos entre o governador de São Paulo e presidente da República sobre a vacinação de pessoas em geral.

Havia também os momentos de alegria coletiva nos grupos de *cunhadas*. “Hoje a *Lili* cantou!”, e sua empolgada variação, “A *Lili* não cantou, ela gritou!”, eram postagens sempre muito comemoradas. *Lili* tem nome próprio, era sempre grafada com letra maiúscula, às vezes com todas as letras em caixa alta. É a liberdade, o fim da pena, a chegada do alvará de soltura na penitenciária (algumas *cunhadas* postavam vídeos do lado de fora do presídio, o momento que o portão se abria e demorado abraço de reencontro do casal), a concessão de um *habeas corpus* para poder responder à acusação criminal em liberdade, ou mesmo o despacho de um juízo criminal que acabara de ser

71 “Retirada de presos do plano de vacinação não teve aval de chefe de programa e causa racha no Ministério da Saúde”. Notícia publicada pelo jornal *O Globo* em 9 de dezembro de 2020. Disponível em <https://oglobo.globo.com/saude/coronavirus/retirada-de-presos-do-plano-de-vacinacao-nao-teve-aval-de-chefe-de-programa-causa-racha-no-ministerio-da-saude-24789070>. Acesso em 20 de maio de 2022.

72 “Governo Dória descumpre plano e vacina apenas 6% da população carcerária”. Notícia publicada pelo *site* da *Rede Brasil Atual*, com dados da Defensoria Pública de São Paulo, em 5 de julho de 2021. Disponível em <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/07/doria-plano-vacinacao-populacao-carceraria/>. Acesso em 20 de maio de 2022.

inserido no sistema eletrônico da Justiça. “Solta o preso, seu juiz!”. As *cunhadas* queriam, e muito, levar “seu preso” para suas casas. Aliás, é assim que elas se referem a eles: “meu preso”.

Mas nem sempre os momentos posteriores à soltura seguiam o roteiro idealizado. Às vezes, uma *cunhada* contava que, depois de muitos anos de saudades, de incompletude familiar (LIMA, 2013), de dificuldades financeiras e de muitas humilhações sofridas, o então ex-presidiário foi viver com outra mulher, a amante, a *talarica*. Outros foram ao encontro de suas *parcerias*, isto é, voltaram a delinquir. “Ele não te merece, o livramento é teu”, diziam. Nessas circunstâncias, elas reprovavam de forma contundente, com vários *emojis* vermelhos enfurecidos, a atitude do homem e acolhiam a *cunhada* abandonada com mensagens de consolo. De um modo geral, os grupos borravam a existência de disputas, nem sempre veladas, entre essas mulheres, mas havia unanimidade em criticar o preso que não reconhecia, ou não valorizava, os anos de esforços de uma *cunhada*.

As *cunhadas* também dividiam estratégias para verificação de fidelidade do preso, mesmo quando era proibido haver visita presencial. “Meu preso me pediu para que eu enviasse uma foto dele sozinho,” desconfiou uma esposa, que postou a imagem que seria remetida ao preso. Ela editou, por sobre a foto do rosto do preso, uma inscrição digital em maiúsculas: “CASADO”.

Várias contavam como conheceram seus maridos ou namorados antes de serem presos, mas algumas começaram a namorar seus presos no cárcere. Como, se não estavam no rol de visitantes? Poderia ser a irmã de um preso, que se interessou por um colega de sua cela. Outra contou que sua longa história de amor havia começado no dia do aniversário do namorado de uma amiga. Ao chegar na casa do rapaz, ela viu a foto de um homem muito bonito no porta-retrato da sala. Era o irmão do namorado da amiga. Logo descobriu que ele estava preso, mas ela já estava apaixonada pela fotografia. A notícia chegou ao preso, que a incluiu no seu rol de visitantes. Lembro dessa história porque foi um caso onde um comentário teve muito mais interações do que a própria postagem. Uma *cunhada* inseriu, no comentário, duas fotos justapostas com as palavras “expectativa” e “realidade”. Na expectativa, uma noiva de branco e buquê de rosas na mão. Na realidade, uma mulher trajando uma *legging*, com sandália rasteira e uma sacola plástica transparente pendurada no ombro: o *jumbo*. Havia momentos de descontração, piadas e muitos *emojis* risonhos. Uma *cunhada* postou vídeo antigo de uma famosa rede de lojas dos Estados Unidos, num dia de liquidação, talvez uma *black friday*, no exato momento em que as portas se abrem e as pessoas adentram à loja, ensandecidas, à procura dos itens em promoção. Nessa postagem, escreveu: “vai ser assim o dia que liberarem a [visita] íntima”. A gargalhada foi geral, ou os *emojis* de risos se multiplicaram.

Desde o início da minha observação dos grupos de *cunhadas*, um aspecto saltava aos olhos: esses grupos eram muito semelhantes a filas à entrada das penitenciárias quando das visitas presenciais. Dito de outro modo, os grupos eram compostos por mulheres em esmagadora maioria, tal como a fila para visitar os presos é quase que exclusivamente feminina. São elas que se ocupam de

levar comida e enviar itens de higiene, mantêm rotinas de visitação e efetivam condutas de cuidado junto à população carcerária. Era, antes da pandemia, uma rotina sofrida, penosa e custosa. Mas a suspensão das visitas presenciais deixou seus presos fora do alcance de seus cuidados e isso parecia ser ainda mais difícil de suportar.

2.3.2 – As visitantes são sempre mulheres

Diversas etnografias que realizaram trabalho de campo dentro ou no entorno de presídios assinalam serem mulheres as que se ocupam de visitar e prover alimentos. Karina Biondi, por exemplo, informa essa questão no primeiro parágrafo de sua pesquisa.

As principais avenidas de São Paulo nunca estão desertas. Meu carro é apenas um entre tantos a transitar pela Avenida Jornalista Roberto Marinho na madrugada de sexta-feira para sábado. Não posso enumerar os motivos que levam as pessoas a ganhar as ruas durante a madrugada, mas um deles conheço bem: é *dia de visita* nas cadeias. À minha direita, reconheço essa motivação em duas mulheres que dividem o peso de uma grande sacola, provavelmente cheia de alimentos a serem entregues ao parente preso. (BIONDI, 2010, p. 23, grifos do autor)

Natália Lago (2019) refere-se a mulheres nos trajetos entre a cidade de origem e a cidade-sede de penitenciárias, durante o pernoite na pensão para conseguir chegar cedo à porta do presídio, ao longo dos preparativos que incluíam as embalagens do *jumbo* e a escolha de roupa, maquiagem e perfume; além das filas propriamente ditas. “As conversas que tive com mulheres que visitavam seus maridos e filhos (...)” (LAGO, 2019, p. 43) já evidencia esse universo feminino. “Enfatizo mulheres porque elas são maioria absoluta nos espaços compartilhados durante os finais de semana de visita” (idem, p. 78, grifos do original).

“Mulher *fiel*: as *famílias* das mulheres de presos relacionados ao Primeiro Comando da Capital” é o título da pesquisa de Jacqueline Ferraz de Lima (2013, itálicos do original), que também acompanha a viagem de mulheres para realizar visitas a seus maridos e filhos. Ela emprega a denominação *cunhadas* não somente para reproduzir a terminologia nativa, que também encontrei nos grupos de *Facebook* pesquisados, mas para diferenciar as *cunhadas* das *coisas* – se um preso é integrante de facção rival ao PCC, ele é *coisa*, logo sua mulher também será *coisa*. Ela evoca uma família desvinculada da genealogia, uma família exclusivamente composta por mulheres, uma família política.

Nas penitenciárias femininas, as visitas também são feitas por mulheres em maioria, conforme anota, sobre a penitenciária feminina de Florianópolis, em Santa Catarina, Mirella Alves de Brito. “As visitas mais frequentes são mães, filhos e filhas, irmãs e cônjuges, nessa ordem” (BRITO, 2007, p. 128, grifos do autor). Na Paraíba, Núbia Guedes Ferreira (2020) inicia sua aproximação com o dia de visita na fila de uma penitenciária, primeiramente a partir do contato com as mães das mulheres

presas e, em seguida, com filhas e filhos das que cumprem pena em regime fechado. “A declinação de gênero mais adequada para se referir aos sujeitos da visita é o feminino: as visitantes” (GODOI *apud* FERREIRA, 2020, p. 140).

Minha observação nos grupos de *cunhadas* nunca foi silenciosa ou anônima, mas pouco participante, sobretudo nos seis primeiros meses. Era preciso saber entrar naquele universo virtual, restrito e feminino, e não havia guias a me introduzir ou me apresentar, de modo que eu fazia raros e cautelosos comentários. Inicialmente, tentei contatos *inbox*⁷³ com as administradoras dos grupos, mas não houve retorno. Diversas abordagens em antropologia dedicam parte da escrita para explicar a, não raras vezes, difícil tarefa de conquistar a confiança para interlocução.

Em pesquisa sobre sofrimentos, aflições e adoecimentos – muitos deles associados a um cotidiano de violência –, desenvolvida junto a comunidades do bairro Santo Cristo, situado na porção continental de Florianópolis (SC), são anotadas circunstâncias que contribuíram para o trabalho de campo de Carmen Tornquist *et al* (2010). O fato de haver projetos desenvolvidos por professores universitários, por exemplo, conferiu confiança para a aproximação com uma determinada comunidade. Em outra, uma agente de saúde se propôs a acompanhar as andanças e visitas a residências: isso garantiu o trânsito das pesquisadoras, pois naquela comunidade havia controles informais de traficantes de droga. Estar na companhia dessa agente de saúde “significava também estar acompanhada de alguém da comunidade, investido da legitimidade que o jaleco branco confere a quem o usa e ter mais facilidade para circular pela comunidade” (TORNQUIST *et al*, 2010, p. 75-76). Mas eu não tinha ninguém com um alegórico jaleco branco a me emprestar confiança, ou a me guiar pelos grupos de *cunhadas*. E isso teve custos.

2.4 – AS REGRAS DAS ADMINISTRADORAS DOS GRUPOS E OS VASOS COMUNICANTES

Karina Biondi (2010) informa que, quando as penitenciárias não distribuíam senhas antecipadamente, a fila de visitas presenciais era organizada pelas *cunhadas*. Era preciso respeitar a ordem de chegada, fazer o *certo*, pois quem chega mais tarde não pode furar fila quando o portão se abre. Jacqueline Ferraz de Lima (2013) descreve que, nas viagens entre cidades de origem e cidades-sede de presídios, havia uma guia, uma *cunhada* que definia horários de saída dos ônibus, locais e tempo de parada para lanches na estrada e outras rotinas típicas de traslado. As organizadoras das filas e guias tinham *proceder*, cumpriam rotinas que evocavam esquemas semelhantes aos de comandos que controlam as penitenciárias, sendo o Primeiro Comando da Capital (PCC) hegemônico nas unidades prisionais paulistas.

73 Utilizei ferramenta da mesma plataforma para envio de mensagens privadas, denominada *Facebook Messenger*.

Jacqueline Ferraz de Lima (2013) descreve a tensão havida numa viagem, quando a guia aquiesceu ao pedido de carona feito por uma mulher. Essa mulher não estava na lista de passageiras daquele ônibus. Alegou ter perdido sua condução. Assim, as *cunhadas* partiram de volta para casa. Todavia, logo essa mulher foi identificada como *coisa* e deixada no meio da estrada. A *coisa* não poderia viajar com as *cunhadas* e isso, talvez, rendesse algum problema para a guia, ou para seu marido preso. Mas, no universo virtual, como diferenciar uma *cunhada* de uma *coisa*? Seria possível criar um perfil falso e ingressar nos grupos de *cunhadas*?

Os grupos são administrados, em maioria, por mulheres. Em um deles, havia nove administradoras e apenas um administrador, por isso também emprego a declinação feminina de gênero para fazer referência à moderação que autorizava a publicação de postagens e podia excluir comentários. Podemos ainda nos referir a elas como mediadoras, pois tanto podiam autorizar a publicação de uma postagem, permitindo interações várias, como também podiam removê-la, suspendendo ou eliminando interações já havidas. Se julgassem haver inconveniências ou violações de regras do grupo, as mediadoras tinham poder para suprimir comentários e banir integrantes.

Os grupos tinham regras que, conforme já assinalado, deveriam ser observadas por quem neles solicitava ingresso. Quando as penitenciárias se fecharam e as visitas presenciais foram suspensas, havia mulheres do país inteiro trocando dúvidas e aflições, de modo que a localização geográfica não parecia ser uma questão importante. Eu, por exemplo, fui aceito como integrante mesmo informando residência em Porto Alegre. Boa parte das regras dizia respeito à etiqueta em ambientes virtuais, como ser gentil e educada, mesmo quando houvesse divergência de opinião sobre determinado assunto. Embora escritas, há regras das administradoras que se assemelham à “conveniência”, tal como descrita por Michel de Certeau *et al* (2003) entre os moradores de uma comunidade ou bairro: há um sentido coletivo, um reconhecimento de determinados códigos.

Ela [a conveniência] se encontra no lugar da lei, aquela que torna heterogêneo o campo social, proibindo que aí se distribua qualquer ordem (...). Ela reprime o que “não convém”, “o que não se faz”; ela mantém à distância, filtrando-os ou banindo-os, os sinais de comportamentos ilegíveis (...). A conveniência é simultaneamente o modo pelo qual se é percebido e o meio obrigatório de se permanecer submisso a ela: no fundo, ela exige que se evite toda dissonância no jogo dos comportamentos, e toda ruptura qualitativa na percepção do meio social. (CERTEAU *et al*, 2003, p. 49)

Mas havia regras que não eram comuns a todos os grupos e não se moldavam ao conceito de conveniência (CERTEAU *et al*, 2003). Um desses grupos proibia terminantemente a divulgação de serviços de advogados, ainda que travestida de esclarecimento sobre direitos de presos ou visitantes, enquanto outro admitia a publicidade de determinados escritórios. “*Talarica* não admitimos em nosso meio”, sublinhava regra de administradora de outro grupo. Deve-se ter em mente que todos os grupos

pesquisados foram criados antes do advento da pandemia de Covid-19. Nas visitas presenciais, havia certas hierarquias ou disputas que, nos grupos virtuais, tinham menos evidência, ou poderiam ser invisibilizadas com a criação de um perfil falso. A mulher que já era casada antes de o marido ser preso podia ter *status* distinto da que conheceu o homem dentro do presídio e a identificação como *talaricas* ou garotas de programa agravava suas reputações na fila de visitas presenciais. O preso pode ter no rol de visitantes apenas uma mulher como esposa (casada, com união estável ou com declaração de amásia firmada em cartório). Natália Lago (2019) explica haver estratégias forjadas para receber a visita de amantes e prostitutas.

O medo de que os maridos conseguissem *amantes* passava também por aí, pois muitos eram os rumores, comentados na porta da prisão, sobre o *preso* que conheceu outra mulher pela *linha* e *comprou um rol* para incluí-la, de modo que tanto a esposa como a *amante* pudessem visitá-lo. *Comprar um rol* diz respeito ao pagamento para que outros presos, que não recebem visitas, incluam nomes de pessoas em seu *rol* e atuem como um “laranja” na recepção da visita (...) essa é a tática para que um homem mantenha o relacionamento com a esposa e consiga também receber visitas da *amante*, geralmente em fins de semana alternados. (LAGO, 2019, p. 92, itálicos do original)

“Aqui não aceitamos oposição, sem choro, nem vela” (grifos do autor) era regra de um grupo de *cunhadas* que aparentava estar em desacordo com a propalada tolerância e respeito à divergência de opinião para evitar discussões acaloradas, ou em desalinho com a conveniência do ciberespaço. Mas só aparentava desacordo. Eu não conhecia essa terminologia. São *oposição* “os presos ligados a outros comandos que não o PCC” (BIONDI, 2010, p. 242). Ou seja, transbordam das organizações internas de presídios, ou comandos, neste caso o PCC, o *proceder* para o seu entorno, incluídas as visitantes. Naquele grupo de *cunhadas*, uma *coisa* não teria ingresso autorizado se fosse reconhecida como tal.

Para compreender esses transbordamentos, é útil o conceito de vasos comunicantes, que conectam as prisões a outros territórios, conforme pontuado por Rafael Godoi (2010; 2105). Múltiplas interfaces se dão a partir do cárcere e diversos vasos comunicantes decorrem da própria institucionalidade, tais como as relações havidas entre presos e agentes carcerários, advogados, sistema judiciário, religiosos, entre outros. Todavia a família é uma mediadora especialmente importante pelos vínculos de afeto que mantém com o preso, de modo que o dia de visita e a troca de correspondências tornam-se vasos comunicantes fundamentais. Isso não significa que uma *cunhada*, ou mãe de preso, tenha vínculos com comandos de presídios, mas explica, por exemplo, por que uma guia expulsou a *coisa* do ônibus e penitenciou-se por ter consentido com um simples pedido de carona (LIMA, 2013).

A partir de sua pesquisa de campo, Rafael Godoi (2015) descreve o caso de uma mulher cujo filho foi condenado a cumprir pena em cidade a 700 quilômetros de distância. Pobre, uma única visita

presencial a esse filho consumia praticamente toda sua renda mensal, de modo que os contatos pessoais eram muito escassos. Eles mantinham correspondência por escrito. Entre a alegria e a reprovação, às vezes, ela recebia uma ligação telefônica, feita a partir de um telefone celular ilegalmente introduzido no presídio – aliás, outro vaso comunicante, porém ilícito. Conforme relata Godoi, “foi numa dessas chamadas que ele indicou à mãe como ela deveria proceder para poder visitá-lo ao menos uma vez a cada dois meses, gratuitamente, num ônibus fretado pelo ‘partido’” (GODOI, 2015, p. 135). Essa mãe não era integrante do PCC, tampouco servia à sua organização, mas, nas viagens fretadas pelo *partido*, dá-se um transbordamento da ordem interna do presídio para outro território. “Ser família não é crime!”

2.5 – COMO FUI BANIDO DE UM GRUPO DE *CUNHADAS*

Quando iniciei minha observação dos grupos de *Facebook*, eu tinha a expectativa de conseguir reunir um subgrupo de *cunhadas* catarinenses para interlocução mais estreita, afinal a UFSC era o meu lugar acadêmico e fazia sentido realizar ao menos parte da pesquisa entre mulheres de Santa Catarina. Dito de outra forma, essa era uma lacuna que eu pretendia preencher, ou uma falta que eu não gostaria de ter que explicar. Mas não havia uma boa estratégia, tampouco oportunidade encilhada para esse intento. Suspensas as visitas em março de 2020, a Penitenciária de Florianópolis seguiu fechada à visitação como regra e eu conseguia pinçar insatisfações isoladas das catarinenses no caudaloso volume de comentários de diversas postagens, por entre manifestações de *cunhadas* de diversos estados.

No início de fevereiro de 2021, minha orientadora me enviou um registro fotográfico que ela mesma havia feito, enquanto passava de carro defronte à entrada da unidade prisional localizada no bairro Trindade, na capital catarinense. Nenhum rosto está identificado na fotografia, todas estão de costas. Com cartazes, um grupo de mulheres protestava pelo direito de visitação. Seria a oportunidade para amalgamar *cunhadas* catarinenses? Fiz um breve parágrafo para contextualizar a imagem e a enviei como sugestão de publicação no grupo. Uma administradora autorizou a postagem, mas a excluiu poucas horas depois. Não me foi explicada a razão da exclusão e eu também não questionei o proceder da administradora. Teria eu infringido alguma regra?

Pois era preciso uma nova estratégia de abordagem. Passados alguns dias, uma administradora do grupo autorizou uma nova postagem de minha autoria, desta vez sem foto. “Gostaria de manter contato com *cunhadas* de Santa Catarina para saber como estão as visitas nas diversas penitenciárias do estado”, escrevi. Em pouco tempo, vi que três mulheres inseriram comentários, informando as condições em suas respectivas cidades. *Curti*, repliquei agradecimento ao comentário de cada uma delas e disse que iria manter contato através de mensagem *inbox*. Na primeira dessas mensagens

inbox, identifiquei-me como o autor da postagem no grupo de *cunhadas*, informei meu vínculo com o PPGAS/UFSC e expus meu interesse de pesquisa. Quase que imediatamente recebi uma resposta. “Se liga, ela é casada”. Tentei, em vão, frisar que meu interesse era única e exclusivamente acadêmico. Pouco tempo depois, fui banido desse grupo de *cunhadas*. Soraya Fleischer⁷⁴, certa feita, comentou que seria interessante reunir os tropeços, os intentos malogrados de pesquisadores em trabalho de campo, que ela provisoriamente batizou como “Antropologia do Vexame”.

Desse evento, pelo uso da terceira pessoa do singular (“ela é casada”) na reprimenda, depreendi ser um homem, possivelmente o marido preso, e não sua mulher, quem me respondeu *inbox*. Lembrei-me de que muitos perfis de integrantes do grupo não tinham identificações claras e não admitiam comentários. Em seguida, recuperei uma regra de visitas presenciais descrita por Karina Biondi (2010) que pode contribuir para explicar o havido.

Olhar para a visita de outro preso constitui falta grave (...). Dois presos se aproximaram, tocaram no ombro do meu marido e, de costas para mim, um deles falou algo no ouvido dele. Raramente um preso conversa com a visita de outro preso. Além de não olhar e não dirigir palavras, existe todo um cuidado corporal ao lidar com as visitantes e este era o motivo daquele preso dar as costas pra mim (...). Não é exagero dizer que minha pesquisa só foi possível graças à preciosa colaboração do meu marido (...) foi ele que iniciou as conversas que travei com meus interlocutores. (BIONDI, 2010, p. 39-40)

Falhar na segunda tentativa de manter contato com *cunhadas* catarinenses e ser banido de um dos grupos deixou-me apreensivo sobre como continuar a pesquisa. Eu ainda permanecia como integrante em três dos quatro grupos pesquisados, mas não poderia violar as regras das administradoras – e, pior ainda, não sabia exatamente qual regra eu teria infringido, de modo que eu poderia cometê-la novamente. Tal como a guia da excursão penitenciou-se por ter dado carona a uma *coisa* (LIMA, 2013), as administradoras devem zelar pelos grupos de *cunhadas*, de modo que é o pesquisador quem deve reavaliar suas abordagens e seu proceder.

2.6 – A INTERLOCUÇÃO COM ANDREIA MF

Quando, entre o final de fevereiro e o início de março de 2021, houve o agravamento da pandemia no Brasil, com aumento de novas infecções e de óbitos decorrentes de Covid-19, todas as unidades prisionais, mesmo aquelas que haviam experimentado alguma abertura às visitas

⁷⁴ Comentário feito pela professora doutora Soraya Fleischer, do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, durante reunião *online* do grupo Transes – Núcleo de Antropologia do Contemporâneo, em 2021. O Transes é vinculado ao PPGAS/UFSC e coordenado pela professora doutora Sônia Weidner Maluf.

presenciais no final de 2020, fecharam-se novamente. Os grupos de *cunhadas* no *Facebook* voltaram a publicar dezenas de postagens por dia, quase todas com muitos comentários, e eu ainda não tinha conseguido criar estratégia que pudesse inspirar confiança, na rede social, para estabelecer interlocução. Foi quando um vídeo com uma mulher negra a discorrer sobre as dificuldades excepcionais impostas aos presos durante a pandemia trazia, nos créditos da entrevistada, “Andrelina Amélia Ferreira – Mães do Cárcere”, de Praia Grande, no litoral paulista.

Parte da pesquisa de Natália Lago (2019) foi feita junto a lideranças da Associação de Amigos/as e Familiares de Presos/as (Amparar), de São Paulo, de modo que a entidade identificada no vídeo era outra, mas eu logo descobriria que a fundadora do movimento Mães do Cárcere mantém interlocução com as lideranças da Amparar. Por sua vez, a Amparar também orienta e recebe inúmeras demandas de familiares de presos e é local onde as mães, e não *cunhadas*, são mais frequentes e têm trajetória mais constante, mais regular, mais estável, além de acolher a familiares de presídios independentemente dos comandos onde os presos cumprem pena. “A conexão entre a Amparar e o PCC é refutada a todo momento” (LAGO, 2020b, p. 249). Conforme já mencionado, um secretário já se recusou a receber a presidente da Amparar, Raílda Silva, alegando suspeita de vínculo da liderança com organizações criminosas.

Na ferramenta de busca do *Facebook*, localizei o movimento Mães do Cárcere, de modo que enviei mensagem *inbox* na qual informava, além do meu nome e interesse de pesquisa, meu contato pelo aplicativo *WhatsApp*. Ela me respondeu dois dias depois, diretamente no *WhatsApp*. “Boa noite, este é o meu contato. Andreia, líder do movimento Mães do Cárcere. Como posso contribuir com sua pesquisa?”, foi a primeira mensagem que recebi, à noite do dia 7 de março de 2021. Combinamos uma videochamada, mas o assunto rendeu e houve mais duas longas conversas, além de troca de mensagens, por escrito e por áudio, no *WhatsApp*. Em 2021, ela tinha 54 anos. Prefere ser identificada como Andreia MF. “Eu sou parceira da Amparar, mas eu queria ter uma coisa do meu útero, eu precisava disso”.

Contar um pouco de sua história é trazer a experiência vivida que a conduziu até à criação do Mães do Cárcere. Seu pai morreu assassinado e, logo em seguida, ela perdeu a mãe. Aos 13 anos, foi morar nas ruas de São Paulo. “Nunca usei drogas”, disse. Ela andava com a turma do *heavy metal*, porque ali não sofria assédio e se sentia respeitada, segura em sua intimidade. Mas muitos daquela turma usavam droga. Certa vez, uma mulher lhe contou que tinha “viajado muito” e viu, em alucinação, uma barata enorme. “Eu já morava na rua, passava fome, passava necessidade, invadia casas vazias para dormir, tudo o que eu não precisava era ver uma barata enorme! Foi o medo e a covardia que não me deixaram experimentar nenhum tipo de droga”. Ela queria ser enfermeira.

Ao todo, Andreia MF teve 16 passagens pela antiga Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (Febem), mais recentemente chamada de Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao

Adolescente (Fundação CASA), em São Paulo, e também pelo sistema penitenciário, onde ingressou grávida de seu primeiro filho. Além de invadir domicílios vazios, ela praticava furtos “porque todo mundo tinha uma calça jeans, então eu também queria ter uma calça jeans”. Houve uma vez que ela foi conduzida ao prédio da Febem e fugiu em poucos minutos, pois já conhecia a arquitetura do local e os servidores foram desatentos. Seu filho nasceu na prisão e foi entregue aos cuidados de seu irmão e esposa. Já fora da prisão, para onde não mais voltaria, 1992 foi um ano que marcou sua vida.

Andreia MF não é uma *cunhada*, mas teria sido se essa denominação existisse em 2 de outubro de 1992. Seu marido, “um homem lindo, mas que não valia nada”, estava preso no pavilhão 8 da Casa de Detenção de São Paulo, mais conhecida como Carandiru, quando uma chacina deixou, oficialmente, 111 mortos no local. Ela suspeita terem sido mais vítimas, porque muitos presos não recebiam visita e ninguém reclamou seus corpos. Andreia MF estava do lado de fora do presídio no dia do massacre e disse ter apanhado muito da Polícia. “Foi a borracha do cassetete que me tornou militante”. Latour (2012) teria se interessado por essa frase.

Ela teve mais dois filhos, mas seu ex-marido afundou-se em drogas e dele ela se cansou. Mudou-se para Praia Grande, no litoral paulista. “Invadi uma casa que era usada como cativeiro para sequestro e também era ponto de venda de drogas. Eu transformei esse lugar”, orgulha-se. Essa casa é o endereço-sede do movimento Mães do Cárcere, que, em 2021, completou 19 anos, “mas eu não tenho CNPJ⁷⁵”. A todo momento de nossa conversa, havia gente chegando para pedir ajuda e orientação, mulheres cujos maridos foram presos também. “São pessoas que não sabem o que fazer, gente muito humilde”. A proprietária do imóvel que ela invadiu nunca a despejou e, após seu falecimento, Andreia MF ingressou com uma demanda por usucapião. Já aconteceu reunião da Defensoria Pública em sua casa. “Eu adoro a Defensoria, o céu é ali. Eu queria ser a tia dos defensores. Eu sei que a maioria é filhinho de papai, mas eu me identifiquei com eles”. O nome “Mães do Cárcere”, aliás, ela tomou emprestado, com autorização, de um projeto originalmente desenvolvido pela Defensoria Pública de São Paulo junto a presidiárias gestantes, tal como ela foi. Ela é militante, mas militar, em sua concepção, não é jogar pedra em viatura, nem queimar pneu. “Uma mulher como eu, quando chega, as pessoas esperam barraco, esperam um escândalo. Se você chega com respeito, vai ser tratada com respeito”. Ela é *rapper*, também por isso prefere ser chamada por Andreia MF: o M é de mãe, o F, de filhos. Além de acolher mulheres e familiares de pessoas presas, ela arrecadava doações para gestantes, visitava presídios, liderava ou participava de atividades que se ocupavam da questão carcerária. Com o tempo, ela disse ter ampliado o leque de atuação como liderança comunitária e defensora popular à frente do Mães do Cárcere. “Uma pessoa em situação de rua é cárcere. Uma mulher que apanha do marido é cárcere. Um idoso abandonado é cárcere”.

75 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. O Mães do Cárcere não é uma associação juridicamente constituída.

Sua casa também é o endereço do Salão das Tranças, onde ela e seu filho caçula fazem a cabeça de mulheres com alongamentos, trançados e penteados, garantindo assim sua sobrevivência e a possibilidade de ajudar quem tem menos, ou nada tem. Seu outro filho trabalhava como faxineiro num supermercado, mas foi preso com duas cápsulas de droga. “Lembra do caso do Fábio Assunção? Ele é branco, ator da Globo, então é usuário. O meu filho era traficante? Eu sei que ele era trabalhador”. O rapaz de 19 anos ficou em regime fechado por menos de dois anos, deixou a prisão, mas nunca mais foi a mesma pessoa e isso a entristeceu. Seu tom de voz mudou. Ela disse que um dia, conforme a Polícia, ele se jogou na frente de um carro e morreu atropelado. Andreia MF interrompeu a conversa, ela não queria falar sobre isso.

Andreia MF foi o primeiro “jaleco branco” (TORNQUIST *et al*, 2010), alguém a me guiar em meio a um universo que eu não conhecia. Ela iria me explicar muita coisa e também me colocar em contato com outra interlocutora de pesquisa, dona Tereza, presidente da Associação de Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade de Minas Gerais, que irei apresentar no capítulo 4. Sua militância é especialmente devotada às urgências do seu entorno, na denúncia e proteção de vulneráveis contra investidas policiais violentas, na arrecadação de doativos, de alimentos a fraldas, ou mesmo para comprar um tanquinho para uma egressa de presídio que iria ganhar a vida lavando roupa. Ela também quer escrever um livro contado sua história. E ela tem muita história pra contar.

2.7 – ELABORAÇÕES FEMINISTAS E POLÍTICAS DE CUIDADO

As mulheres compõem a grande maioria de integrantes nos grupos de *cunhadas* porque, conforme já assinalado, tais grupos mimetizam as filas das penitenciárias nos dias de visita. Rafael Godoi (2015) anota um traço distintivo e estruturante das prisões brasileiras: sua precariedade institucional constitutiva. O estado de bem-estar social nunca fincou raízes no Brasil e o presídio é o espaço de punição que não provê sequer necessidades mais básicas da população carcerária, tais como alimentação, vestuário e higiene. Na prática, o sistema penal precisa que as mulheres e familiares de presos, “principalmente através dos *jumbos*, introduzam um volume importante de bens escassos no ambiente prisional” (GODOI, 2015, p. 136). São elas que, fundamentalmente, ocupam-se de efetivar cuidados materiais e afetivos à população encarcerada.

Ao longo desse subtítulo, ainda que brevemente, vamos relacionar algumas elaborações feministas acerca do cuidado, ou trabalho de reprodução social. Silvia Federici (2017) argumenta que a discriminação sofrida pelas mulheres não decorre de uma herança do mundo pré-moderno, mas é constitutiva da formação capitalista que forja, a partir de diferenças sexuais, o desempenho de funções sociais. Seu pensamento dá-se pela crítica ao pouco valor que leituras marxistas conferem ao trabalho de reprodução social, especialmente em oposição ao postulado de que o trabalho assalariado

seria o motor da produção e o trabalho doméstico, não remunerado, não teria função relevante à emancipação, mesmo sendo esse o trabalho que produz a força de trabalho na sociedade capitalista. “O corpo é para as mulheres o que a fábrica é para os trabalhadores assalariados: o principal terreno de sua exploração e resistência” (FEDERICI, 2017, p. 34). Em obra mais recente, mas coerente com sua elaboração anterior, a autora acrescenta que a acumulação capitalista depende da livre apropriação de mão de obra e recursos “que precisam parecer externos ao mercado, como o trabalho doméstico não remunerado executado por mulheres, do qual empregadores dependem para a reprodução da força de trabalho” (FEDERICI, 2019, p. 396-397)

Tal como um vírus, parasita intracelular obrigatório, a economia capitalista se nutre das atividades de cuidado no entendimento de Nancy Fraser (2020). “O subsistema econômico do capitalismo depende de atividades socio-reprodutivas que lhe são externas e que constituem uma de suas condições de possibilidade de fundo” (FRASER, 2020, p. 264). Prover cuidado, central em inúmeros aspectos, não é atividade remunerada por não ter a inscrição de trabalho produtivo. Desde, pelo menos, o período industrial, separam o trabalho de reprodução social do de produção econômica, reservando às mulheres o primeiro, sendo a moeda de pagamento “o amor” e “a virtude” – amor e virtude, aliás, remuneram as *cunhadas*. Nas economias de alguns países europeus, o estado proveu, ao menos em parte e durante algum tempo, o bem-estar social, ainda que nem todas as famílias conseguissem a remuneração necessária para manter todos os indivíduos de um mesmo núcleo familiar. Esse período foi sendo substituído pelo capitalismo globalizador contemporâneo, que transfere a produção industrial para regiões mais pobres, recruta as mulheres para a força de trabalho e, ao mesmo tempo, promove a redução dos investimentos das empresas e do estado em assegurar o bem-estar social. O resultado, conforme Fraser (2020), é uma desigualdade crescente, mesmo nos contextos de famílias com duas fontes de renda.

À luz de Federici (2017; 2019) e Fraser (2020), podemos compreender que as políticas de cuidado efetivamente executadas pelas *cunhadas* – e mães de preso – têm o desprezo ou são subvalorizadas no sistema prisional, que não somente não provê itens essenciais à sobrevivência. A condução do encarceramento no Brasil não cumpre com a manutenção de ordem e disciplina interna, sendo ordem e disciplina aqui tomados como o “trabalho produtivo” de um sistema prisional, entregando, por omissão, essa tarefa a comandos controlados pelos próprios presos. Por outro lado, descumprir a lei ao negligenciar direitos mínimos, que vamos tratar, por metáfora, como “trabalho socio-reprodutivo” dentro das prisões, isto é, não cuidar de condições mínimas para o cumprimento da pena: alimentação, roupa, produtos de higiene, medicamentos etc. Essa tarefa é delegada, em larga medida, às *cunhadas*, que são mulheres pobres e constituem um modelo familiar onde, muitas vezes, há apenas uma ganhadora de pouco dinheiro para o custeio de duas provisões: a de si (e de seus dependentes) e de homens presos.

Na perspectiva feminista de uma mulher negra no Brasil, conforme aponta Conceição Evaristo (2005), o modelo de dois salários, ou melhor, de duas fontes de renda, já era inexistente em inúmeros casos, cabendo à mulher ser a provedora de uma família cujo homem deixou de ser escravo para ir ao encontro de outras vulnerabilidades.

As mulheres negras não precisaram repetir o discurso de romper com a prisão do lar e do direito ao trabalho, pois elas sempre trabalharam desde a escravidão, inclusive nas ruas, como *escravas de ganho*. E com a abolição confirmaram o papel de provedoras material e espiritual da comunidade afrodescendente, quando o homem negro ficou mais vulnerável às transformações sociais da época. (EVARISTO, 2005, p. 221, itálico do original)

Argumento semelhante ao de Conceição Evaristo (2005) é trazido por Sueli Carneiro (2019), que recupera um longo histórico colonial e escravocrata para assinalar que há muito as mulheres negras se desdobram entre o trabalho produtivo, decerto precarizado, e o de reprodução social. No Brasil, as mulheres negras sempre trabalharam, durante séculos como escravas nas lavouras “ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando feministas disseram que mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar” (CARNEIRO, 2019, p. 326). Já Helena Hirata *et al* (2020) situa o mercado do cuidado no Brasil. Isto é, embora o trabalho sempre tenha existido, a profissão de cuidadora, assim denominada, é recente, tendo sido incluída na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) em 2002. Babás, empregadas domésticas, cuidadoras em instituições, ou de idosos em domicílios: a pesquisa anota que “tanto as domésticas como as cuidadoras são predominantemente negras”, representando 2/3 do total, e “também é significativo que as brancas estiveram proporcionalmente mais representadas tanto como cuidadoras contratadas por instituições como entre aquelas que desempenham funções de chefia nos serviços de cuidado” (HIRATA *et al*, 2020, p. 82).

Nesse capítulo, além de apresentar a rede social de *cunhadas*, seu funcionamento e suas regras, a etimologia paulista desse vocativo de parentesco político, anoto que os cuidados efetivados pelas *cunhadas* nas penitenciárias dão-se não somente pela visita presencial, suspensa pela pandemia. Esse cuidado também é bastante evidente na centralidade que o *jumbo* – ou outra denominação regional – representa na sua relação com o preso. Essas mulheres são vasos comunicantes importantíssimos, mas a pandemia, além de empobrecê-las, deixou seus maridos e filhos fora do alcance de seus cuidados, historicamente negligenciados pelo Estado que não provê itens essenciais. Os afetos, amores e as preocupações foram sentimentos administrados por elas na interação da rede social de *cunhadas*, onde também se ajudavam na verificação e tradução constante de movimentações processuais e nas recomendações para o acionamento de defensores públicos ou advogados quando entendiam ser necessário. Acompanhar o processo do preso também está inscrito em sua política de cuidados: às

vezes, elas descobriam movimentações processuais antes dos defensores ou advogados. E, não menos importante, o cuidado dá-se pelas visitas em si, quando relações afetivas são reforçadas e também há possibilidade de serem colhidos informes sobre precariedades e violações de direitos dos presos. O trabalho de reprodução social, conforme elaboração de autoras feministas, é das mulheres, mas é desprezado, ou subvalorizado. No caso das penitenciárias brasileiras, o sistema correria ainda mais riscos de colapso não fossem os cuidados empreendidos pelas *cunhadas*.

CAPÍTULO 3

O MURO: SUSPENSÃO DE VISITAS, RETOMADAS, ATIVISMO E DISPOSITIVOS LEGAIS

O objetivo desse capítulo é observar momentos de suspensão e de retomada de visitas, ainda que sob restrições, durante a pandemia: a fronteira, o interstício entre o lado de dentro e o lado de fora da prisão. As visitas presenciais são um direito valioso dos presos, garantidas pela Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), mas foram suspensas abruptamente logo no início da pandemia de Covid-19, em março de 2020, sem que medidas compensatórias fossem implementadas para mitigar sua supressão. Outro direito previsto em lei, o de enviar e de receber correspondências por escrito, também foi comprometido, de modo que as cartas demoravam a chegar; às vezes, não chegavam. Quando do início da minha observação dos quatro grupos de *cunhadas* pesquisados, em junho de 2020, esses temas – suspensão de visitas e constrangimento das comunicações por escrito – eram, de longe, os mais recorrentes e que ensejavam a maior quantidade de interações, às vezes com relatos de completa incomunicabilidade entre presos e seus familiares ao longo de meses. Conforme assinalado no capítulo anterior, a suspensão das visitas também afetou a entrega do *jumbo*.

Para rastrear essas visitas, vamos mesclar duas estratégias. Uma delas é recuperar dados de pesquisas de diversos autores, realizadas antes da pandemia, que têm anotações etnográficas acerca do dia da visita ou, às vezes, são especialmente focadas no dia da visita. A outra é adensar a descrição dos momentos de suspensão e de retomada das visitas durante a pandemia, ainda que sob restrições, incluindo a única experiência face a face que tive ao longo de toda a pesquisa de campo. No final de 2021, houve um protesto de *cunhadas* à frente do Palácio Piratini, em Porto Alegre, sede do governo estadual, articulado pelo Movimento de Familiares e Amigos de Pessoas Privadas da Liberdade do Rio Grande do Sul, para que fossem reexaminadas restrições que, na opinião das *cunhadas*, eram descabidas, prolongando desnecessariamente os sofrimentos de presos e familiares em decorrência da pandemia. Uma das articuladoras dessa manifestação foi Fran, interlocutora de pesquisa que será apresentada ao longo do capítulo.

Vamos nos debruçar, ainda, sobre um dos problemas mais antigos e persistentes para as visitantes de presos. Além de se desdobrar em esforços físicos e econômicos num labirinto de regras, existe um longo histórico de desrespeito à sua dignidade e privacidade: as revistas *íntimas* ou *vexatórias*. Há normas estaduais que definem o procedimento de revista para ingressar nos presídios, que serão contrastadas com a experiência vivida pelas visitantes de três estados: São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

3.1 – A SUSPENSÃO DE VISITAS PRESENCIAIS EM SÃO PAULO EM 2020

Nos quatro grupos de *cunhadas* pesquisados, ansiedade, expectativa e muitas dúvidas eram postadas de forma recorrente e recebiam muitos comentários quando do meu ingresso, em junho de 2020. A maior parte das integrantes desses grupos era de São Paulo, mas havia interação de mulheres das diversas regiões brasileiras, pois o fechamento dos presídios à visitação era tema comum a todas.

As visitas presenciais aos presos de São Paulo haviam sido suspensas pela resolução 25 (SÃO PAULO/SAP, 2020-a), no dia 5 de março de 2020, antes mesmo de a Covid-19 ser oficialmente declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março. Logo em seguida, no dia 25 de março de 2020, a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) comunicou a suspensão da entrega presencial dos *jumbos*, isto é, apenas a remessa por *sedex*, alternativa mais cara, permaneceu permitida⁷⁶. Além disso, quando chegasse à penitenciária por via postal, o *jumbo-sedex* permaneceria em quarentena antes de ser inspecionado pelos agentes carcerários e somente depois seria entregue ao preso. Logo, não haveria mais comida fresca, apenas produtos industrializados e não perecíveis seriam passíveis de remessa pelo correio.

Nos grupos de *cunhadas*, o maior temor com a suspensão de visitas era a impossibilidade não somente de estar com o preso, mas também de colher informações sobre seu estado de saúde e eventuais relatos de violações de seus direitos, tais como maus-tratos, racionamento de água, comida estragada, ameaças, tortura etc. Com acesso intra e extramuros, as mães e *cunhadas* eram as principais acionadoras de entidades de defesa de direitos humanos, tais como associações de familiares, Defensoria Pública e Ministério Público. Elas são vasos comunicantes (GODOI, 2010; 2015) poderosos. Nem a assistência religiosa, que também contribui com a denúncia de violações e tortura, poderia ouvir as reclamações de presos, pois seu ingresso também foi suspenso.

Durante a pandemia, Natália Lago (2020-b) percebeu velhos e novos dilemas, recebidos e resolvidos à medida do possível pela Amparar [Associação de Familiares e Amigos/as de Presos/as de SP], entidade cujos trabalhos não foram suspensos em razão da Covid-19. A pesquisadora anotou dois exemplos. A Amparar realizou uma “força-tarefa” para remover o corpo de um preso, morto em decorrência de Covid-19, para ser sepultado na cidade onde residiam seus familiares. Antes de sua morte, ninguém da família sabia sequer de seu adoecimento: houve apenas uma ligação telefônica para comunicar o óbito e informar que o sepultamento aconteceria na cidade-sede da penitenciária. Outro

76 “Suspensão de entrega presencial de itens aos reeducandos – jumbos”. Notícia publicada no *site* da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) de São Paulo em 25 de março de 2020. Disponível em <http://www.sap.sp.gov.br/noticias/pauta-25-03-20.html>. Acesso em 7 de junho de 2022.

exemplo foi uma estratégia criada por um grupo de mulheres: fazer rateio e custear um advogado que pudesse tratar com os presos, ainda que por poucos minutos e somente no parlatório dos presídios, para trazer notícias. Ambas as situações são evidências da ausência de informações sobre os presos. A suspensão de visitas presenciais tornou maior uma questão antiga, isto é, a falta de comunicação entre o preso e seus familiares. “Aprofundou-se a falta de informações a respeito das pessoas presas e as dificuldades de comunicação através dos muros, agora restritas às cartas que demoram a chegar dentro das prisões e nas casas das famílias” (LAGO, 2020-b, p. 2).

Outra questão que afligia inúmeras *cunhadas* dizia respeito aos *jumbos*, que passaram a ser remetidos exclusivamente por *sedex*. Várias etnografias em presídios (BIONDI, 2010, LIMA, 2013; GODOI, 2010; 2015; FERREIRA, 2020) sublinham a importância desses itens levados pelas visitantes, pois o sistema prisional, historicamente, não provê, em quantidade suficiente, vestuário, roupa de cama, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e, principalmente, alimentação de boa qualidade. A remessa por *sedex* era mais cara, difícil de ser custeada por uma população empobrecida. Eduardo Dyna e Thainá Sales (2020) afirmam que a suspensão das visitas presenciais afetou negativamente o cotidiano dos detentos: a remessa do *jumbo*, historicamente construída por uma relação da ausência do Estado frente a demandas dos detentos, ficou restrita ao *sedex*.

Quando notícias da imprensa sobre surtos de Covid-19 em alguma unidade prisional eram postadas nos grupos de *cunhadas*, os comentários eram, invariavelmente, uma súplica a Deus ou a Jesus. Havia, aliás, constantes postagens com orações e louvores (não necessariamente vinculadas a uma notícia ruim). Não observei, nos grupos de *cunhadas*, nenhuma referência religiosa que não fosse cristã – o que não significa que não existam mulheres de outras crenças. Os egressos do sistema, considerados fontes confiáveis pelas *cunhadas*, confirmavam informes oficiais de haver segregação, ou tentativa de segregação (a superlotação é outro problema antigo), de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19. A maioria das *cunhadas* não dava crédito a informações oficiais sobre óbitos no sistema carcerário em decorrência da infecção causada pelo novo coronavírus. Outra eram apenas céticas. Nenhuma disse confiar nos dados.

Desde o início da pandemia até o dia 28 de fevereiro de 2022, o Boletim do Sistema Prisional, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, informou ter havido apenas 317 óbitos de presos em decorrência da Covid-19 (CNJ, 2022) no Brasil. Em uma população carcerária de 750 mil pessoas, esse número equivale a 0,04% de presos mortos em decorrência da doença, que matou, em números absolutos, mais servidores do sistema prisional. Fábio Mallart e Fábio Araújo (2021) são pesquisadores que observaram números de mortes por outros ângulos no estado do Rio de Janeiro. Uma de suas anotações foi o aumento, nos primeiros meses de pandemia, do número total de óbitos no sistema prisional fluminense, isto é, incluídas as mortes decorrentes de outras enfermidades, o que informa, no mínimo, a ampliação de precariedades do sistema. “No Rio de Janeiro, entre 11 de março,

data do primeiro decreto de isolamento social, e 15 de maio de 2020, 48 presos faleceram, aumento de 33% em relação ao mesmo período de 2019” (MALLART e ARAÚJO, 2021, p.68).

E houve notícia a deixar as *cunhadas* furiosas, como a que foi publicada sobre o presídio Romão Gomes, na capital paulista, onde ficam presos os policiais militares que cometeram crimes. Essa unidade prisional ficou menos de três semanas sem visitas presenciais no início da pandemia, em março de 2020, mas logo depois a visita foi retomada. O Romão Gomes, onde a execução penal é de responsabilidade do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, manteve a rotina de visitas mesmo no momento mais agudo da pandemia no Brasil, em março de 2021⁷⁷. A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) relaciona 16 direitos do preso. Além do respeito à integridade física e moral, o regimento interno do Romão Gomes relaciona 31 direitos para os policiais presos (SÃO PAULO/TJM, 2012). Se havia esposa de policial preso nos grupos de *cunhadas*, ela jamais se manifestou – acredito que, ao preencher o questionário para poder ingressar no grupo, “onde você visita”, informar o Romão Gomes seria critério para não aceitação em alguns desses grupos. Ademais, as mulheres de policiais presos podiam visitar seus maridos, ao contrário das *cunhadas*.

3.2 – A RETOMADA DAS VISITAS PRESENCIAIS EM SÃO PAULO EM 2020

No dia 5 de novembro de 2020, os grupos de *cunhadas* estavam, de modo geral, felizes. A resolução 183 (SÃO PAULO/SAP, 2020-c) anunciou a retomada gradual e controlada das visitas presenciais – o primeiro dia de visita após o início da pandemia foi em 20 de novembro de 2020. Havia muitas regras novas, muitas restrições e algumas insatisfações. Primeiramente, só seria admitida uma visitante entre 18 e 59 anos, o que excluiu, preliminarmente, muitas mães do direito de verem seus filhos. Embora houvesse *cunhadas* com relações difíceis com a sogra, inclusive com críticas ácidas à mãe que nunca ia visitar o filho preso, a restrição de idade foi, de modo geral, lamentada na maioria dos comentários. Além da restrição etária, a visita duraria apenas duas horas, não poderia haver nenhum tipo de contato físico, não poderia ser levado nenhum tipo de *jumbo* e o uso de máscara era obrigatório.

Empolgada por poder reencontrar o “mozão”, uma *cunhada* novata investiu dinheiro que não tinha para fazer um alongamento capilar. Mas, depois, alguém lhe disse que não era permitido entrar com cabelos alongados no presídio – um dos procedimentos de revista à entrada de diversas penitenciárias pelo país afora é abaixar a cabeça e balançar as madeixas para provar não haver nada escondido sob os cabelos. A *cunhada* fez uma postagem para saber se era mesmo proibido entrar com seu alongamento.

77 “Presídio de PMs mantém visitas presenciais na pior fase da pandemia em SP”. Notícia publicada pela *Ponte Jornalismo* em 10 de março de 2021. Disponível em <https://ponte.org/presidio-de-pms-mantem-visitas-presenciais-na-pior-fase-da-pandemia-em-sp/>. Acesso em 19 de maio de 2022.

– É fio a fio? – questionou outra *cunhada* nos comentários.

Há várias tecnologias de alongamento capilar. O preço de cada uma delas varia conforme o tipo de material empregado e o tempo dispendido no procedimento. Andreia MF, líder do Movimento Mães do Cárcere, é trancista, isto é, ela trança cabelos, especialmente cabelos *afro*⁷⁸. Ela também faz alongamentos. Na mesma casa onde reside e é a sede do movimento por ela liderado, funciona o Salão das Tranças, onde Andreia MF e seu filho caçula trabalham juntos. Lá são feitos procedimentos que demandam até 12 horas de manuseio, o que aumenta o valor de seu trabalho. Durante uma noite de sábado, em abril de 2021, ela comentou, ao final de uma *live*⁷⁹ que acompanhei, o que é *microlink*: técnica que utiliza material mais caro. Trata-se da inserção de pequenas mechas através de um anel de aço inoxidável, que é ajustado sob pressão. Esse anel “prende o cabelo da cliente no alongado com alicate”, disse. Depois, durante uma videochamada que fizemos, ela confirmou que visitante com alongamento de *microlink* não entrava no presídio.

A *cunhada* que fez o alongamento, ao fazer sua postagem no grupo que eu pesquisava, tinha uma dívida e uma dúvida. A dívida, contraída para alongar os cabelos, ainda não havia sido quitada. Já a dúvida foi se diluindo com certa incerteza à medida que a caixa de diálogos se avolumava em comentários. Se o alongamento tivesse sido feito com substância adesiva para emendar o cabelo humano a outro fio, sem nenhum metal, a visitante poderia entrar: as visitantes devem passar pelo *scanner* corporal antes de ingressar em um presídio paulista, mas o alongamento colado fio a fio não “apitava” quando a visitante cruzava o artefato.

Logo em seguida, outra *cunhada* contestou essa informação: onde ela visitava não era permitido entrar com nenhuma linha, nenhum aplique, mesmo sem nenhum metal. Enquanto as paulistas discutiam técnicas de alongamento e eventual restrição apenas aos que tinham presilha metálica, conforme a unidade prisional visitada, uma *cunhada* de Santa Catarina fez saber que, para ela, as visitas presenciais não seriam restabelecidas naquela data. “Aqui, *nega*, nem careca você entra”, comentou resignada — *emojis* de riso e de choro reagiram ao seu comentário.

A caixa de diálogo dessa postagem logo virou um turbilhão de dúvidas. Não era permitido o ingresso de quem tem aparelho de correção ortodôntica? Depende. Uma *cunhada* contou ter suspenso seu tratamento de correção ortodôntica para poder visitar o marido, enquanto outra conseguiu realizar a visita anexando um laudo do dentista à sua documentação pessoal. Uma terceira teve que trocar as peças de aço inoxidável de seu aparelho por porcelana e, a cada visita, precisava retirar o arame que tracionava sua arcada dentária. Ao rastrear eventos como as visitas a pessoas presas, descobre-se

78 A primeira edição do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) data de 1982 e já observou diversas alterações legislativas, sendo a última delas a Portaria nº 397, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), publicada em 9 de outubro de 2002. A ocupação “cabeleireiro afro” encontra-se descrita no CBO com o código 5161-10.

79 Transmissão de vídeo em tempo real através da plataforma digital; no caso, pelo *Facebook*.

que a regra para visitantes é a indefinição de regras. O alongamento capilar que “aqui-pode-e-ali-não-pode” era só um dos muitos exemplos. São Paulo tinha, em 2021, 178 unidades prisionais e era razoável supor haver 178 protocolos diferentes para as visitas. Natália Lago (2020-b) anota ser a babel de orientações anterior à circunstância trazida pela Covid-19, pois a direção do presídio tem o poder de adotar regras diferentes em determinada unidade. Ser visitante é também ter que aprender e reaprender a lidar com instabilidades e regras cambiantes.

Acionar advogados e defensores públicos; organizar documentos e cadastrar-se na Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), que vai expedir uma carteirinha obrigatória para a realização de uma visita; entender as regras cambiantes das unidades penitenciárias que regem dias de visita e objetos permitidos no jumbo, a sacola com mantimentos que presos podem receber de seus familiares; acompanhar o andamento de processos em fóruns e audiências. Esses procedimentos, aqui expostos rapidamente, compõem um conjunto de regras e caminhos burocráticos que se transformam em torturas ordinárias no cotidiano das visitas. Estas infiltram as experiências de familiares de presos e conformam suas relações com as pessoas presas, com a Justiça, com a instituição prisional. (LAGO, 2020-b, p. 2, grifos do autor)

Karina Biondi (2010) explica que também mudavam as normas referentes às roupas que mulheres visitantes podiam usar. Em três exemplos do ABC paulista, havia três regras diferentes: a unidade de Santo André permitia o uso de tênis, São Bernardo do Campo proibia o uso de qualquer roupa azul e, em São Caetano do Sul, era vetado o uso de calça comprida. “As regras podiam mudar de uma semana para outra” (BIONDI, 2010, p. 82). Ainda de acordo com a pesquisadora, “(...) cada uma das cadeias que visitei possuía uma dinâmica própria de funcionamento que incluía particularidades no procedimento de revista dos visitantes, na lista de alimentos proibidos” (idem, p. 27).

A reabertura dos presídios paulistas foi encerrada em 26 fevereiro de 2021. O aumento de internações devido à Covid-19 foi o argumento de uma juíza para deferir o pedido de liminar feito pelo Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária de São Paulo (Sindasp)⁸⁰. Todos os presídios paulistas voltaram a suspender a visita presencial.

3.3 – CONSTRANGIMENTO DE COMUNICAÇÕES POR ESCRITO

O direito de receber e de enviar comunicação por escrito também está previsto na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), mas ficou mais difícil na pandemia. Andréia MF comentou sobre a importância das cartas mesmo antes da pandemia. “Agora está sem visita, então a carta é uma visita.

⁸⁰ Processo 1010531-37.2021.8.26.0053, decisão proferida em 26 de fevereiro de 2021 (Tribunal de Justiça de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central, 15ª Vara da Fazenda Pública, p. 224-226).

O preso cheira a carta, dorme com a carta, lê e relê a carta”. Nos grupos de *cunhadas*, os relatos eram de que as cartas demoravam a chegar, ou simplesmente não chegavam.

Um caso emblemático foi publicado pelo Movimento Estadual de Combate e Prevenção à Tortura do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2020). Uma mulher presa faleceu vítima de Covid-19 em junho de 2020, mas, antes do óbito, ela teve várias internações, de modo que o agravamento de seu quadro foi progressivo. Sua família jamais soube de qualquer internação.

No momento da recepção da notícia do óbito foi entregue a familiar 30 cartas que estavam na direção da unidade. Sua filha escreveu durante todo processo de agravamento da doença e intenso sofrimento até o seu óbito cartas que jamais puderam ser respondidas, por falta de entrega pela unidade prisional, produzindo danos profundos à integridade de sua mãe e à da própria presa, cuja comunicação em seus últimos dias foi negada pelo Estado. (RIO DE JANEIRO/MECPT, 2020, p. 95)

No dia 14 de fevereiro de 2021, a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) de São Paulo publicou, em sua página no *Facebook*, uma imagem com vários envelopes de cartas, encimada com texto em que afirmava incentivar o vínculo de presos com familiares no “Dia Mundial do Amor”. Nessa data, dia de São Valentim, é o Dia dos Namorados em países como Inglaterra e Estados Unidos. Pois o tal “Dia Mundial do Amor” deixou as *cunhadas* indignadas, seja nos comentários postados na página da SAP (“agora eu sei onde estão as minhas cartas!”), seja na repercussão nos diversos grupos que pesquisei, com muitas interações. A SAP suspendeu a postagem. Tempos depois, a mesma postagem foi reinserida na página da SAP no *Facebook*, porém cerca de 100 interações haviam sido suprimidas e diversos comentários, deletados.

O regime de completa incomunicabilidade não aconteceu de modo isolado no Brasil, mas foi sistemático em muitos estados, especialmente em São Paulo. O discurso institucional refere-se ao preso como “reeducando”, postula ideais de “ressocialização”, anuncia que muito se importa com os vínculos familiares, mas todo o sistema opera no sentido contrário a esses enunciados. A pandemia de Covid-19 tornou mais explícitas as diferenças entre os comunicados oficiais e as experiências vividas pelos presos e seus familiares.

As visitas foram suspensas e as comunicações por escrito, constrangidas, sem que alternativa de videochamada tenha sido implementada em São Paulo, o que só aconteceu, e de modo muito insuficiente, após o dia 22 de julho de 2020 (SÃO PAULO/SAP, 2020-b). Observou-se apenas a supressão de direitos e imposição de regimes de completa incomunicabilidade durante meses a fio. Ainda sobre as medidas compensatórias, no Rio Grande do Sul, a Secretaria de Administração Penitenciária (Seapen) e a Superintendência de Serviços Penitenciários (Susepe) franquearam a possibilidade de visita virtual em abril de 2020 (RIO GRANDE DO SUL/SEAPEN/SUSEPE, 2020), mas logo uma “nota técnica” esclareceu que essa alternativa era diferente do direito previsto na

Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984). “A nota esclarece que a portaria não constitui um novo direito, que a nova modalidade de visitação não poderá ser disponibilizada a todos os presos e nem ser implantada em todas as unidades” (grifos do autor)⁸¹.

Nenhuma lei brasileira ampara a incomunicabilidade de presos com *cunhadas* ou familiares. Se visitas presenciais foram suspensas e as visitas virtuais não chegavam a todos – em São Paulo, quando havia, era apenas uma videochamada por mês e durava cinco minutos, sob vigilância de agentes carcerários –, a retenção de comunicações escritas significou mordada. Deveria ter sido ampliado esse canal para mitigar sofrimentos ante a suspensão de visitas presenciais, mas não havia agentes carcerários suficientes para ler e inspecionar o conteúdo das missivas. Às vezes, a unidade prisional impunha restrição de uma lauda na carta recebida ou enviada; outras vezes, limitou a um envio por mês. Nos grupos, houve relatos de cartas devolvidas a *cunhadas* por escreverem sobre seus desejos sexuais, como se isso constituísse algum perigo ao sistema e houvesse norma conhecida para tanto. O sistema prisional, durante a pandemia, vislumbrou oportunidade de ampliar sofrimentos e proteger-se completamente das denúncias de violações de direitos.

3.4 – RESISTÊNCIAS E ATIVISMO DE *CUNHADAS* PELO FIM DE RESTRIÇÕES A VISITANTES

Diversas manifestações pela retomada das visitas foram realizadas no país, nos mais diversos estados brasileiros. A maioria delas aconteceu no intervalo entre setembro de 2020 e fevereiro de 2021, ou então após julho de 2021. São Paulo teve mais de um protesto. Minha orientadora registrou fotografia de *cunhadas* à frente da Penitenciária de Florianópolis, em Santa Catarina, em fevereiro de 2021. A Associação dos Amigos e Familiares das Pessoas Privadas de Liberdade de Minas Gerais, liderada por dona Tereza, interlocutora de pesquisa que será apresentada no capítulo 4, também realizou manifestações em mais de uma cidade mineira, pautando não somente a importância da visitação, mas a luta pelo desencarceramento.

No dia 4 de novembro de 2021, tive minha única experiência presencial com as *cunhadas*, durante o protesto articulado, em parte, pelo Movimento dos Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade do Rio Grande do Sul, que tinha Francieli Ribeiro, outra interlocutora de pesquisa, entre as ativistas – foi dona Tereza quem me deu o contato de Francieli, mais conhecida como Fran. Parte desse protesto foi articulado nas redes sociais, não somente através do grupo de *Facebook* do Movimento de Amigos e Familiares de Presos, mas também nos grupos de *WhatsApp* e do *Telegram*,

81 “Seapen e Susepe detalham a regulamentação de visitas virtuais nos estabelecimentos prisionais do RS. Notícia publicada no site da Susepe em 15 de abril de 2020. Disponível em http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=4&cod_conteudo=4826. Acesso em 25 de maio de 2022.

que reúnem *cunhadas* que visitam a mesma unidade prisional. O protesto não tinha uma organização verticalizada, embora houvesse lideranças entre elas. Havia mulheres que viajaram mais de cinco horas para chegar a Porto Alegre – e, nesse grupo, havia uma liderança, que seria a negociadora de sua região.

“Tá tudo aberto, *shopping* tá cheio, os presos tão vacinados, a gente também, falta o quê? É só maldade mesmo”, entreouvi de uma conversa de *cunhadas*. O protesto era pelo fim de restrições a visitas presenciais. Desde 9 horas da manhã, o carro de som alternava repertório eclético em altos decibéis, incluídas batidas *funk* e canções *gospel*. O carro mesmo não saiu da Praça da Matriz, onde fica o Palácio Piratini, sede do governo estadual, mas as *cunhadas* não ficaram paradas. Por volta de 10h15, uma pequena negociação no gradil, junto à segurança palaciana, não trouxe nenhuma informação sobre o horário no qual elas seriam atendidas, ou mesmo se seriam atendidas. Então, num primeiro momento, o trânsito foi interrompido no declive da Assembleia Legislativa, na lateral da praça. Depois, a interrupção seguiu pela Duque de Caxias, a rua do Palácio Piratini. Pela contramão da via, elas andaram para além da primeira esquina, a da rua General Auto. Altos apitos. A fiscalização de trânsito chegou para orientar motoristas a desviar suas rotas pela rua General João Manoel, cerca de 100 metros antes da sede do governo. Em nenhum momento, apareceram policiais identificados como tal a monitorar a manifestação, que continuou pacífica até o fim.



Foto 4 – Sem confirmação se seriam recebidas pelo governo, as *cunhadas* interromperam o declive lateral da Praça da Matriz, em frente ao Palácio Farroupilha, sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. O Palácio Piratini, que não aparece na imagem, localiza-se à esquerda. (imagem: Fábio Carvalho)



Foto 5 – Após a reunião com o governo, por volta de meio-dia, sob sol forte e com pouca sombra devido aos tapumes que cercavam a Praça da Matriz, as manifestantes dividiram quitutes; o Palácio Piratini, sede do governo do Rio Grande do Sul, é prédio à direita da imagem. (imagem: Fábio Carvalho)

Por volta de 11h20, um grupo de oito mulheres formou uma comissão de negociadoras e foi autorizado a entrar no Palácio Piratini. Foram cerca de 20 minutos de tratativas com representantes do Departamento de Segurança e Execução Penal, vinculado à Superintendência de Serviços Penitenciários (DSEP/Susepe). Lá dentro, disseram ser necessária a manifestação da Secretaria Estadual de Saúde para atender, ou não, às reclamações das *cunhadas* para diminuir restrições a visitas presenciais. As visitas já tinham sido retomadas no estado, mas eram mantidas restrições que, para as *cunhadas*, não faziam o menor sentido. Só havia uma visita por mês, que durava entre 1h30 a, no máximo, 3 horas, conforme a unidade prisional. Não era permitido entrar com *sacola*⁸². Os presos que tinham mais de um filho precisavam indicar apenas um para entrar com a *cunhada* na visita. Não era permitido deixar a *sacola* à entrada da penitenciária: apenas uma representante por galeria poderia fazê-lo. A pauta de reivindicação era suspender ou aliviar essas restrições, mas mulheres que participaram da reunião nada ouviram do governo.

“Acham que mulher de preso é burra”, comentou uma das negociadoras ao deixar a reunião. Era quase meio-dia, sol a pino. “Desliga o som [do carro]”, bradaram várias quando a comissão saiu do Palácio Piratini. Fran era a representante de Caxias do Sul na comissão. As *cunhadas* cercaram as negociadoras para ouvir o que fora tratado, mas pouco havia a ser dito. Como se o governo estadual não soubesse que elas lá estariam, as *cunhadas* teriam que esperar, sem previsão de horário, pelas tratativas entre a DSEP/Susepe e Secretaria Estadual de Saúde. A tarde seria longa.

O ativismo de *cunhadas* e mães de presos nesse protesto confirma a resistência de mulheres ante a continuidade de restrições a visitas num contexto onde o comércio já funcionava normalmente e o isolamento social era nitidamente menor. Embora sob muitas restrições, a retomada de visitas presenciais tornou encontros possíveis às filas das penitenciárias, de modo que elas também voltaram a se encontrar, restabeleceram laços de amizade ou fizeram outros novos em suas jornadas de visita. Seu objetivo era alcançar direitos que continuavam a ser negados a si mesmas e a seus maridos e filhos.

3.4.1 – A logística

Preparar o protesto envolveu bem mais do que o carro de som. Havia um grupo de mulheres que viajou mais de cinco horas para chegar a Porto Alegre, de modo que fretaram um veículo para baratear o deslocamento e ter mais autonomia para voltar. Para o dia da manifestação, as visitantes de algumas penitenciárias tinham camisetas especiais, algumas com colorido intenso e outras com passagens bíblicas, identificando uma denominação pentecostal. Uma das camisetas trazia trecho de música que narra a vida de um homem preso a sofrer com o abandono.

82 *Sacola* é terminologia nativa no Rio Grande do Sul, equivalente ao *jumbo* em São Paulo.

Aqui o bagulho é doido, são poucos que soma
 E do lado de fora, são vários que abandona
 Os que diziam tamo junto e apertava a mão
 Depois que caí aqui dentro nem dá atenção
 Sendo que eles esquecem
 Que nosso mundo gira, longa mas não perpétua
 Em breve eu tô na pista
 Precisei, olhei pro lado
 E não vi ninguém tranquilidade nós vale o que tem⁸³

Em alguma medida, as *cunhadas* já sabiam que seus limites físicos e econômicos seriam testados naquele dia, de modo que levaram isopores com água, sacolé, salgados, bolos, cachorro-quente, enroladinho de salsicha, refrigerantes, copos de plástico e papel toalha. Distribuição gratuita de tudo. Um menino tinha preferências evidentes no entorno dos quitutes. “Tu já pegou dois sacolé que eu vi. Agora deu, tem que comer salgado”, disse a mãe. Mas o guri também sabia fazer negociações de seu interesse: ele comeria um salgado, mas depois iria pegar outro sacolé. A mãe revirou os olhos, balançou a cabeça e sorriu.

Vários cartazes foram preparados para o protesto. “Meu pai não pode escolher entre eu e meus irmãos”, era o empunhado por menina de cerca de cinco anos. Um menino, ainda no colo, tinha seu pedido no cartaz trazido pela mãe. “Tenho 1 aninho e não pude dar nem um cheirinho no meu pai”. Há homens que deixaram mulheres gestantes quando foram presos durante a pandemia. “Diante de todas as dificuldades meu sonho é ver sua liberdade, mas enquanto isso não acontece estou contigo até o fim, do outro lado da grade existe uma pessoa que te espera e não vê a hora de você voltar para casa. PRESO TEM FAMÍLIA. EU QUERO VER MEU PAI”, era o cartaz assinado por esposas e filhos de uma das unidades prisionais gaúchas.

3.4.2 - O custo das restrições

Fran logo me apresentou a Sandra (nome fictício), com quem conversei, entre muitas interrupções, antes de a reunião com representantes do governo ter início. Dora (nome fictício) foi chamada por Sandra para se juntar à conversa em um determinado momento. “Ele tá fazendo pesquisa”, explicou Sandra, residente no interior do estado e mãe de preso, ao me apresentar. Dora era da região metropolitana da capital, uma *cunhada* com uma filha pequena, que ela preferiu não levar à manifestação. Sandra e Dora se conheciam da fila da penitenciária que visitavam, em Charqueadas.

Antes da pandemia, havia dois dias para visitas, às quartas-feiras e aos domingos (às vezes, sábado, “porque eles devem achar que pobre não trabalha no sábado, né?”). O portão abria

83 Trecho da canção intitulada “Liberdade”, do artista MC Cabelinho, que integra o álbum *Ainda*, lançado em 2020. Letra e música disponíveis em <https://www.letras.mus.br/mc-cabelinho/liberdade/>. Acesso em 25 de maio de 2022.

8 horas e a saída se dava por volta de 16 horas. Era permitido entrar com comida fresca, em geral preparada na madrugada, além de levar itens de higiene e roupas, conforme regra da unidade prisional. Quando teve início o isolamento social, as duas ficaram mais empobrecidas pela pandemia e, para piorar, a única alternativa era remeter itens de alimentação e higiene por *sedex*. Houve momentos de angústia. “Eu não vou mentir. Fiquei três meses sem mandar nenhum *sedex* pro meu marido. Um *sedex* dificilmente sai por menos de 100 reais”, disse Dora. Esse era o valor da remessa, mas obviamente havia os gastos com os itens nele contidos.

“Não pode entrar com comida, só pode entregar dois maços de cigarro. Pode deixar o pecúlio, mas não tem condição de pagar os preços lá de dentro. Um sabonete custa 7 reais na cantina!”, exclamou Sandra. Nessa época, um sabonete comum, no comércio, poderia ser comprado por cerca de 2 reais. Além do *sedex*, também já havia sido autorizado o envio de uma *sacola* por mês para cada preso, mas somente uma representante por galeria poderia entregá-la à porta da penitenciária. “Então, tenho que pagar 30 reais para a representante levar, porque ela tem gasto para transportar aquele monte de *sacola*”.

Sandra contou que, para uma visita presencial, gasta 200 reais em transporte. Dora disse que vai e volta sem comer, ou então leva um lanchinho, mas isso não adianta muito. “Eu tenho que comer antes de entrar, né? Não pode entrar com comida. Então, na saída, que já estou com fome mesmo, não tenho comida, às vezes consigo comprar um salgado na rodoviária. E eu demoro mais de hora para chegar em casa, dependendo do dia”.

3.4.3 – O encontro com Fran

Conheci Fran pessoalmente no dia do protesto. Nosso primeiro contato por videochamada no *WhatsApp* havia sido em 8 de junho de 2021, depois continuamos a trocar mensagens pelo aplicativo. Em 2021, ela tinha 30 anos e quatro filhos, sendo um deles especial. Ela fazia faxinas, mas também vendia, sob encomenda, *negrinhos*⁸⁴, salgados e massas artesanais. Cursava algumas disciplinas do curso de Direito em 2021, com aulas remotas. “Sou apaixonada por Direito”. Fran não é uma *cunhada*. Ela teve um relacionamento com um homem preso e com ele teve um filho. Embora o casal tenha se separado, ela seguiu em apoio às *cunhadas*. “A vontade de contribuir com o movimento continuou por carinho e solidariedade. Só quem vê e quem passa por essa experiência sabe o que é a prisão”.

Ela disse que o encaminhamento de reclamações e denúncias à Defensoria Pública ficou mais difícil durante a pandemia, pois não havia mais como ir até o órgão, os contatos eram apenas através de telefone e *e-mail*. “Tem caso de preso com mais de um ano sem audiência”. No grupo de *Facebook* do Movimento dos Amigos e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade do Rio Grande

84 No Rio Grande do Sul, *negrinho* é brigadeiro.

do Sul, Fran tinha preocupação em documentar e dar publicidade às mensagens enviadas e recebidas. “A gente ainda não tem uma associação formalizada, mas eu acho que isso seria importante, porque ia dar mais credibilidade para o movimento”.

Com a Praça da Matriz cercada de tapumes, suas imediações tinham pouca área de sombra de árvores. Fran, algumas *cunhadas* e eu não nos sentimos à vontade para pegar da comida distribuída pelo “departamento de logística”. Seguimos pela Duque de Caxias, passando por cima do viaduto da Borges de Medeiros, conhecido cartão postal de Porto Alegre. “Adoro essa cidade, um dia vou morar aqui”, suspirou Fran. Fomos em direção a um mercadinho a cerca de 100 metros dali, protegido pela sombra de prédios, para comprar alguma coisa para comer e, principalmente, água ou refrigerante para beber. Com seu alegórico “jaleco branco” (TORNQUIST *et al*, 2010), Fran havia me emprestado sua confiança. Ela já havia me apresentado a Sandra, mas, defronte ao mercadinho, havia caras novas, outras *cunhadas*, então comentei novamente sobre a pesquisa que eu estava desenvolvendo. Eu era o único homem naquela roda de conversa, descontraída, e tinha interesse em falar sobre tema delicado.

3.4.4 – A revista vexatória continua

À frente do mercadinho, uma das *cunhadas* era mais falante e muito engraçada na forma de se expressar. O procedimento de revista, ela explicou, consistia em passar pelo detector de metais e tirar a roupa (as vestimentas também são revistadas). A visitante ficava, então, somente de calcinha e sutiã. Num cubículo, precisava levantar o sutiã, onde uma agente carcerária a observava. “As gurias [outras *cunhadas* que participam da roda de conversa] já me conhecem. Eu já peço antes pra ninguém me olhar!”, comentou, rindo. Depois, ficou séria a elaborar seu próprio chiste. “Uma pessoa pode não se sentir à vontade com uma parte de seu corpo, exposta assim, na frente de um monte de gente. Isso é direito de cada um, não é?”. Em seguida, simulou o momento em que era liberada para vestir novamente suas roupas: caminhou ligeira e com passos curtos pela calçada, olhando para um lado e para outro, com uma mão na frente e outra atrás. A risada foi geral, dessa vez real, sem *emojis*, mas o que se descontraía logo voltava a ser sério.

Nem sempre o procedimento era o comum, isto é, em roupas íntimas e levantando o sutiã para inspeção visual. “Não precisa acontecer nada. Ela [a agente carcerária] olha pra tua cara e pronto. Cisma contigo e te tira da fila”, disse outra *cunhada*. Todas assentiram com o fato de não haver nada concreto a levantar suspeita para que se tornem alvo de outro tipo de revista, *vexatória*, com desnudamento total.

Fran já havia me contado que, certa feita, quiseram levá-la para a “salinha”, mas ela se recusou firmemente. “Falei para me colocar na viatura e me levar pro hospital para o médico me examinar, mas eu não ia tirar a roupa pra elas”. Nesse dia, deixaram que Fran entrasse. Mas muitas se submetem à revista *vexatória* para não tirar do preso o esporádico contato presencial com familiares.

Com a retomada das visitas presenciais, os abusos voltaram a acontecer em 2022 em uma unidade prisional do Rio Grande do Sul. “Estão fazendo as gurias arredar a calcinha pro lado, sendo que faz tempo que já foi proibido isso. Muitas aceitam para poder entrar. Daqui a um tempo, volta de novo a ter que tirar tudo, ficar nua”.

3.5 – REVISITANDO A VISITA PRESENCIAL

Ao longo deste subtítulo, vamos recuperar dados etnográficos de pesquisas de diversos autores, realizadas antes da pandemia, sobre o dia de visita, especialmente quando abordam a questão da revista *vexatória*.

A pesquisa de campo de Julita Lemgruber (1999) foi feita em 1976 e examina as dificuldades vividas pelas mulheres presas no Instituto Penal Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, bem como dos que iam visitá-las. Visitantes de mulheres condenadas por tráfico de drogas eram especialmente admoestados durante a inspeção de entrada. “Até mesmo crianças e velhos passam por minuciosa revista, inclusive das partes genitais (...) observa-se o mecanismo de transposição do estigma da mãe para o filho” (LEMGRUBER, 1999, p. 49-50). A pesquisadora entende que a humilhação e o desrespeito a visitantes se transformavam em punição adicional às presas. As mães se ressentiam especialmente pela humilhação imposta aos filhos. “Sinto muita vergonha por meu filho ter que passar por esse vexame [revista vexatória], ele não tem culpa de a mãe estar presa” (idem, p. 49).

Mirella Alves de Brito (2007) também descreveu o procedimento de revista em uma penitenciária feminina de Santa Catarina. “O/a visitante entra na sala de revista, onde deverá despir-se (...). Se for mulher, será solicitado que se abaixe e levante por três vezes. O espelho no chão da sala permite verificar se algo está escondido na vagina” (BRITO, 2007, p. 128, grifos do autor). A descrição da pesquisadora reforça ser o procedimento de revista mais vexatório quando feito em mulheres.

Núbia Guedes Ferreira (2020) fez etnografia dos dias de visita em uma penitenciária feminina da Paraíba, dedicando especial atenção às crianças que visitavam suas mães. A pesquisadora informa ter percebido cuidado de agentes do presídio, que se esforçavam para não impor humilhações aos filhos de mulheres presas. Ainda assim, passar por artefatos eletrônicos provocava choro e a possibilidade de o equipamento apitar causava medo entre crianças pequenas. À medida que cresciam, a revista impunha inconformidades. Uma adolescente de 12 anos foi instada a abaixar a calcinha e tirar blusa. Ela se recusou a fazê-lo voluntariamente, mas a agente carcerária examinou dentro de sua calcinha apesar de sua manifestada contrariedade. Ela se sentiu constrangida, com vergonha, pois ninguém nunca tocara suas partes íntimas. Uma criança de apenas dois anos era considerada o “xodó” do presídio. “Na hora da revista, ela tem todo o procedimento, as agentes femininas contam, ela já

sabe o local, o caminho, ela sabe tudo, abre o bracinho para passar no detector de metal, sabe todo o procedimento” (FERREIRA, 2020, p. 124), comentou um agente carcerário. Um corpo dócil, de apenas dois anos, não reage à revista *vexatória* como o de uma adolescente de 12 anos.

Karina Biondi (2010), em etnografia sobre o Primeiro Comando da Capital (PCC), cuja pesquisa de campo foi feita nos dias em que ela mesma visitava seu marido, descreve como a revista poderia ser inesperadamente mais *vexatória* do que aquela a que já se habituara. Costumeiramente, após passar pelo detector de metais, a visitante se despia. Nua para a revista *íntima*, fazia três agachamentos, permanecendo de cócoras e tossindo ao final do terceiro movimento. Até então, esse era o protocolo conhecido. Mas um dia ela foi orientada a se inclinar contra a parede e a funcionária deitou-se no chão para examinar visualmente o interior de sua vagina.

- Vai, tosse!
- Cof, cof, cof...
- Estranho... Não tá dando pra ver... Abre aí!
- Como?
- Abre com as mãos, para eu olhar lá dentro.
- Assim?
- É. (BIONDI, 2010, p. 37)

Ainda insatisfeita, a agente carcerária chamou reforço, de modo que cinco funcionárias da penitenciária ficaram à frente da visitante. Exigiram que ela tossisse novamente. Já chorando, Karina Biondi (2010) foi autorizada a se vestir e entrar no presídio. Se desiste da visita e não se submete à revista *vexatória*, uma *cunhada* pode ser xingada e humilhada. A pesquisadora testemunhou um momento desses. “Você pensa que sou trouxa? Sei que você tem droga aí dentro de você! (..) Volta aqui e enfrenta a revista, que eu te pego e você não sai mais da cadeia” (BIONDI, 2010, p. 38). A *cunhada* pode ser impedida de entrar no presídio em visitas futuras e ter o nome anotado como indisciplinada, o que se traduz em suspensão do seu direito de visitar durante semanas; o preso também pode sofrer retaliações.

Nos grupos de *Facebook* que pesquisei, as *cunhadas* comentavam a experiência do procedimento de revista a partir das tecnologias existentes, que também são evocativas. “Toda vez que eu tinha que passar pelo raio X eu sentia medo. Eu sabia que não tinha nada, mas ficava pensando se tinha alguma coisa, se tinha deixado o celular em casa, tudo loucura”, comentou uma delas. Dificilmente, uma visitante não reage com medo se “apita” ao passar por um *scanner* corporal à entrada da penitenciária, pois as consequências dali advindas podem implicar desde a reação hostil de agente que se ocupa da revista até à proibição de entrar no presídio. Ou, pior ainda, o exame minucioso de suas cavidades genitais.

Mais de 30 anos após a pesquisa de Julita Lemgruber (1999), o estigma da pessoa condenada continuou sendo transmitido a familiares e a *cunhadas* de variadas formas na segunda década do

século XXI. Raphael Sabaini (2012) fez sua pesquisa de campo em uma cidade do interior de São Paulo. Na véspera do dia de visita, os moradores locais evitavam o supermercado, pois sabiam que as *cunhadas* estariam por ali para comprar itens para o *jumbo*. Na interlocução feita junto a um agente carcerário, o pesquisador transcreveu o que ouviu. “A arma secreta dos caras [presos] não é o celular, é a xoxota” (SABAINI, 2012, p. 58).

Sobre uma prisão paulista, Rafael Godoi (2015) discorre sobre a rotina de uma mulher que se desdobrava para cumprir longa distância a fim de visitar seu marido preso. Ela dispndia recursos financeiros, preparava o *jumbo* e carregava a pesada sacola pelo trajeto até onde o marido cumpria pena. Dormia numa barraca alugada para estar desde cedo na penitenciária. Às vezes, esperava por mais de uma hora à entrada do presídio. Mas nada era pior do que entrar num cubículo e despir-se completamente diante de duas agentes carcerárias. “Enquanto Marlene agachava várias vezes, nua, sobre um espelho, a outra agente verificava, pelo reflexo, se existiam indícios de que a visitante houvesse introduzido, na vagina ou no ânus, drogas e telefones celulares” (GODOI, 2015, p. 133).

3.5.1 – Novas tecnologias para a revista e para a burla

São Paulo, ao menos na lei, proibiu a revista *íntima* ou *vexatória* em 2014 (SÃO PAULO, 2014), de modo que a pesquisa de Natália Lago (2019) é elaborada justamente no período de implementação de *scanners* corporais nas diversas unidades prisionais paulistas. Em 2018, 156 presídios – ou a quase totalidade – já dispunham do equipamento. A pesquisadora acompanhou duas perspectivas desse momento de transição.

Por um lado, essa lei foi uma luta especialmente agenciada por lideranças como as da Associação de Familiares de Amigos/as de Presos/as (Amparar). A Defensoria Pública de São Paulo elaborou relatório a partir de processos administrativos abertos em decorrência de materiais ilícitos encontrados com as visitantes submetidas a revista. Na soma de armas, drogas e aparelhos celulares “o número de apreensões corresponde a 0,023% do número de visitas” (DEFENSORIA PÚBLICA/SP *apud* LAGO, 2019, p. 176), o que significava duas visitantes flagradas com material ilícito a cada 10 mil mulheres revistadas. Por outro lado, na perspectiva de parte de visitantes, ainda conforme Natália Lago (2019), a manutenção da revista *vexatória* poderia ser mais interessante do que o artefato eletrônico à medida que permitiria a burla de proibições. Isto é, a revista *vexatória* seria menos eficaz do que um *scanner* corporal. Registre-se que itens ilícitos não são somente drogas, armas e celulares, mas arames, escapulários, *durepoxi* etc. Núbia Guedes Ferreira (2020) relaciona o ansiolítico *Rivotril* entre as substâncias ilícitas que são valiosas intramuros.

Ao longo de minha pesquisa de campo, também anotei evento a demonstrar que o avanço tecnológico atravessa não apenas a manutenção, ou suspensão, da revista *vexatória*. Ele também trouxe novos modos de introduzir materiais ilícitos nos presídios, aliás com muito mais capacidade

de carga do que uma cavidade vaginal. Um drone foi abatido enquanto sobrevoava um presídio de Caxias do Sul (RS) em 2021. Foram apreendidos um aparelho de telefone celular, 270 gramas de maconha, 500 gramas de cocaína e um quilo de crack. Sabe-se lá quantos drones já não conseguiram efetivamente entregar o que é demandado intramuros. Os drones acrescentam mais uma camada de interesse à discussão sobre o direito à integridade dos corpos de mulheres que visitam pessoas presas.

3.5.2 – O direito à visita e a revista vexatória

O Brasil integra tanto a Organização das Nações Unidas (ONU) como a Organização dos Estados Americanos (OEA) e, nesse sentido, deve acolher princípios e diretrizes de ambas as entidades, de modo geral, notadamente nas questões afetas aos direitos humanos. No plano internacional, a assembleia geral da ONU consolidou, através da resolução 70/15, as *Regras de Mandela*, conferindo o direito do preso de ser visitado e de ter garantida dignidade e privacidade na revista de seu corpo (ONU/UNODC, 2015). Já as *Regras de Bangkok*, originalmente aprovadas em 2010, mencionam a inspeção através de *scanner* “para substituir revistas íntimas e revistas corporais invasivas” (ONU, 2016, p. 25). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), vinculada à OEA, também prevê o emprego de tecnologia e métodos que preservem a dignidade e os direitos fundamentais de visitantes, devendo os países membros proibir, em lei, exames invasivos.

Os exames corporais (...) dos visitantes dos locais de privação de liberdade serão (...) compatíveis com a dignidade humana e o respeito aos direitos fundamentais. Para essa finalidade, os Estados membros utilizarão meios alternativos que levem em consideração procedimentos e equipamento tecnológico ou outros métodos apropriados. Os exames intrusivos vaginais e anais serão proibidos por lei. (OEA/CIDH, 2009, p. 25-26, grifos do autor)

No Brasil, a orientação nacional vigente para a elaboração de normas para a visitação no sistema penitenciário é a resolução nº 9, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (BRASIL/CNPPC, 2014). O procedimento deve ser feito por meio de equipamento eletrônico, sejam detectores de metais, aparelhos de raio-X ou *scanners* corporais. Excepcionalmente, a revista pode ser feita de forma manual. Porém, mesmo quando o procedimento for realizado manualmente, a vedação à revista vexatória é expressa.

Art. 2º. São vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante. Parágrafo único: Consideram-se, dentre outras, formas de revista vexatória, desumana ou degradante: I - desnudamento parcial ou total; II - qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revista; III - uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim; IV - agachamento ou saltos. (BRASIL/CNPPC, 2014, grifos do autor)

Após a retomada gradual de visitas presenciais, um relatório foi publicado por sete entidades de defesa dos direitos humanos⁸⁵, a partir de questionário sobre a revista *vexatória*. Foram pesquisadas 471 familiares de pessoas presas em todas as regiões brasileiras. Desse total, 97% das visitantes eram mulheres, 68% se declararam pardas ou pretas e 77% disseram ter passado por revista *vexatória* ao menos uma vez. A grande maioria, 93% das pessoas pesquisadas, apontou a existência de *scanner* corporal nos presídios visitados, mas a tecnologia não foi suficiente para desenraizar a prática degradante. Apenas 8,2% das visitantes recusaram-se a se submeter à revista *vexatória* (ALMEIDA e MANZALLI, 2021, p. 24) e 34% relataram já terem desistido da visita em razão do procedimento degradante (idem, p. 27).

O relatório informa haver agentes que não sabem operar corretamente o equipamento, não identificam manchas ou gases normais do corpo e presumem ser droga, ou outro material ilícito, barrando a visitante ou obrigando-a a passar pela revista *vexatória* após o *scanner*. As visitantes também relataram ter ficado nuas na frente uma das outras, vezes tantas abrindo a cavidade vaginal e 37% fizeram agachamentos na frente do espelho. “Na unidade lá, tinha que tirar todas as roupas e não era só eu não entrar pra revista, 3 visitas juntas, uma via a outra nua e fazendo o procedimento de abrir as parte e forçar e se saísse um pingo de urina não entrava para visitar” (ALMEIDA e MANZALLI, 2021, p. 11).

Uma das questões percebidas na pesquisa de Natália Lago (2019) foi a disputa pela denominação. A revista é “*íntima*, entre gestores e operadores da política prisional; *vexatória*, entre aqueles que se opõem à prática, como alguns integrantes da Defensoria Pública e pessoas que atuam no campo das organizações de Direitos Humanos” (LAGO, 2019, p. 166, itálicos do original). A norma do Rio Grande do Sul adota a terminologia revista *minuciosa*, mas uma *cunhada* gaúcha, pela experiência vivida, refere-se ao procedimento com paronímia. “Quando eu comecei a visitar, em 2012, (...), a tal da *maliciosa*, não tinha uma visita que eu não fazia, que elas não me submetiam a fazer isso. É humilhante. Enquanto elas não viam o canal vaginal, elas não liberavam a gente da posição” (itálico do autor)⁸⁶.

É certo que a realidade das penitenciárias brasileiras não encontra desenho no panóptico de Jeremy Bentham (2008) e o controle de corpos dos presos, separados em celas individuais e sem comunicação entre si, não tem lugar em um sistema onde faltavam, ao final de 2020, 240 mil vagas

85 Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), NESC Situação Carcerária, Rede Justiça Criminal, Conectas, Pastoral Carcerária, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e Agenda pelo Desencarceramento.

86 Em 2012, a norma que regulamentava o ingresso de visitantes no Rio Grande do Sul era a Portaria 12/2008/SUSEPE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30 de maio de 2008 (p. 10-14). Os procedimentos poderiam incluir revista íntima se houvesse suspeita de porte de material ilícito, descrevendo desnudamento total e agachamentos, mas o dado etnográfico informou ser esse o procedimento padrão. Essa norma foi revogada, sendo substituída pela Portaria 160/14/SUSEPE, que menciona a revista *minuciosa*.

(BUENO e LIMA, 2021). São, muitas vezes, os presos que regulam o fluxo de galerias, controlam o pátio e fixam comandos intramuros que mantêm conexões para além das grades. Como regra, a arquitetura das penitenciárias não revista apenas os corpos dos presos após serem visitados, mas é perversa por impor, desde sua estrutura, penas extensivas às suas mulheres, mães e esposas, que não foram condenadas e passam por humilhações regulares, às vezes durante décadas.

Tal como um corpo se torna ininteligível quando o padrão trazido pelo sexo, dado como natural ou pré-discursivo, não se alinha a gênero e desejo (BUTLER, 2003), as visitantes de homens presos têm corpos que podem ser subjugados, inspecionados, invadidos ou escrutinados por vários olhares, modos e ângulos. Na melhor das hipóteses, apenas escaneados. “A ideia de “corpo incircunscrito” (CALDEIRA, 2000) é radicalizada no *vício* da prisão em vasculhar corpos e produzir *humilhação*” (LAGO, p. 166, itálicos do original).

E o que é o corpo incircunscrito? Teresa Pires Caldeira (2000) anota que, após a anistia a presos políticos, ocorrida em 1979, a noção de direitos humanos transformou-se no Brasil. O corpo de um preso político submetido à tortura era manipulável, logo restava deslegitimado de seus direitos civis, e a defesa de presos políticos acompanhou o processo de redemocratização do país. Mas isso não se estendeu aos demais encarcerados. Os mesmos defensores de direitos humanos se tornaram “protetores de privilégios para bandidos”.

O corpo incircunscrito não tem barreiras claras de separação ou evitação; é um corpo permeável, aberto à intervenção, nos quais as manipulações de outros não são consideradas problemáticas (...) é desprotegido por direitos individuais e, na verdade, resulta historicamente da sua ausência. No Brasil, onde o sistema judiciário é publicamente desacreditado, o corpo (e a pessoa em geral) não é protegido por um conjunto de direitos que o circunscreveriam no sentido de estabelecer barreiras e limites ou abuso de outros. (CALDEIRA, 2000, p. 366)

O corpo da visitante, aliás, também pode ser vilipendiado por um agente do sexo masculino durante a revista manual, embora isso seja proibido em diversas normativas estaduais. Em relatório sobre a revista vexatória elaborado por um conjunto de organizações de direitos humanos, uma mulher disse ter sido “muito humilhante o agente me alisar com malícia ao me revistar e disse que eu merecia passar por isso por ter um filho malandro preso” (ALMEIDA e MANZALLI, 2021, p. 23).

Os dados etnográficos colhidos e os rastros documentais escritos, em contraste com a aplicação de leis e portarias, autorizam afirmar que a realidade experimentada pelas visitantes é diferente da norma publicada. Não há preservação de dignidade, de integridade física, psíquica e moral. A palavra *excepcionalmente*, por exemplo, quando aparece em norma de revista, costuma ser aplicada como procedimento padrão. Já a expressão *fundada suspeita*, que poderia ensejar condição de excepcionalidade, não encontra critérios objetivos definidos, não são informadas às visitantes quais são as suspeitas havidas, ou como elas foram registradas pela unidade prisional. “Não precisa

acontecer nada. Ela olha pra tua cara e pronto. Cisma contigo e te tira da fila”, conforme me disse uma *cunhada* gaúcha. Se a agente carcerária decidir que a visitante deve ir para a “salinha”, onde terá que ficar completamente nua e ter seu canal vaginal e/ou ânus inspecionados, o ingresso na unidade prisional fica condicionado à revista *vexatória*.

3.5.3 – As normas de revista em Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul

O exame mais detido das regras de revista para a visitação de três entes federados não é aleatório, mas vinculado aos estados das três interlocutoras, articuladoras de associações ou movimentos de defesa dos direitos de presos e familiares da pesquisa: dona Tereza, de Minas Gerais; Andreia MF, de São Paulo; Fran, do Rio Grande do Sul.

Dentre as normas estaduais a mencionar a revista *íntima*, a mais antiga e ainda em vigor é a lei 12.492 (MINAS GERAIS, 1997). Seus artigos dispõem que todos os ingressantes nos estabelecimentos carcerários, incluídos servidores da administração e da manutenção das unidades prisionais, devem passar pelo mesmo procedimento de revista das visitantes. Ficam excluídas da revista autoridades como o governador e seus secretários, parlamentares, juízes, advogados, integrantes do Ministério Público e da Defensoria. O procedimento consiste em passar por detector de metais. A revista íntima será excepcional, sendo definida como “toda e qualquer inspeção das cavidades corporais vaginal e anal, das nádegas e dos seios, com instrumento ou outro objeto, ou de qualquer outra maneira” (MINAS GERAIS, 1997, art. 4º, § 1º, grifos do autor). A lei vigente autoriza procedimentos que violam claramente os tratados internacionais e a recomendação nacional.

Na prática, dona Tereza, que conheceu o sistema carcerário quando visitou seu filho, em 2007, teve que despir-se completamente, fazer agachamentos e tossir todas as vezes que ingressou no presídio. “Sempre tinha uma palhaçada”. As violações que testemunhou e as humilhações a que foi submetida tornaram-na militante em defesa dos direitos de presos e de seus familiares, bem como a se engajar na luta pela legalização das drogas, um dos crimes que mais leva à prisão no Brasil, e na agenda em prol do desencarceramento. Um vídeo no qual ela se dirige a mães e esposas do lado de fora de um presídio em Ipaba (MG), no início da pandemia, viralizou e será transcrito no próximo capítulo.

Já a lei 15.552 (SÃO PAULO, 2014), desde o *caput*, “proíbe a revista íntima”, impede a visitante de despir-se, de fazer agachamentos ou de ser submetida a exames clínicos. O procedimento deve ser mecânico, através de detector de metais, aparelhos de raio x, *scanners* corporais, ou outro que preserve sua integridade física, moral e psíquica. Se houver suspeita de que a mulher esteja portando objeto ilícito no procedimento, ela deve ser revista por outro artefato, diferente do utilizado na primeira revista. Se a suspeita persistir, ela pode ser impedida de visitar o preso, mas, caso insista em ingressar no presídio, deverá ser levada a ambulatório médico para exame clínico.

Natália Lago (2019) fez sua pesquisa de campo quando a legislação paulista já era vigente, de modo que a revista *vexatória* continuava a acontecer, conforme relatos colhidos em 2017. “Se a imagem está ruim, elas [agentes carcerárias] pedem para abaixar a calcinha. Adotaram uma tecnologia, mas continuam com o vício de querer humilhar (LAGO, 2019, p. 165)”. Em outro relato, uma mulher disse que “a gente ainda não conseguiu mudar essa realidade [da realização de revistas *vexatórias*]” (ibidem). Conforme já assinalado, a lei paulista dispõe que, se a suspeita for mantida após a revista através de equipamento eletrônico, e a visitante insistir em ingressar no presídio, deve ser levada a ambulatório médico. Na prática, em 2018, mãe e filha, após passarem pelo *scanner*, foram consideradas suspeitas e levadas até um hospital, onde foram submetidas a exames de toque, além de tomografia, ultrassonografia e radiografia. Nada foi encontrado. Se se recusasse a fazer os exames médicos, a mãe relatou ter sido ameaçada de prisão e ouviu que sua filha seria encaminhada ao Conselho Tutelar⁸⁷.

No Rio Grande do Sul, a regulamentação geral para o ingresso de visitas é a Portaria 160 (RIO GRANDE DO SUL/SUSEPE, 2014). As visitantes devem se submeter a uma revista *peçoal e minuciosa* (sendo a revista *íntima* prevista em apenas uma unidade prisional gaúcha, considerada de “alta segurança”, onde também são previstos agachamentos). O procedimento consiste em ficar com roupas íntimas para passar por detector de metais e inspeção visual sem contato físico. As demais vestimentas serão inspecionadas minuciosamente por agente penitenciário. “Mediante utilização de equipamento de escaneamento corporal, não será necessária a revista peçoal e minuciosa ou íntima” (RIO GRANDE DO SUL/SUSEPE, 2014, item 19.4, grifos do autor). Mas o histórico do estado na violação dos direitos de intimidade e dignidade das visitantes levou a prática adotada no Rio Grande do Sul a ser examinada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2016.

Em resumo do caso que hoje tramita na Suprema Corte, a irmã de um homem preso num presídio foi submetida à revista *vexatória* em 2011, onde foi flagrada certa quantidade de maconha em sua vagina. Ela alegou ter feito isso para quitar uma dívida de seu irmão. Foi condenada em primeiro grau. Porém, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS) reformou a decisão, considerando haver crime impossível. A prova havia sido obtida de forma ilícita, pois a visitante teve que abrir sua cavidade vaginal. A irrisignação do Ministério Público do Rio Grande do Sul contra a decisão do TJ/RS moveu a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul a postular ser esse um caso de repercussão geral, o que foi acolhido, representando uma primeira derrota à acusação. A repercussão geral também determinou a suspensão de todos os processos que tratam dessa matéria em outros tribunais brasileiros.

87 “Mulher receberá R\$ 100 mil após penitenciária revistar seu útero em visita com a filha”. Notícia publicada pelo jornal *Folha de São Paulo* em 1º de outubro de 2019. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/mulher-recebera-r-100-mil-apos-penitenciaria-revistar-seu-utero-em-visita-com-a-filha.shtml>. Acesso em 30 de maio de 2022.

“A adoção de práticas e regras vexatórias para a revista íntima é tema constitucional digno de submissão à sistemática de repercussão geral”, são os termos de acolhimento do relator do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 959.620), ministro Edson Fachin, que votou pela inconstitucionalidade da revista *vexatória*. O ministro Alexandre de Moraes abriu divergência, alegando que a revista *íntima* deve ser mantida em casos *excepcionais* e de *fundadas suspeitas*, pois entende-se que o direito à dignidade e à intimidade não podem se sobrepor ao direito à ordem e à segurança. Quando o ministro Dias Toffoli pediu vista, os ministros Rosa Weber e Luiz Roberto Barroso anteciparam seus votos, acompanhando o relator. Dias Toffoli alinhou-se à divergência. Com o placar apertado, de 3 a 2, o ministro Nunes Marques pediu vista em junho de 2021 e não há previsão para a conclusão desse julgamento.

Nesse capítulo, examinamos a suspensão e momentos de retomada, ainda que sob restrições, da visita presencial a presos durante a pandemia de Covid-19 no Brasil – incluindo a única experiência presencial da pesquisa de campo –, bem como o constrangimento de envio e recebimento de correspondência por escrito. A supressão desses dois direitos impôs, muitas vezes, regimes de completa incomunicabilidade, sem que medidas compensatórias fossem implementadas. Recuperamos, ainda, através de pesquisas de diversos autores, feitas antes da pandemia, dados etnográficos acerca da revista *vexatória*, que persiste no país, além dos dispositivos legais vigentes que regulam o procedimento de revista em três estados brasileiros. O desrespeito às visitantes, que são provedoras de itens essenciais aos presídios, é uma das formas de transmitir o estigma do homem preso às *cunhadas* e mães, e também se impõe como punição adicional aos presos. Existe tecnologia mais eficiente do que a revista *vexatória*, mas o país assiste a um julgamento sobre sua constitucionalidade – que está com placar apertado e não tem data para ser encerrado. Novas tecnologias também têm permitido a introdução de itens ilícitos nos presídios com muito mais eficácia, de modo que a violação da integridade e da dignidade de mulheres que nunca cometeram crime configura-se como exemplo emblemático de desrespeito aos direitos humanos no Brasil.

CAPÍTULO 4

PARA FORA DAS GRADES: LEGALIZAÇÃO DE DROGAS E A AGENDA PELO DESENCARCERAMENTO

A combinação de colher dados etnográficos junto a visitantes de presos e a lideranças de associações, formalizadas ou não, que reúnem amigos e familiares de pessoas condenadas não é uma estratégia inédita, mas também não foi por mim planejada. A pesquisa de campo assim se descortinou. Minha observação pouco participante dos grupos de *cunhadas* no *Facebook*, iniciada em meados de 2020 e encerrada ao final de 2021, teve o acréscimo do contato com três interlocutoras, através de videochamadas e de troca de mensagens via *WhatsApp*, a partir do primeiro semestre de 2021. Nenhuma dessas três interlocutoras é *cunhada*. Até o final de 2021, todas eram mulheres envolvidas em associações em defesa dos direitos de presos e de seus familiares. Nesse capítulo, transcrevo e analiso um vídeo amador, gravado a partir de um telefone celular, que tem 2 minutos e 20 segundos de duração e no qual dona Tereza, a única enquadrada na imagem durante quase todo o tempo, dirige-se a um grupo de mulheres e familiares de presos nas proximidades da penitenciária de Ipaba, no interior de Minas Gerais. Esse vídeo foi postado em um grupo de *cunhadas* e recebeu muitas curtidas e comentários. Mas, quando eu o assisti pela primeira vez, ainda em 2020, a mulher negra e de cabelos brancos que se dirige, com dedo em riste, a mães e esposas de homens presos, que depois eu descobriria ser dona Tereza, não estava identificada.

Moradora do bairro Industrial, em Contagem, na região metropolitana de Belo Horizonte, dona Tereza tinha 61 anos em 2021, aposentada e muito atarefada. Participava de um sem-número de atividades em diversos municípios e eventos vários. Agendamos e reagendamos uma videochamada algumas vezes e, quando finalmente aconteceu, surgiu um compromisso de última hora e dona Tereza tinha que priorizá-lo. “Fábio, eu e você estamos igual o sol e a lua, tá difícil da gente se encontrar”, disse, com sorriso largo, na breve videochamada que precisaria ser suspensa. Mas, enfim, conversamos depois disso, quando ela contou um pouco de sua história. Em 2007, um de seus cinco filhos foi preso por furto e cumpriu pena em regime fechado durante pouco mais de um ano. Foi difícil entrar no presídio para visitá-lo, pois ela não sabia como fazer o cadastro de visitante e ninguém explicava direito como fazer. Quando consegui entrar, passou pela revista *vexatória*. “Tinha que tirar a roupa e agachar três vezes. Sempre tinha uma palhaçada, nem que fosse um comentário para humilhar a gente”.

No vídeo, dona Tereza elabora discurso com duas importantes camadas de informação. A primeira é a defesa da legalização das drogas, responsável por cerca de 30% das condenações criminais no Brasil (MOURA, 2019); a outra é a necessidade de se promover políticas de desencarceramento no país, denotando sua capacidade de agenciamento. No vídeo, gravado em 2020, já durante a pandemia, deduz-se que dona Tereza se dirige a um público majoritariamente composto por mulheres, pois ela emprega

palavras no feminino (“nenhuma de nós”, por exemplo), além de serem ouvidas vozes femininas ao fundo, em determinado trecho. Após a transcrição, para analisar sua fala, recorro, entre outros, a autores que tratam sobre os custos da proibição de drogas (LEMGRUBER, 2021), tecnologias de investigação de homicídios associados ao tráfico de drogas (MEDEIROS, 2017), políticas de encarceramento (WACQUANT, 2001), racismo (GONZALEZ, 1984; ALMEIDA, 2021), bem como a pesquisas quantitativas que enfocam o sistema carcerário, das quais sublinho dados sobre faixa etária, raça e gênero, e também a pesquisas que anotam a maior vulnerabilidade de pessoas negras em mortes violentas no Brasil.

Quando afirmo não ser inédita a estratégia de pesquisar visitantes, mães e *cunhadas*, e, ao mesmo tempo, lideranças de associações que defendem direitos de presos e de seus familiares, refiro-me, em especial, à pesquisa de Natália Lago (2019), realizada antes da pandemia. Ela manteve contatos regulares com mulheres que visitavam seus maridos e filhos nas viagens pelo interior de São Paulo, durante o pernoite numa pensão, onde era preparado o *jumbo*, e as acompanhava para estar cedo à porta da penitenciária, na fila que efetivamente se formava à entrada de um presídio paulista. Outra parte, essencial à pesquisa de Natália Lago (2019), é sua aproximação com as lideranças da Associação de Familiares e Amigos/as de Presos/as (Amparar), especialmente com duas de suas interlocutoras, Raílda Silva e Míriam Duarte, que fundaram a entidade em 2006, em São Paulo.

Em Minas Gerais, foram proibidas, no dia 19 de março de 2020, tanto a visita presencial como “a entrada de itens de alimentação, remédios, vestuário e higiene e limpeza encaminhados diretamente por familiares ou terceiros cadastrados, exceto aqueles enviados via serviço postal (MINAS GERAIS, 2020, p. 12, grifos do autor). Também foram suspensas a assistência religiosa, as atividades educacionais e as laborais nas penitenciárias mineiras. O contato com advogados passou a ser restrito. Esse é o contexto da gravação realizada em Ipaba (MG).

4.1 – O VÍDEO DE DONA TEREZA

Quando do início da minha observação dos grupos de *cunhadas*, conforme anotado em capítulos anteriores, a quantidade de postagens diárias, bem como de comentários em cada uma dessas postagens, acontecia em ritmo frenético. A tarefa de acompanhar e registrar todas as discussões havidas era inexecutável, mesmo ante a possibilidade de acessar o *Facebook* e acompanhar, por horas a fio, via *smartphone*, o que acontecia nos grupos de *cunhadas*. Mais tarde, eu descobriria ser essa ambição totalizante uma forma bastante equivocada de fazer abordagem sociotécnica das redes. “Um etnógrafo pode achar a internet simplesmente avassaladora devido à quantidade de dados potenciais que se apresentam, em comparação com os cenários face a face, mais tradicionais” (HINE, 2016, p. 19). Não somente estabelecer um tempo para a pesquisa é importante, mas saber selecionar itens com capacidade de demonstração e de contraste é essencial.

No vídeo em questão, não havia crédito sobre quem era aquela senhora aguerrida. Após manter contato através de videochamada com Andreia MF, líder do movimento Mães do Cárcere, de Praia Grande, no litoral paulista, descobri não somente a identidade, mas também consegui o contato de *WhatsApp* de dona Tereza. Lideranças como as exercidas por elas apontam, em reivindicações, “a politização da questão penitenciária e criminal e para a pertença das familiares em suas ações auto-organizativas” (NASCIMENTO e UZIEL, 2022, p. 100). O verso “hoje o quilombo veio dizer, a rua veio dizer, a favela veio dizer: é nós por nós!” é conhecido de manifestações de dona Tereza. Outro mote, expresso em cartazes nos eventos que organizou ou dos quais participou durante a pandemia, e que evoca a morte de George Floyd⁸⁸, um homem negro, nos Estados Unidos, é “vidas presas importam”. Dona Tereza também articulou, em Minas Gerais, a Frente Estadual pelo Desencarceramento, lançada em 2019. Até o início de 2020, o movimento atuava predominantemente na capital mineira, mas “com o advento da pandemia ocorreu um verdadeiro *boom* de mobilizações de familiares, tanto a nível local, nas cidades do interior de Minas Gerais, quanto a nível nacional, com a criação de 10 novas frentes estaduais” (LEMOS *apud* NASCIMENTO e UZIEL, 2022, p. 101).

Dona Tereza é nacionalmente conhecida na luta pelo desencarceramento no Brasil e com voz elevada em defesa da legalização de drogas. Ela era, em 2020, a presidente da Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade de Minas Gerais, entidade cuja fundação ela mesma começou a articular em 2007, após ter o filho preso, e que já estava juridicamente constituída em 2009. A seguir, transcrevo a íntegra do vídeo de dona Tereza.

Legaliza essa porcaria, começa a vender lá na farmácia, na Araújo, na Farma, na droga-sei-lá-o-quê, que eu quero ver os grandes empresários se matar igual os nossos estão se matando por um dinheiro que nem é deles. Porque eles vendem droga, morrem por causa da droga, são presos por causa da droga, mas nenhuma de nós tem o dinheiro da droga pra pagar um advogado pra eles [vozes ao fundo: “verdade, verdade”]. Legaliza. Vai fumar quem quiser fumar, porque ninguém é obrigado a fazer nada, porque proibido já tá todo mundo fumando. Esse é um ponto. Outro ponto que é muito questionado é o nenhuma vaga a mais. ‘Dona Tereza, que loucura é essa? O presídio tá lotado, tem que construir mais presídio, esparramar essas cadeias, meu marido tá dormindo no chão tem um ano, meu filho tem dois anos que tá preso, tá dormindo na beirada do boi’⁸⁹. Quando cria uma vaga, cria dez pessoas para ocupar aquela vaga. Sabe essa vaga que a gente quer que ela seja criada para um familiar nosso que tá preso hoje? Ela vai servir pra nossa geração futura. O dinheiro de criar vaga em cadeia, ele tem que ser gasto na primeira infância. Ele tem que ser criado creche pra quando a gente for trabalhar o nosso filho não precisar ficar jogado por aí, nem a gente precisar tirar do bolso pra pagar uma pessoa e não poder comprar um tênis pra ele. Aí ele

88 George Floyd foi morto aos 46 anos, no dia 25 de maio de 2020, na cidade de Minneapolis, asfixiado após ter sido imobilizado por um policial branco, que se manteve ajoelhado sobre seu pescoço por mais de oito minutos. Após sua morte, eclodiram manifestações antirracistas em diversas cidades dos Estados Unidos com o mote *Black Lives Matter* (“Vidas Negras Importam”, em tradução livre) Em diversos momentos de sua agonia, George Floyd repetiu a expressão *I can't breathe* (“Não consigo respirar”, em tradução livre).

89 *Boi* é o local da cela onde os presos fazem suas necessidades fisiológicas.

vê um cara do tráfico com um tênis legal, um tênis da moda, um tênis da hora... ‘ah, vou vender uma droguinha ali, que eu vou comprar um tênis, aí vou comprar um rádio, aí vou comprar uma calça jeans, aí vou comprar um celular, aí vou parar no cárcere’. Por isso que é nenhuma vaga a mais. Nós não queremos que cria vaga em cadeia. A gente tem que lutar por isso, a gente tem que lutar por escola, por profissionalização dos nossos familiares. É isso que a gente precisa lutar. Vocês precisam, todas vocês, eu tenho certeza que têm acesso à internet. Todos esses direitos que nós estamos reivindicando tá lá na Lei de Execução Penal. Vocês precisam começar a ler a Lei de Execução Penal, pra quando alguém disser qualquer coisa pra vocês que não está de acordo com a lei, você responder dentro da lei. O regulamento prisional também é público na internet. Comecem a ler o regulamento prisional (Dona Tereza)⁹⁰.

Dona Tereza resume, de modo inteligível a mulheres que a ouvem, mães e *cunhadas*, aquilo que muitas pesquisas elaboram. Primeiramente, não é despropositado alegar que as mães e esposas de homens presos – em maioria, pobres, de baixa escolaridade e onde os negros estão sobrerrepresentados (MOURA, 2019) – sejam, também elas, pertencentes a recortes sociais semelhantes. A experiência vivida por dona Tereza no entorno das prisões, como visitante ou liderança de familiares e amigos de pessoas presas, traduz dados quantitativos que serão analisados no próximo subtítulo. Quando ela afirma que “nenhuma de nós tem dinheiro pra pagar advogado para eles”, dona Tereza identifica-se com as mulheres que a ouvem e informa que “eles” são também os seus (dela). Sejam de São Paulo ou de Minas Gerais, em verdade de qualquer outra parte do Brasil, os presos por tráfico são pobres em maioria, muitas vezes negros, flagrados em negócios do varejo de drogas. Acrescento, pelo contraste de cor trazido na imagem, que esses homens são condenados por juízes quase sempre brancos, pois os de Minas Gerais não são diferentes dos de São Paulo.



Foto 6 - Em 2015, o Tribunal de Justiça de São Paulo divulgou esta fotografia de seus desembargadores reunidos. Ao centro, na primeira fila, sem a toga, está o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, egresso da Corte paulista.

⁹⁰ O vídeo foi postado na conta pessoal de dona Tereza no Twitter em 16 de maio de 2021. Disponível em https://twitter.com/donateresa_/status/1393946785110970372. Acesso em 15 de junho de 2022

O “nenhuma vaga a mais”, articulado por dona Tereza ao defender o desencarceramento no Brasil, traz coincidente argumento elaborado por Loïc Wacquant (2001), que se dedicou a investigar, entre outros países, o Brasil, e o aumento da população carcerária nos Estados Unidos. Ele afirma que “à atrofia de um Estado social corresponde a hipertrofia distópica do Estado penal” (WACQUANT, 2001, p. 80). O exemplo dos Estados Unidos é importante para o Brasil porque de lá importamos a malograda política de “guerra às drogas” – que eles, aos poucos, estão revendo: em 2021, dentre 50 estados americanos, 21 haviam legalizado a maconha para fins medicinais e/ou recreativos (LEMGRUBER, 2021). Os Estados Unidos, Nova York mais especificamente, também são o berço da política de “tolerância zero”, que teve muita repercussão em campanhas eleitorais e em programas de governo implementados Brasil na virada dos séculos XX-XXI.

Em janeiro de 1999, depois da visita de dois altos funcionários da polícia de Nova York, o novo governador de Brasília, Joaquim Roriz, anuncia a aplicação da “tolerância zero” mediante contratação imediata de 800 policiais civis e militares suplementares, em resposta a uma onda de crimes de sangue do tipo que a capital brasileira conhece periodicamente. Aos críticos dessa política que argumentam que isso vai se traduzir por um súbito aumento da população encarcerada, embora o sistema penitenciário já esteja à beira da explosão, o governador [Joaquim Roriz] retruca que bastará então construir novas prisões. (WACQUANT, 2001, p. 31, grifos do autor)

De acordo com Wacquant (2001), o número de pessoas encarceradas nos Estados Unidos declinou cerca de 1% ao ano a partir da década de 1960, chegando a menos de 380 mil presos em 1975. Mas essa curva iria mudar dramaticamente dez anos depois, chegando a 740 mil presos em 1985 e a quase 2 milhões de encarcerados em 1998, observando crescimento médio anual de 8% na década de 1990. Eram, em maioria, homens condenados pelo comércio de drogas, furtos, roubos e pequenos atentados à ordem pública, “oriundos das parcelas precarizadas da classe trabalhadora e, sobretudo, das famílias do subproletariado de cor” (WACQUANT, 2001, p. 83). De cada dez presos, seis eram negros ou latinos e cerca de 2/3 provinham de famílias pobres.

Durante a fase de aumento da população carcerária, entre 1979 e 1989, o autor também observa, em especial, o caso da Califórnia, que enfrentou dificuldades fiscais decorrentes de forte baixa de impostos, passando a investir menos em saúde, educação e assistência social, mas, ao mesmo tempo, aumentando seu orçamento destinado ao sistema carcerário. “Os Estados Unidos fizeram a escolha de construir para seus pobres casas de detenção e estabelecimentos penais em lugar de dispensários, creches e escolas” (WACQUANT, 2001, p. 89, grifos do autor). No vídeo transcrito, dona Tereza não queria mais vagas nas penitenciárias, mesmo sabendo que há homens presos dormindo à beira do *boi*: queria escolas e creches para que as mães pudessem trabalhar e comprar um tênis para seus filhos com o dinheiro que economizariam se não tivessem que pagar uma pessoa para

deles cuidar; o trabalho de reprodução social, afinal, é das mulheres e são elas que precisam prover babás ou cuidadoras quando trabalham fora de casa.

A lei 11.343 (BRASIL, 2006), também conhecida como “lei de drogas” no Brasil, a pretexto de descriminalizar o usuário de substâncias ilícitas, não trouxe critérios objetivos para determinar o que é tráfico, de modo que o enquadramento penal registrado no boletim de ocorrência policial costuma se repetir na denúncia oferecida pelo Ministério Público e os juízos criminais acolhem essa informação para concluir tratar-se de um usuário ou de um traficante, aliás um mecanismo de produção de verdade semelhante ao observado da pesquisa etnográfica de Flávia Medeiros (2017). Sendo mais abordados pela atuação ostensiva da polícia, especialmente se pobres e moradores de áreas de favelas, “dominadas pelo tráfico”, aspectos das acusações e julgamentos foram anotados por Julita Lemgruber e Márcia Fernandes (2015). As pesquisadoras analisaram 1.330 processos por tráfico de drogas no Rio de Janeiro, tramitados em 2013 e com sentença proferida até 2015: 92,7% eram homens e 80,6%, réus primários. Num subgrupo de 242 situações jurídicas analisadas mais detidamente, 84,7% foram presos em via pública, 72,7% estavam sozinhos e 92,5% não portavam arma de fogo, o que se distancia da imagem que o senso comum faz do traficante (LEMGRUBER e FERNANDES, 2015). A brecha para a arbitrariedade de condenações por tráfico, consequência de não haver critério legal objetivo, é exemplificada pelas pesquisadoras com um *habeas corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no qual considerou-se plausível haver 480 gramas de maconha para uso pessoal, e um julgamento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ), onde houve condenação por tráfico pela apreensão de 1,9 grama da mesma substância.

4.2 – PESQUISAS QUANTITATIVAS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENAL

As pesquisas quantitativas contribuem para delinear, estatisticamente, o cenário de uma política de encarceramento cuja velocidade observou aceleração contínua desde a década de 1980. A “guerra às drogas” é responsável por cerca de um terço da população de homens presos no Brasil, conforme relatório oficial (MOURA, 2019). Conforme será detalhado mais adiante, a maior parte da população carcerária brasileira é de homens jovens, com baixa escolaridade e os negros estão sobrerrepresentados. Antes, porém, é interessante verificar a curva de encarceramento das mulheres condenadas por tráfico.

Embora somem, em números absolutos, quantitativos muito inferiores, chama atenção o fato de a população carcerária feminina ter mais do que o dobro do percentual de condenações por tráfico de drogas em comparativo com os homens. Nada menos que 64,48% das mulheres foram condenadas por esse tipo penal (MOURA, 2019, p. 46). Parte delas foi flagrada na tentativa de ingressar em presídios masculinos como “mulas” ou *encaixadeiras* (FERREIRA, 2020), outras tantas mantinham relações afetivas com homens já

associados ao comércio ilegal de drogas. Um dado bastante elucidativo é o trazido em prefácio da segunda edição de *Cemitério dos Vivos*, de Julita Lemgruber (1999). Sua pesquisa de campo foi realizada em 1976, na penitenciária feminina Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, quando 20,3% das mulheres cumpriam pena por tráfico, mas sua obra foi reeditada em 1999 e alguns dados foram atualizados. “Se, em 1976, 53% da população do Talavera Bruce estava detida pela prática de furtos e roubos, em 1997, 47% das mulheres estavam condenadas por tráfico de entorpecentes” (LEMGRUBER, 1999, p. XV). Logo, houve um salto, em um mesmo presídio fluminense, de 20,3% para 47% de condenadas por tráfico entre 1976 e 1997. Após 20 anos, no país inteiro, em 2017, esse mesmo tipo penal representava quase 65% da população carcerária feminina (MOURA, 2019, p. 46). A transcrição do vídeo de dona Tereza, por vezes, parece dado sistematizado através de diversas fontes, forjados a partir de metodologias diferentes. Não há nada de novo no *front* da “guerra às drogas” pesquisado que ela aparente não conhecer e não costure em uma fala concisa de pouco mais de dois minutos.

Criado em 2004, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) reúne dados sobre o sistema prisional brasileiro, cuja coleta é feita através de formulários preenchidos por gestores de presídios de todo o país. Esse levantamento passou a se chamar Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), mas é comum encontrar diversos relatórios, pesquisas e referências ao Infopen, de modo que as denominações (Infopen e Sisdepen) serão tratadas de forma intercambiável ao longo do texto. Oficialmente, o levantamento nacional com relatório mais completo sobre a população carcerária, que traz inclusive cruzamentos intercensitários, foi atualizado em junho de 2017 (MOURA, 2019). Nele, verifica-se série histórica da totalidade da população prisional, que se inicia, em 1990, com 90 mil pessoas encarceradas, e se encerra em junho de 2017, com 726.354 pessoas presas, o que equivale a um aumento superior a 700% em intervalo de 27 anos (idem, p. 9, percentual calculado pelo autor).

Do total de presos, 94,4% eram homens (MOURA, 2019, p. 11), 54% tinham menos de 30 anos e 72,39%, até 45 anos (idem, p. 30). Entre os homens, 31,8% estavam presos por roubo, 29,6% por tráfico de drogas e 14,15% por furto; entre as mulheres 64,48% estavam presas por tráfico, 15,72% por roubo e 8,47% por homicídio (idem, p. 46). Os pardos e pretos somavam 63,6% dos presos, ao passo que a Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar (PNAD), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no mesmo período, indicava que esse segmento representava apenas 55,4% da população brasileira (idem, p. 31-32). Em relação à escolaridade, mais de 60% dos presos eram analfabetos, alfabetizados ou tinham ensino fundamental incompleto, menos de 10% haviam completado o ensino médio e apenas 0,56% tinham alcançado o ensino superior completo (idem, p. 34).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), traz informações de sua própria base de dados (compilações e agregados de anos anteriores) e também se alimenta do Sisdepen. Em 2021, na seção dedicada ao sistema penitenciário,

a edição realizou cruzamentos com outras bases de dados para colher informações sobre a Covid-19 nas prisões, tais como as do Conselho Nacional de Justiça e da plataforma Localiza SUS. Suas notas de rodapé realçam dados inexistentes e dão outras pistas, como, por exemplo, o fato de a Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo omitir, após junho de 2021, informações sobre a vacinação de grupos prioritários, o chamado Grupo 1 do Plano Nacional de Imunização, onde estavam, entre outros segmentos, os presidiários (BUENO e LIMA, 2021, p. 204, nota 3). Do total de vítimas de homicídios decorrentes do uso de arma de fogo registrados em 2020, 91% eram homens, 76,2%; negros e 54,3%, jovens; nas mortes em confronto com policiais 98,4% eram homens, 78,9%, negros e 76,2% tinham entre 12 e 29 anos (idem, p. 14)

Outra fonte de dados quantitativos nessa área é o Atlas da Violência (CERQUEIRA, 2021), cuja última edição foi elaborada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), vinculado ao Ministério da Economia, com a colaboração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e do Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), vinculado ao governo do Espírito Santo. As principais bases de dados do Atlas da Violência (CERQUEIRA, 2021) são o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), ambas vinculadas ao Ministério da Saúde, de modo que seus números não fazem referência ao encarceramento no país. Comparado ao Anuário Brasileiro de Segurança Pública (BUENO e LIMA, 2021), é forçoso anotar que a alimentação diversa produz números diferentes, mas ambas as pesquisas têm guardado certa convergência, ou apontado tendências, ao longo dos anos. O melhor exemplo dessa convergência é o perfil das vítimas de morte violenta. “Dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos. São 23.327 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, em uma média de 64 jovens assassinados por dia no país” (CERQUEIRA, 2021, p. 27).

Primeiramente, conforme já dito, os números absolutos de pesquisas quantitativas diferem porque metodologias diferentes produzem dados distintos, que não podem ser comparados sem senões. Mas uma das principais curiosidades é o fato de o Atlas da Violência (CERQUEIRA, 2021) trazer dados de homicídios da área da Saúde, enquanto o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (BUENO e LIMA, 2021) foca-se nos dados das áreas de Justiça e Segurança Pública. Isso significa, entre outras coisas, que um óbito decorrente de legítima defesa não configura crime na alimentação das polícias, secretarias de segurança pública ou Sisdepen; o Ministério da Saúde irá computar o óbito de legítima defesa como morte violenta. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (BUENO e LIMA, 2021) desagrega dados de crimes – homicídios, latrocínios e lesão corporal seguida de morte – do total de mortes consideradas intencionais. Isso é bastante relevante para regiões marcadas por denúncias de violência policial, frequentemente contra populações pobres e negras de regiões periféricas muito populosas.

Em números absolutos, entre 2000 e 2020, a população prisional brasileira saltou de 232.755 para 759.518, o que significou um aumento de 226% em duas décadas (BUENO e LIMA, 2021, p.

196). No mesmo período, o número de habitantes do país observou incremento de 174,8 milhões para 212,6 milhões de habitantes, ou um aumento de 21%, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística⁹¹. Isso significa que o Brasil continua a adotar políticas que redundam em encarceramento muito acima de seu crescimento demográfico, superlotando suas penitenciárias, de modo que, conforme assinala dona Tereza, “quando uma vaga é criada, cria dez pessoas para ocupar aquela vaga”. Logo, para privilegiar a interlocução de dona Tereza, deveríamos nos referir ao explosivo aumento da população carcerária como um excedente de presos — e não, conforme muitas pesquisas anotam, como falta de vagas no sistema penitenciário.

O Atlas da Violência (CERQUEIRA, 2021) esmiúça, com mais detalhes, as mortes violentas mais comuns entre negros. Em 2019, os negros representaram 77% das vítimas de homicídio, alcançando uma taxa de 29,2 por 100 mil habitantes, enquanto a taxa entre os não negros foi de 11,2 por 100 mil habitantes. Em outras palavras, a taxa foi 162% maior entre os negros. Na população em geral, as taxas de homicídio tiveram redução de 20,3% entre 2009 e 2019, mas essa redução foi de 30,5% entre não negros e de apenas 15,5% entre os negros. Se considerados os números absolutos de homicídios, “houve um aumento de 1,6% dos homicídios entre negros entre 2009 e 2019, passando de 33.929 vítimas para 34.446 no último ano, e entre não negros, por outro lado, houve redução de 33% no número absoluto de vítimas” (CERQUEIRA, 2021, p. 49). O número de morte violentas maior entre negros equivale, em alguma medida, na explanação de dona Tereza, “que eles vendem droga e morrem por causa da droga”.

4.3 – QUANTO CUSTA A GUERRA ÀS DROGAS?

Outra pesquisa quantitativa, coordenada por Julita Lemgruber (2021), porém com metodologia bastante distinta, buscou calcular quanto do orçamento público é dispendido com a “guerra às drogas”, somando as despesas dos sistemas de Segurança Pública (Polícia Militar e Polícia Civil) e de Justiça Criminal (Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Sistema Penitenciário e Sistema Socioeducativo) dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, no ano de 2017. As despesas foram atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) para 2020. Não foram computados, nesse cálculo, os gastos da União e dos municípios em investidas que também estão relacionadas com a “guerra às drogas”. O Rio de Janeiro gastou 1 bilhão de reais e São Paulo, 4,2 bilhões de reais, mas essas cifras, nada desprezíveis, estão subestimadas, conforme assinala Lemgruber (2021), que dá exemplos para explicar por que chegou a valores aquém dos reais.

91 Em 2000, o dado é referente ao censo realizado pelo IBGE; em 2020, não houve realização do censo em decorrência da pandemia, de modo que a entidade faz estimativa.

Citamos, antes, que a coleta de informações para abastecer o Sisdepen dá-se através de formulários, que devem ser respondidos por gestores das diversas unidades prisionais do país. “Basta dizer que, no estado do Rio de Janeiro, das 50 unidades existentes em 2017, 31 não tiveram seus dados de incidência penal incluídos no banco do DEPEN, referentes ao primeiro semestre de 2017” (LEMGRUBER, 2021, p. 49, grifos do autor). As Polícias Militares realizam atividades de patrulhamento ostensivo e também operações especiais. “Entretanto, só foi possível obter dados para ações cotidianas, com base no Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM), que não registra operações, apenas incidentes verificados durante patrulhamento” (idem, p. 46).

Diversas foram as estratégias para chegar aos orçamentos referentes à aplicação da lei de drogas, para muito além do que trazem, com acesso relativamente fácil, os portais de transparência. Foram feitos 122 pedidos via Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011), ferramenta considerada fundamental à pesquisa. “Destes [122 pedidos], 54 foram respondidos satisfatoriamente, 36 apenas parcialmente, 15 foram negados e 7 permaneciam sem resposta até a conclusão deste relatório. Em 18 casos, foi necessário apresentar recurso” (LEMGRUBER, 2021, p. 44). Destacam-se, nas recusas, as informações do Sistema de Justiça Criminal. Muitos pedidos tiveram que ser reformulados ou demoravam a ser respondidos, porque o dado inexistia com o nível de desagregação desejado.

E o que poderia ser feito com o dinheiro gasto na “guerra às drogas”? Conforme Lemgruber (2021), no Rio de Janeiro, 1 bilhão de reais seriam suficientes para custear 252 mil alunos no ensino médio, ou construir 121 novas escolas para 77 mil alunos. Também poderiam manter o funcionamento de 81 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), ou beneficiar 145 mil famílias, por um ano, com renda básica equivalente ao auxílio-emergencial pago durante a pandemia de Covid-19 (600 reais). Já em São Paulo, ainda de acordo com a pesquisa, 4,2 bilhões de reais poderiam custear 840 mil alunos do ensino médio, construir 462 novas escolas, manter em funcionamento dois hospitais de referência como o Hospital das Clínicas da USP, ou beneficiar 583 mil famílias com o valor do auxílio-emergencial pago durante a pandemia.

O objetivo declarado na pesquisa coordenada por Julita Lemgruber (2021) foi buscar uma brecha no debate público e demonstrar que a “guerra às drogas”, desde que foi implementada, não atingiu os pretendidos objetivos de diminuir a produção, a venda e o consumo de substâncias consideradas ilícitas. Os diversos estados – além dos gastos de municípios e da União, que não foram computados – dispõem uma expressiva fatia de seu orçamento para enxugar gelo, sendo que orçamentos devem ser compreendidos como escolhas de gestores e não técnicas neutras. Por outro lado, a “guerra às drogas” alimenta a violência, o crime organizado e a corrupção. “A opção pela proibição baseou-se menos num cálculo custo-benefício do que em considerações morais, falta de conhecimento sobre determinadas substâncias psicoativas, genericamente tratadas como “drogas”, e racismo, muito racismo” (LEMGRUBER, 2021, p. 8).

A “guerra às drogas” é uma estratégia cara, que não reduziu o consumo, nem a produção, mas retira do orçamento público, inclusive, recursos que poderiam ser empregados no tratamento de pessoas cuja dependência coloca suas próprias vidas em risco. Na prática, uma boa parte de pequenos infratores, pobres e negros, são encarcerados na ponta final dessa política. E, nas prisões, superlotadas e onde o Estado não provê sequer alimentação, higiene e vestuário, essas pessoas não serão ressocializadas, conforme postulam inúmeros dispositivos legais e declarações oficiais.

Em sua fala em defesa da legalização de drogas, dona Tereza afirma que “vai fumar quem quiser fumar, porque ninguém é obrigado a fazer nada, porque proibido já tá todo mundo fumando”. Embora ela não explicita o nome da droga, vamos presumir ser maconha, a droga ilícita mais consumida no Brasil, de acordo com o levantamento nacional sobre o uso de drogas elaborado pela Fundação Oswaldo Cruz (BASTOS *et al*, 2017). O estudo faz estimativas com amostra selecionada a partir de critérios vários em todo o país. Quando se observa o recorte de tempo recente, isto é, referente aos 30 dias anteriores à entrevista realizada, o uso de maconha tem prevalência muito superior a outras drogas, sendo “utilizada por aproximadamente 2,2 milhões de indivíduos, e apresentando uma estimativa substancialmente maior, em pelo menos cinco vezes, do que a de quaisquer outras substâncias” (BASTOS *et al*, 2017, p. 109). Ainda segundo a mesma pesquisa, a cocaína, no recorte de 30 dias anteriores à entrevista, foi utilizada por 461 mil pessoas; o crack, por 172 mil indivíduos.

4.4 – RACISMO ESTRUTURAL, ENCARCERAMENTO E NECROPOLÍTICA

A expressão *racismo estrutural* ganhou relevo e espaço no debate público nacional na última década, o que não significa dizer que somente há dez anos a questão ocupe, incomode, ou simplesmente retire a vida das pessoas negras, nascidas e sobreviventes no país que mais recebeu pessoas escravizadas, e por mais tempo, no mundo. Em verdade, o encarceramento de pobres e negros é uma face mensurável das consequências da colonização. “O Brasil foi constituído através da exploração de corpos negros trazidos da África que consolidaram a economia do país. Contudo, a força da escravidão não se restringiu apenas a economia, mas estruturou as relações sociais e políticas tal como conhecemos hoje” (SANTOS *et al*, 2022, p. 293), de modo que o controle social se faz pelo controle penal.

Ao trazer a manifestação de dona Tereza à porta de uma penitenciária de Minas Gerais, faz-se necessária referência à sua conterrânea mineira, cuja obra mereceu, apenas postumamente, mais destaque na antropologia brasileira. Lélia Gonzalez (1984) acusava, em erudito *pretoguês*, os sintomas da neurose cultural brasileira, racista, mas que preferia enxergar-se como partícipe de uma democracia racial jamais havida. Mais especificamente, ela falava sobre a mulher negra, empregada doméstica, cozinheira, faxineira e servente: mesmo se ascendesse à classe média, o porteiro do prédio

lhe indicaria o elevador de serviço. Lélia Gonzalez (1984) também se refere à *cunhada* e à mãe de preso, informando o que estatísticas e diversas etnografias repetem no século XXI: são essas as mulheres que se esforçam para manter a coesão familiar, inclusive com suporte financeiro, quando os homens negros seguem para o cárcere.

Mas é justamente aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca. Exatamente porque é ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isto porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática (esquadrões da morte, “mãos brancas” estão aí matando negros à vontade; observe-se que são negros jovens, com menos de trinta anos. Por outro lado, que se veja quem é a maioria da população carcerária deste país). (GONZALEZ, 1984, p. 231)

Sílvio Almeida (2021) inicialmente distingue o racismo individual do racismo institucional. Não que não existam indivíduos racistas, tampouco se postula que estes não devam ser responsabilizados na forma da lei, mas compreender o racismo apenas como prática individual embute uma ótica simplista, superficial. Compreender o racismo institucional, portanto, já significa, conforme Almeida (2021), uma evolução na compreensão do fenômeno. Sendo assim, o racismo institucional é aquele onde as dinâmicas conferem, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça, de modo que se tornam indispensáveis criar espaços para discussões e adotar práticas antirracistas, inclusive franqueando às pessoas negras representatividade em espaços diversos. Mas o racismo não é apenas pessoal ou institucional:

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do “modo normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo nem uma patologia, nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade onde o racismo é regra e não exceção. (ALMEIDA, 2021, p. 51)

O racismo tem componente ideológico. A ideologia não é uma “*representação da realidade material, das relações concretas, mas a representação da relação que temos com essas relações concretas (...)*” isso faz da ideologia mais do que um produto do imaginário; a ideologia é, antes de tudo, uma prática” (ALMEIDA, 2021, p. 65-66, *itálicos do original*). E assim se forja o imaginário em torno do negro criminoso, supostamente com maior propensão ao cometimento de crimes e, portanto, personagem mais frequente nos estabelecimentos penais. Angela Davis (2003) observa que a prisão funciona ideologicamente como o local onde os indesejáveis são depositados. “Devido ao poder persistente do racismo, “criminosos” e “malfeitores” são, no imaginário coletivo, idealizados como pessoas de cor” (DAVIS, 2003, p. 15-16). Desde o seu berço, nos Estados Unidos, a “guerra às drogas” significou, na prática, uma investida contra os pobres em geral e, particularmente, contra as

populações negras. Há declarações oficiais do governo americano a argumentar maior propensão ao consumo de cocaína entre os homens negros, “levando-os a cometer violência sexual contra mulheres brancas” (KANDALL *apud* LEMGRUBER, 2021, p. 8⁹²).

Achille Mbembe (2018) anota que a soberania encontra sua expressão máxima ao ditar quem pode viver e quem pode morrer e observa, em termos foucaultianos, que “o racismo é acima de tudo tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder” (MBEMBE, 2018, p. 18). No vídeo transcrito, dona Tereza refere-se aos homens que vendem droga, morrem ou são presos por causa da droga. O “nosso filho”, diz ela, “vê um tênis bonito”, ou quer comprar um celular, e pensa “ah, vou ali vender uma droguinha, que eu vou comprar um tênis”. O personagem aludido é jovem, é negro, é pobre e está no varejo de drogas a ganhar pequena quantia de dinheiro.

Flávia Medeiros (2017) realizou pesquisa de campo em uma divisão de homicídios da Polícia Civil de São Gonçalo (RJ). Ela descreve como os sistemas de registros e gestão de homicídios relacionados ao tráfico de drogas administram e classificam as investigações dessas mortes, bem como a captura dos suspeitos de tê-las cometido. “Em imensa maioria, os reprimidos [capturados] e os suprimidos [mortos] são jovens negros, moradores e frequentadores de áreas favelizadas da região metropolitana do Rio de Janeiro, classificados pela polícia como “traficantes” (...)” (MEDEIROS, 2017, p. 93). Essas mortes eram resultado de uma “guerra”, palavra que diversos policiais empregam e da qual se reconhecem como partícipes, isto é, atuando em seu enfrentamento e sob risco. Os homicídios relacionados ao tráfico de drogas observavam peculiaridades nas linhas de investigação, na distribuição de inquéritos entre os agentes policiais e nas prioridades conferidas: como tinham motivação conhecida, a “guerra”, tornavam-se casos de solução mais fácil, o que permitia alcançar metas de produtividade propostas pelo diretor da divisão.

Quando tratei da “guerra” ao longo deste artigo, não fazia referência direta à “guerra às drogas” e suas políticas repressivas, violentas e proibicionistas contra as drogas implementadas por uma política internacional de controle sobre o mercado de substâncias ilícitas. Estive sim, levando à sério a categoria nativa “guerra” acionada pelos meus interlocutores para classificar o confronto estabelecido entre os distintos grupos de traficantes de drogas e a polícia. Do ponto de vista sócio-antropológico, fica evidente que a “guerra” dos traficantes (seja em São Gonçalo ou em qualquer outro território no qual há a disputa armada pelo controle do mercado de drogas) e a “guerra às drogas” (imposta por governos via intervenção militar de Estados baseados numa política internacional de repressão promovida por países hegemônicos, em particular os Estados Unidos) são as duas faces de uma mesma moeda. (MEDEIROS, 2017, p. 111-112)

92 Referência feita pela autora citada à nota de rodapé 7. KANDDALL, S. R. **Substance and Shadow: women and addiction in the United States**. Harvard University Press, 1999.

Ao longo de dez anos, fui assessor de um sindicato de policiais civis do Rio Grande do Sul, de modo que tenho arquivados na memória diversos casos. Um investigador de polícia discorreu sobre como era feito o inquérito de mortes relacionadas ao tráfico, que tem facções a disputar território. Na capital gaúcha, as maiores rivais são os *Bala na Cara* e os *Anti-Bala*. A história que ouvi guarda semelhança com o caso minuciosamente descrito por Flávia Medeiros (2017), que opõe as facções Comando Vermelho e Amigos dos Amigos (ADA), e que foi concluído com a prisão de um homem acusado de dez homicídios. Quando não havia autoria conhecida, testemunha, ou outro indício, um homicídio de um traficante associado aos *Bala na Cara* era atribuído ao “chefe” dos *Anti-Bala*. Assim, mais de um assassinato era atribuído à mesma pessoa por ser o “chefe do tráfico”; se um traficante de outra facção morre, decerto a rival está implicada. Quando esse “chefe do tráfico” era preso, mais de um inquérito de homicídio seguia consigo para o sistema de justiça criminal.

4.5 – POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA *VERSUS* POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Não menos importante do que identificar a “guerra às drogas” como tecnologia acionada contra pobres e negros, é a anotação que Sílvio Almeida (2021) faz de postulados de austeridade fiscal. Eles representam o corte das fontes de financiamento dos direitos sociais, a exemplo das creches, escolas e programas de profissionalização reclamados por dona Tereza, para transferir o orçamento público ao setor financeiro privado, associado, ainda que em parte, com os proprietários dos meios de comunicação social, que também noticiam ser necessária, ou técnica, essa austeridade, bem como as garantias da ordem e da segurança pública. O orçamento é feito de escolhas. Do mesmo modo que se naturaliza a figura do bandido que ameaça a integração social, aceita-se “a intervenção repressiva do Estado em nome da segurança, mas que, na verdade, servirá para conter o inconformismo social diante do esgarçamento provocado pela gestão neoliberal do capitalismo” (ALMEIDA, 2021, p. 207).

O enunciado trazido por dona Tereza se articula com a denúncia da “guerra às drogas”, que representa fundamentalmente uma guerra contra pobres e negros não somente no Brasil. Ela sabe que, se for legalizada, a venda dessas substâncias será disputada por empresários já estabelecidos, donos de redes de farmácias e drogarias, que não estão na mira da Polícia, da Justiça, tampouco frequentam as estatísticas de homicídio. Ela também expõe contrariedade contra as políticas que fizeram a taxa de encarceramento no país crescer exponencialmente ao longo das últimas décadas, de modo que não quer mais vagas no superlotado sistema penitenciário. Ela defende o desencarceramento, já que é no cárcere que a população negra é mais penalizada, pois compreende haver um excedente de presos.

No Brasil, as políticas de prender pobres, mais frequentemente negros, têm nascedouro em diferentes espectros ideológicos. Parte delas teve inspiração em programas como o propalado por Rudolph Giuliani, prefeito de Nova York entre 1994-2001, mais conhecido como *tolerância zero*,

que fez furor à virada dos séculos XX-XXI no Brasil, notadamente entre políticos alinhados à direita. A noção de *combate ao crime*, também amplificada por segmentos de imprensa, é muito exitosa na construção do imaginário e na mobilização pelo medo. O imaginário construído e o medo mobilizado podem ser desenhados como o “corpo incircunscrito” (CALDEIRA, 2000) de um homem jovem, pobre e sem direitos civis elementares, que morre ou vai para o cárcere. Outra parte das políticas de encarceramento está claramente sublinhada na falta de critério objetivo para descriminalizar os usuários e definir quem são os traficantes pela lei de drogas, sancionada, em 2006, por um governo de centro-esquerda. O resultado prático dessa lei é enxugar gelo à medida que são incrementadas despesas inúteis, isto é, que não fazem diminuir consumo, produção e o comércio. E, mais uma vez, mobiliza o medo, de modo que se prende o que é perigoso no mesmo imaginário construído: homens pobres e negros, que são mortos pelo Estado (e que também se matam onde o tráfico tem disputa territorial). Quando não morrem, vão para o cárcere. É pela mobilização do medo que se drenam recursos financeiros de áreas como saúde e educação, de modo que o debate econômico, costumeiramente apresentado como técnico, dá-se em jargão ininteligível a muitos, mas que pode ser explicitado na disputa pelo orçamento público: em vez de cadeias, creches e escolas, na clara e muito compreensível tradução de dona Tereza.

Os resultados da “guerra às drogas” e das políticas de encarceramento devem ser compreendidos como forma de controle social do Estado, que também se faz pelo controle penal de segmentos mais vulneráveis de sua população, muito bem delineados nas pesquisas quantitativas. Alhures e aqui, segmentos demográficos mais pobres, menos escolarizados, mais jovens e mais negros têm mais chance de ir para a cadeia. Conforma-se um quadro que se retroalimenta. Enquanto a “guerra às drogas” não cumpre com a pretendida redução do consumo de substâncias ilícitas, aumenta a violência repressiva, a letalidade policial (os policiais também morrem), alimenta disputas territoriais pelo comércio de droga e faz o encarceramento crescer. E, então, investe-se mais em encarceramento. Pensar em alternativas à pena de prisão pode reparar, com mais efetividade, vítimas de crimes contra o patrimônio, além de ofertar maiores fatias do orçamento para serviços de creche, educação e assistência social. O investimento em políticas públicas de segurança tem potencial a evitar que circunstâncias diversas se transformem em despesas de segurança pública, do sistema de justiça criminal e do sistema penitenciário. E o sistema prisional brasileiro, com suas infinitas mazelas, que desrespeita os fundamentos legais que o criaram, está muito longe de conseguir devolver à sociedade pessoas mais capacitadas a práticas de sociabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pena. Como pode uma palavra ter significados tão diferentes, às vezes paradoxais? Vamos examinar quatro sentidos dessa palavra para concluir a presente dissertação.

A pena cobre o corpo das aves e suas asas são icônicas de liberdade. É triste a imagem de um pássaro na gaiola. A liberdade abre as asas sobre nós. Poética, essa ideia está no refrão do ufanista Hino da Proclamação da República⁹³, curiosamente trazido em um decreto de número 171 (BRASIL, 1890). Na gíria popular, nenhum crime é tão conhecido pela numeração como o do artigo 171, que tipifica o estelionato em um código de lei (BRASIL, 1940). Parece que “nós não cremos que escravos de outrora tenha havido em tão nobre país”, outro verso do mesmo hino. Sabemos ser a história verdadeira bem menos nobre. Para marcar o centenário da proclamação da República, a campeã do carnaval carioca trouxe, em 1989, o samba-enredo *Liberdade, Liberdade, Abre as Asas sobre Nós*, cuja letra trata por “imigração” o que era tráfico de pessoas negras e reverencia Duque de Caxias, patrono de um exército que não tinha gente suficiente com disposição para lutar – e, quem sabe, morrer. Uma lei do Império (BRASIL, 1866) alforriou escravos para mandá-los para a Guerra do Paraguai (1864-1870). No século XIX, havia abolicionistas alinhados ao movimento republicano, mas não vamos nos alongar nos interesses amalgamados em 1889. Paradoxo enovelado, cantar a decadência do Império é o maior sucesso da história da escola de samba Imperatriz Leopoldinense. No hino à igualdade, vislumbram-se a fraude histórica e os estelionatos a atravessar o samba na avenida.

Da guerra nunca mais
Esqueceremos do patrono, o duque imortal
A imigração floriu de cultura o Brasil
A música encanta e o povo canta assim
Pra Isabel, a heroína
Que assinou a lei divina
Negro dançou, comemorou o fim da sina
Na noite quinze reluzente
Com a bravura, finalmente
O marechal que proclamou
Foi presidente.⁹⁴

Outro significado para a palavra pena pode ser extraído do código de leis mencionado no parágrafo anterior, o Código Penal (BRASIL, 1940). Nesse sentido, pena é punição, castigo,

93 A autoria da letra do Hino da Proclamação da República é de José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque. Disponível em <https://www.letas.mus.br/hinos/hino-da-proclamacao-da-republica/>. Acesso em 24 de junho de 2022.

94 A autoria do samba-enredo “Liberdade, Liberdade, Abre as Asas sobre Nós” é de Niltinho Tristeza, Preto Jóia, Vicentinho e Jurandir. Disponível em <https://www.letas.mus.br/imperatriz-leopoldinense-rj/46373/>. Acesso em 24 de junho de 2022.

penitência. No cárcere, a pena significa exatamente o contrário da liberdade. A penitenciária é o lugar onde o sol nasce quadrado e derrete as mitológicas asas de Ícaro. Angela Davis (2003) anota que não estamos acostumados a pensar em alternativas à pena de prisão. A categoria do criminoso, um homem mau, é diferente do homem que transgrediu a lei e que deveria ser responsável por seus atos, devendo repará-los quando esses atos violam o direito e o corpo do outro. “O encarceramento está associado à racialização daqueles que têm mais probabilidade de ser punidos. (...) Essas pessoas são mandadas para a prisão não tanto pelo crime que cometeram, mas principalmente porque suas comunidades foram criminalizadas” (DAVIS, 2003, p. 91-92). O fato de não haver mecanismo único como alternativa à pena de prisão não deveria autorizar a ninguém dizer que vamos ressocializar homens retirando-os do convívio social. Além de descriminalizar drogas, a educação, conforme Angela Davis (2003), é ferramenta basilar para substituir a prisão por noções de reparação e restituição.

No Brasil, o perfil estatístico que predomina entre os habitantes confinados nos superlotados e caóticos presídios é o de um homem pouco escolarizado, jovem, negro, sendo 75% deles presos por roubo (32%), tráfico de drogas (29%) ou furto (14%), conforme números oficiais (MOURA, 2019). As tecnologias dos caçadores de criminosos fazem dos pássaros negros os mais frequentes em suas gaiolas, tal como há quase 40 anos já acusava Lélia Gonzalez (1984). Nessa floresta desencantada, também há um tipo de caçador mais frequentemente abatido: os policiais negros são 42% das forças de segurança pública do país, mas somam 62,5% do efetivo policial que morre assassinado (LIMA e MARTINS, 2021, p. 55).

O terceiro sentido para a palavra pena é mais do que um sentido, é um sentimento. Pena é dó, uma emoção que aciona empatia e mobiliza afetos. Pena é compaixão, comiseração. Sentir pena é uma identificação projetiva humana, é colocar-se no lugar de alguém, imaginar como seria difícil para si mesmo a experiência vivida pelo outro. A título de exercício, vamos considerar os 75% dos presos por roubo, tráfico e furto; vamos conceder que todos tiveram direito à ampla defesa e julgamento justo. Não se pode especular se esses homens encarcerados sentem pena das vítimas que foram furtadas, se estão arrependidos do roubo que praticaram, se vislumbram, no cárcere, um modo de reparar ou restituir o dano causado, ou se pediriam desculpas. Diz a lei que eles têm direitos, que são sistematicamente vilipendiados pelo sistema carcerário e por quem tem o dever legal de fiscalizar as penitenciárias e a execução de suas penas. Os traficantes, uma grande maioria presa no pequeno varejo e condenada numa lei sem critério objetivo, precisam ser presos? A “guerra às drogas” demonstrou não ser capaz de reduzir consumo, produção e comércio (LEMGRUBER, 2021), mas encarcera estratos sociais vulneráveis. E aqui acoplamos um quarto e último significado para a palavra, na verdade já transformada em verbo: penar. Penar é padecer, sofrer. A pena de prisão não é fazer penar, dizem as autoridades, mas “ressocializar” e “reeducar” os presos: mais um estelionato enunciado.

E quem se importa com os presos? Em meio a ações desconcertadas entre os governos federal, estaduais e municipais sobre como enfrentar a pandemia, importa saber que houve amplo consenso em suprimir seus direitos sem que medidas compensatórias fossem implementadas. Uma recomendação do CNJ para que os juízos criminais avaliassem a soltura de presos, devido à superlotação de presídios e pelo modo como o novo coronavírus se disseminava, teve baixíssimo impacto, alcançando menos de 5% da população carcerária (LANFREDI *et al*, 2020). A contrariedade a essa recomendação chegou ao necrotério jurídico-político. Anotei, ainda antes de entrar em campo, uma frase postada em redes sociais por uma juíza da Bahia, uma vereadora do interior de São Paulo e muitas outras pessoas. “Se um médico e um enfermeiro podem morrer cumprindo seu dever, por que um preso não pode morrer cumprindo sua pena?”.

Sinto pena das *cunhadas* – e das mães, familiares e amigos de presos – porque sou testemunha, ainda que virtual durante a maior parte do tempo de pesquisa, do seu penar ao longo da pandemia de Covid-19, quando não mais podiam visitar seus homens. Nas postagens que faziam, algumas *cunhadas* gostavam de *rap*. Outras postavam canções *gospel* – “se liga nesse louvor”. Mas uma voz trazia alegria a todas nos quatro cantos do universo pesquisado, nos quatro grupos de *Facebook* que acompanhei. Quando *Lili* cantava, havia festa a comemorar o fim da sina. *Lili* é como as *cunhadas* se referem à liberdade alcançada pelos seus amores. *Lili* curou as dores das que a ouviram cantar durante a pandemia de Covid-19 e trazia esperança a quem ainda esperava escutar sua voz de sereia encantada, que não leva, mas traz de volta.

A rede social de *cunhadas* era como a fila de visitantes do sistema prisional antes de a pandemia suspender os contatos presenciais entre os presos e suas mulheres, oportunidades nas quais o sistema penitenciário, não raras vezes, ampliava o seu penar, submetendo-as à humilhação da revista *vexatória*, pena sem crime, ritual que a Suprema Corte ainda discute se é ou não constitucional – e já tem votos a abrir brechas para manter essa violação de corpos ante “fundada suspeita”. Verifique-se nas normativas estaduais o que é “fundada suspeita” e descobre-se que cada estado tem uma norma diferente, cada unidade prisional arbitra regras com mais variantes do que o novo coronavírus. Dispõem sobre suas roupas, calçados e até aparelhos de correção ortodôntica. Se a agente carcerária decidir que há suspeita, a visitante é retirada da fila e submetida à revista *minuciosa*, sem desnudamento na letra fria da normativa do Rio Grande do Sul, mas que uma *cunhada* gaúcha chamou de *maliciosa*.

A Covid-19 afastou os presos dos olhos e escutas das *cunhadas*, importantes vasos comunicantes (GODOI, 2010; 2015) foram estrangulados. Para piorar, também as comunicações por escrito, igualmente previstas na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), ficaram retidas ou mais escassas, de modo que houve períodos de completa incomunicabilidade. Presos morreram sem que suas famílias soubessem sequer que eles haviam adoecido. Quem se importa com os presos? Elas se importam. Muito antes da pandemia, eram as *cunhadas* – e familiares, notadamente as mães –

grandes provedoras de itens essenciais à sobrevivência, tais como alimentos, produtos de higiene pessoal, medicamentos etc. As políticas de cuidado são historicamente por elas empreendidas, mas, para o sofrimento de muitas, a pandemia deixou seus homens fora de seu alcance. A interlocução com mulheres à frente de associações e movimentos em defesa dos direitos dos presos, mais do que proporcionar uma experiência face a face, trouxe a certeza de que elas sabem muito mais do que a minha modesta pesquisa realizou.

Existem muitas terminologias nativas. *Cunhada*, aliás, é uma delas. Algumas sabiam do envolvimento de seus homens em atividades como o tráfico de drogas antes de eles serem presos, mantinham relacionamentos com os *chave de cadeia*, mas não dimensionavam a experiência de visitá-los no cárcere – e descobriram que a suspensão das visitas era ainda pior, pois trazia uma camada extra de sofrimento. Concluo que existem duas chaves para compreender e debater a questão prisional no país. Uma delas é a chave que abre a entrada do presídio para que as *cunhadas* e mães visitem os homens encarcerados sem admoestação e com dignidade, pois não somente a maioria delas nunca cometeu nenhum crime, mas são elas os vínculos que eles têm com o lado de fora. Se se quer discutir ressocialização de homens dentro de uma prisão, não se pode prescindir de sua enorme ajuda. A outra é a chave que deve abrir os cárceres, o abolicionismo penal. É urgente discutir alternativas à pena de prisão, ampliando oportunidades de promover reparação e restituição do lado de fora das grades, bem como decretar a falência da “guerra às drogas”. O abolicionismo penal requer políticas públicas de segurança, alicerçadas fundamentalmente na educação, e enfrentamento continuado das desigualdades e do racismo que torna o encarceramento de homens negros, jovens e pouco escolarizados, o “modo normal” de operação dos sistemas de segurança pública e justiça criminal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. “La invención de una pandemia”; “Contagio”; “Reflexiones sobre la peste”. In: **Sopa de Wuhan**. Barcelona, Editorial ASPO, 2020 (p. 17-19; 31-33;135-137). Disponível em <https://www3.unicentro.br/defil/wp-content/uploads/sites/67/2020/05/Sopa-de-Wuhan-ASPO.pdf>. Acesso em 25 de setembro de 2022.

ALMEIDA, A. e MANZALLI, S. (org). **Revista Vexatória: uma prática constante 2021**. Relatório editado pelo IDDD, NESC Situação Carcerária, Rede Justiça Criminal, Conectas, Pastoral Carcerária, ITTC e Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Disponível em <http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-revista-vexatoria-ultima-versao.pdf>. Acesso em 27 de maio de 2022.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo, Jandaíra, 2021.

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA. **Boletim 2**, de 23 de março de 2021. São Paulo, AMB, 2021. Disponível em <https://amb.org.br/wp-content/uploads/2021/03/boletim-cem-covid-amb-02-2021.pdf>. Acesso em 30 de junho de 2022.

BASTOS, Francisco Inácio Pinkulsfeld Monteiro *et al* (org). **III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira**. Rio de Janeiro, ICICT/Fiocruz, 2017. Disponível em <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34614>. Acesso em 7 de junho de 2022.

BENTHAM, Jeremy *et al*. **O Panóptico**. Belo Horizonte, Autêntica, 2008.

BRASIL, **Decreto 3.725-A**, de 6 de novembro de 1866. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3725-a-6-novembro-1866-554505-publicacaooriginal-73127-pe.html>. Acesso em 24 de junho de 2022.

BRASIL. **Decreto 171**, de 20 de janeiro de 1890. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d171.htm. Acesso em 24 de junho de 2022.

BRASIL. **Decreto-lei 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 24 de junho de 2022.

BRASIL. **Ato Institucional 5**, de 13 de dezembro de 1968. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm#:~:text=ATO%20INSTITUCIONAL%20N%C2%BA%205%2C%20DE%2013%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201968. Acesso em 17 de junho de 2022.

BRASIL. **Lei 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 7 de junho de 2022.

BRASIL. **Lei 13.343**, de 23 de agosto de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em 7 de junho de 2022.

BRASIL, **Lei 11.705**, de 19 de junho de 2008. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11705.htm. Acesso em 24 de junho de 2022.

BRASIL, **Lei 12.288**, de 20 de julho de 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em 13 de junho de 2022.

BRASIL. **Lei 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 7 de junho de 2022.

BRASIL. **Lei 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em Acesso em 13 de junho de 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Resolução nº 5**, de 28 agosto de 2014. Diário Oficial da União, 2 de setembro de 2014, seção 1, p. 168. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-no-5-de-28-de-agosto-de-2014.pdf/view>. Acesso em 15 de maio de 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (a). **Portaria nº 5**, de 16 de março de 2020. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-5-de-16-de-marco-de-2020-249490711>. Acesso em 25 de abril de 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (b). **Estruturas e Instalações Temporárias Sistema Prisional**. Abril de 2020. Disponível em https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/copy_of_Alternativas_para_vagas_temporarias_COVID_19_ver01.pdf. Acesso em 25 de abril de 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. “Informações Criminais”. In: **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**, julho-dezembro de 2021 (p. 1-24). Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em 30 de junho de 2022.

BRITO, Mirella Alves de. **O caldo na panela de pressão: um olhar etnográfico sobre o presídio para mulheres em Florianópolis**. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGAS/UFSC. Florianópolis, UFSC, 2007. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/89752>. Acesso em 18 de janeiro de 2022.

BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: uma etnografia do PCC**. São Paulo, Terceiro Nome, 2010.

BUENO, Samira e LIMA, Renato Sérgio de. (coord). “Sistema Prisional”. In: **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021** (p. 192-205). São Paulo, FBSP, 2021. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em 19 de maio de 2022.

BUTLER, Judith. “Sujeitos do Sexo/Gênero/Desejo”. In: **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003 (p. 15-60)

BUTLER, Judith. “El capitalismo tiene sus limites”. In: **Sopa de Wuhan**. Barcelona, Editorial ASPO, 2020 (p. 59-65). Disponível em <https://www3.unicentro.br/defil/wp-content/uploads/sites/67/2020/05/Sopa-de-Wuhan-ASPO.pdf>. Acesso em 25 de setembro de 2022.

CALDEIRA, Teresa R. P. “Violência, corpo incircunscrito e o desrespeito aos direitos civis na democracia brasileira”. In: **Cidades de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo**. São Paulo, Editora 34, 2000 (p. 343-375).

CARNEIRO, Sueli. “Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero”. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro, Bazar do Tempo, 2019 (p. 325-333). Disponível em https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras_digitalizadas/heloisa-buarque-de-hollanda-pensamento-feminista_-conceitos-fundamentais-bazar-do-tempo-2019_.pdf. Acesso em 20 de maio de 2022.

CAVALCANTE, Alexandre *et al.* “Hydroxychloroquine with or without Azithromycin in Mild-to-Moderate Covid-19”. In: **The New England Journal of Medicine** 383:2041-2052. Waltham, Massachusetts Medical Society, 2020. Disponível em <https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMoa2019014?query=RP>. Acesso em 25 de abril de 2022.

CERQUEIRA, Daniel (coord). **Atlas da Violência**. São Paulo, FBSP, 2021. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em 1º de junho de 2022.

CERTEAU, Michel de *et al.* “A conveniência”. In: **A invenção do cotidiano: 2. Morar, cozinhar**. Petrópolis, Vozes, 2003 (p. 46-69).

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Parecer 4**, de 16 de abril de 2020. Disponível em <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2020/4>. Acesso em 2 de maio de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação 62**, de 17 de março de 2020. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original160026202003305e82179a4943a.pdf>. Acesso em 25 de abril de 2022.

DAMATTA, Roberto. “O ofício de etnólogo, ou como ter *anthropological blues*”. In: **Boletim do Museu Nacional – Antropologia**, nº 27, maio de 1978. Rio de Janeiro, UFRJ, 1978 (p.1-16).

DAVIS, Angela. “Introdução: reformar ou abolir o sistema penal?” e “Alternativas abolicionistas”. In: **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro, Difel, 2018 (p. 9-19; p. 86-92).

DYNA, Eduardo e SALES, Thainá. **Coronavírus e prisões: a importância do jumbo no sistema prisional paulista e as consequências de sua suspensão durante a pandemia**. Marília, Unesp, 2020. Disponível em <https://www.observatoriodeseguranca.org/sistema-penitenciario/coronavirus-e-prisoes-a-importancia-do-jumbo-no-sistema-prisional-paulista-e-as-consequencias-de-sua-suspensao-durante-a-pandemia/>. Acesso em 7 de junho de 2022.

DIDIER, Raoult *et al.* “Response to the use of hydroxychloroquine in combination with azithromycin for patients with COVID-19 is not supported by recent literature”. In: **International Journal of Antimicrobial Agents**, 57:1, janeiro de 2021. Disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S092485792030460X>. Acesso em 25 de abril de 2022.

ESCOBAR, Arturo. “Bem-vindos à Ciberia: notas para uma Antropologia da Cibercultura”. In: RIFIOTIS, Theophilos e SEGATA, Jean. **Políticas Etnográficas no Campo da Cibercultura**. Brasília, ABA Publicações; Joinville, Letradágua, 2016 (p. 21-66).

EVARISTO, Conceição. “Gênero e etnia: uma escre(vivência) de dupla face”. In: MOREIRA, N. M. B. e SCHNEIDER, L. (org). **Mulheres no mundo – etnia, marginalidade, diáspora**. João Pessoa, Ideia/Editora Universitária – UFPB, 2005 (p. 219-229). Disponível em <https://www.ufpb.br/editoraccta/contents/titulos/letras-1/mulheres-no-mundo-etnia-marginalidade-e-diaspora-2a-edicao/vol-05-mulheres-no-mundo-final.pdf>. Acesso em 19 de maio de 2022.

FEDERICI, Silvia. “Prefácio à edição brasileira” e “Introdução”. In: **Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva**. São Paulo, Elefante, 2017 (p. 11-15; 23-38)

FEDERICI, Silvia. “O feminismo e a política dos comuns”. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro, Bazar do Tempo, 2019 (p. 393-410). Disponível em https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras_digitalizadas/heloisa-buarque-de-hollanda-pensamento-feminista_-_conceitos-fundamentais-bazar-do-tempo-_2019_.pdf. Acesso em 20 de maio de 2022.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo, Companhia das Letras, 2018.

FERREIRA, Núbia Guedes de Barros. **Maternidade compartilhada e crianças encarceradas: etnografando o dia de domingo em um presídio feminino**. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGA/UFPB. João Pessoa, UFPB 2020. Disponível em <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/18486>. Acesso em 18 de janeiro de 2022.

FRASER, Nancy. “Contradições entre capital e cuidado”. In: **Princípios – Revista de Filosofia**, volume 27, número 53, maio-agosto de 2020. Natal, PPGF/UFRN, 2020 (p. 261-288). Disponível em <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/16876/12950>. Acesso em 17 de maio de 2022.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Boletim Observatório Covid-19: balanço de dois anos da pandemia**. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2022. Disponível em https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos_2/boletim_covid_2022-balanco_2_anos_pandemia-redb.pdf. Acesso em 19 de abril de 2022.

GODOI, Rafael. **Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da FFLECH/USP. São Paulo, PPGS/FFLECH/USP, 2010. https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-25022011-091508/publico/2010_RafaelGodoi.pdf. Acesso em 20 de maio de 2022.

GODOI, Rafael. “Vasos comunicantes, fluxos penitenciários: entre dentro e fora das prisões de São Paulo”. In: **Vivência – Revista de Antropologia**, v. 1, nº 46, julho-dezembro de 2015. Natal, EDUFRN, 2015. (p. 131-142). Disponível em <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/8777/6262>. Acesso em 20 de maio de 2022.

GONZALEZ, Lélia. “Racismo e sexismo na cultura brasileira”. In: **Revista Ciências Sociais Hoje** n. 2. Brasília, ANPOCS, 1984 (p. 223-244). Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%20C%20A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em 1º de junho de 2022.

HINE, Christine. “Estratégias para etnografia da internet em estudos de mídia”. In: CAMPANELLA, Bruno; BARROS, Carla (org). **Etnografia e consumo midiático: novas tendências e desafios metodológicos**. Rio de Janeiro, E-papers, 2016 (p. 11-27).

HIRATA, Helena *et al.* “El cuidado: sus formas, relaciones y actores. Reflexiones a partir del caso de Brasil”. In: GUIMARÃES, N. e HIRATA, H. (org). **El Cuidado en America Latina**. Buenos Aires, Fundación Medifé, 2020 (p.75-117).

LAGO, Natália Bouças do. **Jornadas de visitas e de luta: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão**. Tese de Doutorado apresentada ao PPGAS/FFLECH/USP. São Paulo, PPGAS/FFLECH/USP, 2019. Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-20122019-174339/publico/2019_NataliaBoucasDoLago_VCorr.pdf. Acesso em 25 de maio de 2022.

LAGO, Natália Bouças do (a). “Nem mãezinha, nem mãezona. Mães, familiares e ativismo nos arredores da prisão”. In: **Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latinoamericana**, número 36. Rio de Janeiro, CLAM/IMS/UERJ, 2020 (p. 231-254). Disponível em <https://www.scielo.br/j/sess/a/pH8t35vsPMVfTJWqjySYPYB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 25 de maio de 2022.

LAGO, Natália Bouças do (b). “Na ‘linha de frente’: Atuação política e solidariedade entre familiares de presos em meio à Covid-19”. In: **Dilemas: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social - Reflexões na Pandemia** (seção excepcional), texto número 80. Rio de Janeiro, UFRJ, 2020. Disponível em <https://www.reflexpandemia.org/texto-80>, p 1-9. Acesso em 25 de maio de 2022.

LANFREDI, Luís Geraldo S. *et al* (org). **Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativos I**. Brasília, CNJ, 2020.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos**. Rio de Janeiro, Forense, 1999.

LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Marcia (coord.). “Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: Prisão provisória e direito de defesa”. In: **Boletim Segurança e Cidadania**, n. 17, novembro de 2015. Rio de Janeiro, CESeC, 2015. Disponível em <https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2016/03/boletim17presosprovisorios.pdf>. Acesso em 7 de junho de 2022.

LEMGRUBER, Julita (coord). **Um tiro no pé: impactos das proibições das drogas no orçamento de Justiça Criminal do Rio de Janeiro e São Paulo**. Relatório da primeira etapa do projeto “Drogas: quanto custa proibir?”. Rio de Janeiro, CESeC, 2021. Disponível em https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/03/Um-Tiro-no-Pe_relatorio-completo.pdf. Acesso em 1º de junho de 2022.

LIMA, Jacqueline Stefanny Ferraz de. **Mulher Fiel: As Famílias das Mulheres dos Presos Relacionados ao Primeiro Comando da Capital**. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGAS/UFSCAR. São Carlos, UFScar, 2013. Disponível em <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/230/5654.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 20 de maio de 2022.

LIMA, Cristiane do Socorro L. e MARTINS, Juliana. “Vitimização policial no Brasil em tempos de Covid-19”. In. BUENO, S. e LIMA, R. (coord). **Anuário Brasileiro da Segurança Pública 2021**. São Paulo, FBSP, 2021 (p. 52-56). Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/3-vitimizacao-policial-no-brasil-em-tempos-de-covid-19.pdf>. Acesso em 24 de junho de 2022.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Os Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné**. São Paulo, Abril Cultural, 1978.

MALLART, Fábio e ARAÚJO, Fábio. “Uma rua na favela e uma janela na cela: precariedades, doenças e mortes dentro e fora dos muros”. In: **Revista Sociedade e Estado**, v. 36, n. 1, janeiro-abril de 2021. Brasília, UnB, 2021 (p. 61-81). Disponível em <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/35860/29750>. Acesso em 20 de junho de 2022.

MALUF, Sônia. “Além do templo e do texto: desafios e dilemas dos estudos da religião no Brasil”. In: **Antropologia em Primeira Mão** v. 124. Florianópolis, PPGAS/UFSC, 2011. Disponível em [MALUF, Sonia. Além do templo e do texto.pdf](#). Acesso em 20 de junho de 2022.

MALUF, Sônia. “Janelas sobre a cidade pandêmica: desigualdades, políticas e resistências”. In: **Tomo – Revista do PPGS/UFS**, número 38, janeiro-junho 2021 (p. 251-285). Disponível em <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/issue/view/1068/Dossi%C3%AA%3A%20Cidade%2C%20M%C3%ADdias%2C%20Mem%C3%B3ria%20e%20Cotidiano%20em%20Tempos%20de%20Pandemia>. Acesso em 25 de abril de 2022.

MAUSS, Marcel. “Ensaio sobre a Dádiva”. In: **Sociologia e Antropologia**. São Paulo, Cosac Naify, 2003. (p. 183-314)

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social: uma introdução à teoria ator-rede**. Salvador, EdufBA, 2012; Bauru, Edusc, 2012.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo, N-1, 2018.

MEDEIROS, Flávia. “A necropolítica da “guerra”: tecnologias de governo, “homicídios” e “tráfico de drogas” na região metropolitana do Rio de Janeiro”. In: **Revista Abya Yala – Revista Sobre Acesso à Justiça e Direito nas Américas** v. 1, n. 3, agosto-dezembro de 2017. Brasília, UnB, 2017 (p. 91-114). Disponível em <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/7119/23715>. Acesso em 13 de junho de 2022.

MINAS GERAIS. **Lei 12.492**, de 16 de abril de 1997. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=12492&comp=&ano=1997>. Acesso em 27 de maio de 2022.

MINAS GERAIS. SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Resolução 52**, de 19 de março de 2020. Publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 20 de março de 2020 (p. 11-12)

MOL, Annemarie. “Política ontológica: algumas ideias e muitas perguntas”. In: NUNES, J. A. e ROQUE, R. (org). **Objectos Impuros: Experiências em Estudos Sociais das Ciências**. Porto, Edições Afrontamento, 2008 (p. 63-75). Disponível em https://pure.uva.nl/ws/files/899834/77537_310751.pdf. Acesso em 25 de abril de 2022.

MOURA, Marcos Vinícius (org). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**, atualização em junho de 2017. Brasília, Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em 1º de junho de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. “Regras de Mandela”. In. BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: regras mínimas das nações unidas para o tratamento de presos**. Brasília, CNJ, 2016 (p. 31-33). Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em 24 de junho de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. “Regras de Bangkok”. In: BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2016 (p. 25) Disponível em <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-regras-de-bangkok.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. “Princípio XXI”. In: **Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade**, de 13 de março de 2008 (p. 25-26). OEA/Ser.L/V/II.131, doc. 38, 2009. ISBN 978-0-8270-5341-9. Disponível em <http://www.cidh.oas.org/pdf%20files/PRINCIPIOS%20PORT.pdf>. Acesso 16 de maio de 2022.

PARÁ. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **Plano de contingência para o novo coronavírus (Covid-19) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará**. Protocolo de atendimento atualizado em 15 de julho de 2020. Disponível em http://www.seap.pa.gov.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_covid_19_seap_atualizado_em_15_07.pdf. Acesso em 30 de junho de 2020.

PADOVANI, Natália Corazza. “Nós por nós: teias de solidariedade, políticas de desencarceramento e abolicionismo penal no mundão em pandemia”. In: **Dilemas: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social** - Reflexões na Pandemia (seção excepcional. Rio de Janeiro, UFRJ, 2020 (p. 1-17). Disponível em <https://www.reflexpandemia.org/texto-81>. Acesso em 20 de junho de 2022.

PEREIRA, Everson Fernandes. “A pandemia de Covid-19 na UTI”. In: **Horizontes Antropológicos**, ano 27, número 59, jan-abr de 2021. Porto Alegre, PPGAS/UFRGS, 2021 (p. 49-70). Disponível em <https://www.scielo.br/j/ha/a/BWvrvNGRFnNjhnPXSVTpphr/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 20 de junho de 2022.

PINAGÉ, Christiane. “Feliz Dia das Mães?” In: BARROUIN, Nina *et al* (org). **Covid nas Prisões: Pandemia e Luta por Justiça no Brasil**. Rio de Janeiro, ISER, 2021 (p. 39-43). Disponível em [https://uploads.strikinglycdn.com/files/653b7bc1-a192-4a24-86ce-c1bc4deff0ed/covid_nas_prisoas_digital%20\(1\).pdf](https://uploads.strikinglycdn.com/files/653b7bc1-a192-4a24-86ce-c1bc4deff0ed/covid_nas_prisoas_digital%20(1).pdf) (p. 9) Acesso em 25 de abril de 2022.

RIO DE JANEIRO. MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO. **Aglomerção Legal e Morte Indeterminada: Pandemia de Covid-19 e a necropolítica prisional do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, MEPCT/RJ, 2020. Disponível em <http://mecanismorj.com.br/wp-content/uploads/Relat%C3%B3rio-Tem%C3%A1tico-2020-Aglomera%C3%A7%C3%A3o-Legal-Morte-Indeterminada-pandemia-de-COVID-19-e-a-necropol%C3%ADtica-prisional-no-estado-do-Rio-de-Janeiro.pdf>. Acesso em 20 de junho de 2022.

RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. **Portaria Conjunta nº 2**, de 8 de abril de 2020. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, 8 de abril de 2020, p. 527-529.

RIO GRANDE DO SUL. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. **Portaria 160**, Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2014 (p. 77-78). Disponível em http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1461590367_Portaria%20de%20Visitas%20SUSEPE%202014%20V13.pdf. Acesso em 25 de maio de 2022.

SABAINI, Raphael. **Uma cidade entre presídios: ser agente penitenciário em Itirapina**. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGAS/FFLECH/USP. São Paulo, PPGAS/FFLECH/USP, 2012. Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-14012013-135107/publico/2012_RaphaelSabaini.pdf. Acesso em 25 de abril de 2022.

SANTA CATARINA. **Decreto 515**, de 17 de março de 2020. Disponível em https://dados.sc.gov.br/dataset/149a36ac-19c6-47b3-b873-9c0512f7a4db/resource/73d09d8d-3e06-4347-8442-100d35280230/download/decreto_515-17.03.2020.pdf. Acesso em 30 de junho de 2022.

SANTOS, Paulo Roberto F. *et al*. “Encarceramento em massa e racismo: a realidade no sistema prisional sergipano”. In: **Revista Katálysis** 25(2), maio-agosto de 2022. Revista do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e da Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, UFSC, 2022 (p. 291-302). Disponível em <https://www.scielo.br/j/rk/a/cvWYSwGxffFGHF7sMwYXntB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 13 de junho de 2022.

SÃO PAULO. **Lei 15.552**, de 12 de agosto de 2014. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15552-12.08.2014.html>. Acesso em 27 de maio de 2022.

SÃO PAULO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (a). **Resolução 25**, de 5 de março de 2020. Disponível em http://www.sap.sp.gov.br/download_files/covid-19/res-sap-25_2020.pdf. Acesso em 1º de junho de 2022.

SÃO PAULO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (b). **Resolução 110**, de 22 de julho de 2020. Disponível em http://www.sap.sp.gov.br/download_files/covid-19/res-sap-110_2020.pdf. Acesso em 18 de junho de 2022.

SÃO PAULO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (c). **Resolução 183**, de 5 de novembro de 2020. Disponível em http://www.sap.sp.gov.br/download_files/covid-19/res-sap-183_2020.pdf. Acesso em 18 de junho de 2022.

SÃO PAULO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR. **Resolução 9**, de 29 de agosto de 2012. Disponível em <https://www.tjmsp.jus.br/resolucao-no-009-2012/#:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20%E2%80%93%20Nenhum%20condenado%20ou,Criminais%20e%20Corregedor%20do%20Pres%C3%ADdio>. Acesso em 20 de junho de 2022.

SLONGO, Eloísa. **Vencer as grades: mobilizações em torno das prisões em contexto pandêmico**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, UFPB, 2021. Disponível em https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/22642/1/EloisaSlongo_Dissert.pdf. Acesso em 15 de junho de 2022.

TORNQUIST, Carmen S. *et al.* “Velhas histórias, novas esperanças”. In: MALUF, S. e TORNQUIST, C. (org). **Gênero, saúde e aflição: abordagens antropológicas**. Florianópolis, Letras Contemporâneas, 2010 (p. 69-131).

TRONTO, Joan. **¿Riesgo o Cuidado?** Buenos Aires, Fundación Medifé Edita, 2020.

VASCONCELOS, Natália P. *et al.* “Covid nas prisões: um estudo das decisões em habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo”. In: **Revista de Administração Pública** 54(5), setembro-outubro de 2020. Rio de Janeiro, FGV, 2020 (p. 1472-1485). Disponível em <https://www.scielo.br/j/rap/a/SQR9rkkxTPjBLwsGFqh8CkCh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 9 de junho de 2022.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001.